



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS  
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA - DAN  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

**PROCURAM-SE PAIS:**  
UM ESTUDO ETNOGRÁFICO SOBRE INVESTIGAÇÕES DE  
PATERNIDADE PARA O REGISTRO CIVIL

Ranna Mirthes Sousa Correa

Brasília  
2016

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ICS  
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA - DAN  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - PPGAS

**Ranna Mirthes Sousa Correa**

**PROCURAM-SE PAIS:**  
UM ESTUDO ETNOGRÁFICO SOBRE INVESTIGAÇÕES DE  
PATERNIDADE PARA O REGISTRO CIVIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Antropologia Social.

Orientador: Prof. Doutor Daniel Schroeter Simião

Brasília, maio de 2016.

RANNA MIRTHES SOUSA CORREA

**PROCURAM-SE PAIS:**  
UM ESTUDO ETNOGRÁFICO SOBRE INVESTIGAÇÕES DE  
PATERNIDADE PARA O REGISTRO CIVIL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Departamento de Antropologia, Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Antropologia Social.

Banca Examinadora:

---

Prof. Doutor Daniel Schroeter Simião (Orientador/Presidente)  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/DAN - UnB)

---

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Andrea de Souza Lobo (Membro Interno)  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/DAN - UnB)

---

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Claudia Lee Williams Fonseca (Membro Externo)  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS - UFRGS)

---

Prof. Doutor Luís Roberto Cardoso de Oliveira (Suplente)  
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/DAN - UnB)

*A Eunice, Luiz Carlos e Gaby, por me ensinarem  
que fazer o que se ama é o que nos move, pela  
força constante e pelo apoio incondicional.*

## AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, esclareço que são muitos e especiais os agradecimentos para que este trabalho fosse possível.

Aos meus pais, Eunice e Luiz Carlos, e à minha irmã Gabriela, por me lembrarem todos os dias de que eu era capaz de conseguir alcançar os objetivos propostos. Por me apoiarem e por me estimularem a estudar e permanecer num espaço acadêmico tão hostil em alguns momentos. Por me lembrar que a realização profissional está ligada ao fato de fazer o que se ama, independentemente das adversidades. Pela força e por serem meus pés, meus olhos, minha cabeça e meu coração, quando tudo parecia muito difícil. Por nunca me deixarem esquecer que eu conseguiria concretizar esta dissertação. Por tudo e com todo o meu amor, meus mais sinceros agradecimentos.

À minha família espiritual, especialmente às minhas duas mães queridas, Amélia e Raquel, por me acompanharem e por me ampararem incondicionalmente. Por me ensinarem a ser uma mulher mais forte para seguir em frente sempre. Pela sabedoria, pela amizade, pela confiança, pelo carinho e pela presença nas mais diversas etapas da minha vida. A toda a família *Ile Ifè Ty Osùn*, em especial a *Baba Alan*, *Egbomi Anderson*, *Baba Rubens* e *Raíssa*.

Ao Professor Rodrigo Albuquerque, um irmão de fé e amigo que me acompanhou durante todo o processo, sempre com palavras amigas e reconfortantes, foi fundamental para a conclusão da dissertação.

A meus colegas de turma e de Katakumba, tão presentes e imprescindíveis durante esses dois anos: Renata, Natália, Bruner, Lediane, Gui, Chirley, Carol, Felipe, Bianca, Krislaine, Rosana, Jose, Jana e Pezão. A Zeza, Matheus, Marcela, Pepe e Nicholas, pela amizade e pelo carinho ao longo desta trajetória, pela parceria de vida e de escrita, e por me ajudarem a driblar a solidão acadêmica. Em especial, Zeza e Matheus e Marcela, que com amizade verdadeira ajudaram a me reconstruir na antropologia, desde as primeiras ideias até as frases finais do texto. Sem esquecer de Naty e Mari pelo companheirismo e amor sempre aliados a uma bela amizade.

Ao Laboratório de estudos da Cidadania, Administração de conflitos e Justiça (CAJU), pelas discussões, pelas contribuições e pelas sugestões de colegas e professores para o desenvolvimento deste trabalho.

Às professoras Soraya Fleischer e Andrea Lobo, pelo estímulo e pelo acompanhamento para o desenvolvimento da pesquisa desde sua fase inicial, seja com indicações de bibliografia, seja com novas lentes para análise de dados. À professora Débora

Allebrandt, da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), pela disponibilidade e pela predisposição, desde o início, em conversar sobre bibliografias e possíveis desdobramentos do trabalho. Também não posso esquecer de agradecer ao Mandacaru, Núcleo de Pesquisa em Gênero, Saúde e Direitos Humanos da UFAL, pela receptividade e pelas instigantes sugestões na discussão do meu trabalho.

Às minhas queridas interlocutoras do NPF, responsáveis pelo resultado deste trabalho, que me acolheram durante o período de pesquisa, por contribuírem com muita dedicação para o andamento da pesquisa. Pela confiança de terem me recebido e de prestarem seus depoimentos. Pela disponibilidade de conversas e pela acessibilidade profissional e, acima de tudo, pela generosidade e amizade. À juíza, coordenadora do NPF, constante facilitadora para que tudo acontecesse da melhor maneira possível, com muita dedicação, sabedoria, carinho e receptividade. À coordenação do NPF, que sempre esteve junto comigo em todo o processo de pesquisa, não medindo esforços para a realização desta pesquisa. Uma mulher com um enorme coração, que foi uma figura fundamental para o trabalho. Aos estagiários, Paulinha e Thiago, pela amizade e pela parceria no NPF e na vida, por me ajudarem a vencer a solidão fora de casa. A todos, muito obrigada.

A todas as mulheres e mães as quais conheci, que abrilhantavam minhas tardes com suas histórias, que tanto me ensinaram e me estimularam a continuar este projeto. Por me lembrarem que a nossa força é sempre o nosso melhor aliado.

A Fátima, pela confiança em me apresentar a Antonio de Pádua. Graças à sua indicação, Antônio me acolheu em sua casa no período de campo, sem o qual a pesquisa não teria sido realizada. Pela hospedagem, pela companhia e pelo apoio durante minha estada em Maceió, ambos foram importantes aliados nessa trajetória. Muito obrigada por tudo!

Ao meu orientador, professor Daniel Simião, pelo apoio e pelo dedicado acompanhamento desde a graduação. Pela presença constante na construção do texto e na construção de ideias, e por me estimular a descobrir características em mim, por ora tão desconhecidas. Pela parceria e carinho, muito obrigada.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Pesquisa (CNPq), pelo apoio financeiro ao longo do Mestrado.

## RESUMO

O presente texto é fruto de estudo etnográfico proveniente da experiência do Núcleo de Promoção a Filiação e Paternidade em Maceió-AL (NPF). O objetivo desta pesquisa consiste em, a partir da prática do NPF, discutir as representações das profissionais e das mães sobre os sentidos do registro civil, e as noções relativas a paternidade e família. Tendo em vista reduzir o número de registros de nascimento sem o nome do pai, o Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio da resolução n.36/2008 (BRASIL, 2008), prevê a criação do Registro Integral e do NPF, sendo esse órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos oficiais dos cartórios da cidade. Esse núcleo tem o objetivo de desburocratizar o acesso ao direito de filiação e de solucionar os casos sem a necessidade de um processo judicial, visto que o órgão funciona em etapa de conciliação. A metodologia adotada reuniu a observação tanto da rotina de trabalho quanto das audiências de conciliação, a realização e a análise de entrevistas, e a análise do material de divulgação e campanhas. O trabalho de campo nos permitiu reflexões sobre as representações em torno do direito da criança como forma de promover um modelo de unidade familiar. O acesso à percepção das mães no que diz respeito ao trabalho realizado resulta em material para analisarmos possíveis dilemas no acesso à justiça e na garantia de direitos. Esta etnografia oportuniza vislumbrar um contexto que, apesar de visar à regulamentação do registro civil e à ênfase da presença da figura paterna na família, mobiliza a constituição de diversas outras possíveis formas de arranjos familiares. Por muitas vezes, esses arranjos extrapolam a composição nuclear triangular entre pai, mãe e filhas/os, tendo em vista outras relações de afinidade, afetividade e convivência com outras mulheres da família, como avós e tias.

**Palavras-chave:** Filiação. Família. Justiça. Paternidade.

## ABSTRACT

This work is an ethnographic study over the experience of *Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade* in Maceió, Alagoas. The main goal is, through NPF's work, to discuss the representation of both the working people in the core and the mothers involved in the civil registry matter about the notions related to parenting and family. In order to reduce the number of civil registry without the father's name, the Court of Justice in Alagoas through the resolution n. 36/2008 (BRASIL, 2008), has determined the creation of *Registro Integral* and NPF, a section that centralizes paternity inquiries submitted by the city's registry offices. NPF aims to reduce bureaucracy on the access to filiation rights and solve the cases in conciliation fase. This research consists in participant observation of work routine and the conciliation hearings, conducting and analyzing as well as promotional material. The field work allowed reflections about the discussion of children rights as a way to promote an specific family model. The mother's perception of work reflects a material to analyse dilemmas of access to justice and rights guarantee. This ethnography gives an insight at a context that, even though it seeks for civil registry regulation and emphasizes the presence of the father figure on a family structure, also mobilizes the constitution of many other family arrangements. Many times, the family nuclear triangle between mother, father and children is overcome by affinity, affection and harmony found among other female figures in the family, such as grandmothers and aunts.

**Keywords:** Filiation. Family. Justice. Paternity.

# SUMÁRIO

<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>11</b>
PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO EM ALAGOAS .....	11
NOTAS INTRODUTÓRIAS DE UM PERCURSO .....	13
AO LONGO DA CAMINHADA .....	16
<b>CAPÍTULO 1: FAMÍLIA E JUSTIÇA: O DIREITO E A ANTROPOLOGIA EM CENA</b>	<b>20</b>
APRESENTAÇÃO .....	20
FAMÍLIA EM FOCO? .....	23
LEI E JUSTIÇA NO BRASIL .....	30
SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E CONSTRUÇÃO DA VERDADE .....	32
PONTO DE PARTIDA .....	37
<b>CAPÍTULO 2: A BUSCA PELO PAI: O NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO E PATERNIDADE (NPF)</b>	<b>39</b>
O ACESSO AO NPF .....	41
A EQUIPE INTERDISCIPLINAR .....	43
A PRÁTICA DO NPF: <i>QUANTO MAIS CEDO, MELHOR</i> .....	44
O ACOLHIMENTO, O CUIDADO, O SIGILO E A PARCERIA: AS PALAVRAS-CHAVE .....	47
AS PARCERIAS LOCAIS E OS CONVÊNIOS .....	50
AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO .....	55
A CONCILIAÇÃO: POR DENTRO DAS PRÁTICAS .....	56
A INTUIÇÃO E A BUSCA PELA <i>VERDADE</i> .....	59
A INTIMIDADE DA MÃE X O DIREITO DA CRIANÇA .....	67
A <i>SENSIBILIZAÇÃO</i> PARA A <i>PATERNIDADE RESPONSÁVEL</i> .....	72
A PATERNIDADE E FAMÍLIA .....	76
O REGISTRO COMPLETO E A PRODUÇÃO DE AFETO .....	79
OS DOCUMENTOS: SENTIDOS DO REGISTRO CIVIL .....	82
<b>CAPÍTULO 3: AS MULHERES MÃES: SUAS VOZES E REVERBERAÇÕES</b>	<b>87</b>
ELE É A CARA DO PAI .....	87
A SALA DE ESPERA .....	90
AS MULHERES MÃES .....	92
EU NÃO TIVE OUTRA OPÇÃO: O DILEMA DA INTIMAÇÃO .....	102
PAI É QUEM CRIA: PATERNIDADE E FAMÍLIA .....	110
TANTO FAZ COMO TANTO FEZ: OS SENTIDOS DOS REGISTROS .....	117
OS CASOS E SEUS DESDOBRAMENTOS .....	123
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>125</b>
NOVOS CAMINHOS? .....	125
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>133</b>

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPI	Ação de Descumprimento de Preceito Federal
APEMAS	Associação Pernambucana de Mães solteiras
CAOP	Centro de Apoio Operacional às Promotorias
CAJU	Cidadania, Administração de conflitos e Justiça
CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código Processual Civil
DPVAT	Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FERC	Fundo Estadual de Registro Civil
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
MP	Ministério Público
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
MPBA	Ministério Público da Bahia
MPPB	Ministério Público da Paraíba
NPF	Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade
NMC	Núcleo de Mediação e Cidadania
STF	Supremo Tribunal Federal
SEADS	Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
TJ-AL	Tribunal de Justiça de Alagoas
TJ-PE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TER	Tribunal Regional Eleitoral
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

### PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO EM ALAGOAS

O presente texto é resultado de estudo etnográfico de um projeto piloto que prevê a criação de um órgão central de averiguação de paternidade em Maceió, no estado de Alagoas. Trata-se de uma dissertação que, a partir dessa prática, busca apresentar e discutir temas como paternidade, família, registro civil e direitos da criança. Início<sup>1</sup> a apresentação ao destacar que, através do desenvolvimento de projetos para reduzir o número de registros sem o nome do pai, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL), por meio da resolução n.36/2008<sup>2</sup> (BRASIL, 2008), previu a criação do Registro Integral e do Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF), sendo esse órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas diretamente pelos cartórios de registro civil. Para cumprir com os objetivos do programa de Registro Integral, os cartórios de Maceió encaminharam para o NPF todos os registros realizados que não constavam a filiação paterna. Criado em 2009, esse núcleo constituía espaço que objetivava desburocratizar o acesso ao direito à filiação, assim como solucionar os casos, sem a instauração de processos judiciais (ou seja, os casos de processos administrativos).

Inicialmente, os Cartórios de Registro Civil, ao registrarem o nascimento de crianças sem o nome do pai, preenchiam o termo de alegação de paternidade e o encaminhavam no prazo de até 48 horas para dar início à averiguação. Em posse dos dados da criança e da mãe, o NPF instaurava o processo administrativo, considerando a criança requerente, e emitia carta intimatória para a mãe comparecer ao fórum com o intuito de *tratar de assuntos de interesse do sua/seu filha/o*. A busca ativa normalmente procedia a intimação e, caso a mãe e o provável pai não tivessem comparecido ao NPF para dar prosseguimento ao processo, as profissionais realizavam uma busca até suas residências.

Além do direito de filiação, o NPF também buscava promover todos os demais direitos decorrentes do reconhecimento da filiação, a exemplo do direito de guarda, de pensão alimentícia e de convivência. Tendo em vista que o trabalho, realizado por psicólogas e por

---

<sup>1</sup> Esclareço, logo no início de minha dissertação, que opto pelo uso da primeira pessoa em decorrência de me enxergar como sujeito ativo desta pesquisa e julgar ser necessário marcar explicitamente meu olhar, seja ele na exposição de dados, na narração de fatos ou na argumentação diante de reflexões teóricas e/ou analíticas.

<sup>2</sup> Maiores informações estão disponíveis em: <[http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/040608\\_1\\_rdc36.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/040608_1_rdc36.pdf)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

assistentes sociais<sup>3</sup>, em vez de juristas, funcionava em etapa de conciliação, a equipe interdisciplinar utilizava o acolhimento como categoria para a abordagem, a partir de um trabalho de *sensibilização sobre a importância da paternidade*. Ressalto que esse procedimento visava a encorajar o reconhecimento espontâneo de paternidade, a fim de evitar a realização do exame de DNA, como procedimento padrão para todos os processos. Essa análise só era realizada na dúvida do provável pai, ou em casos de pais falecidos, no qual o reconhecimento só poderia ser realizado por meio desse procedimento com familiares próximos. Nesses casos, o material genético era coletado durante a primeira audiência, e a validação judicial do acordo estabelecido na audiência ficava condicionado ao resultado positivo do exame.

O desenvolvimento de um método alternativo para o exame do DNA, a partir da coleta de células da bochecha pelo laboratório forense de genética da UFAL, permitiu o estabelecimento de uma parceria entre a Instituição e o Tribunal de Justiça de Alagoas. Seguido de um treinamento para a equipe técnica, o material genético era coletado nas salas de audiência do NPF.

Destaco ainda que, em 2010, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica com a UNICEF (*United Nations Children's Fund*) para a capacitação da equipe, desde o apoio ao planejamento até o monitoramento das ações. Tal parceria foi fundamental para promover a integração entre o TJ-AL e o Fundo Estadual de Registro Civil (FERC) com o Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro de Nascimentos e o Pacto Nacional *Um mundo para a criança e o adolescente do Semiárido*.

O exemplo no estado de Alagoas com o NPF integrou um grupo de programas regionais de promoção da filiação paterna. Impulsionado pelos resultados desses programas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 2010, o programa de reconhecimento de paternidade denominado *Pai Presente* e divulgou os dados recebidos dos tribunais de diversos estados do país. O projeto podia ser avaliado pelos seus idealizadores como ferramenta imprescindível para que o Estado estimasse quantos cidadãos nasceram no estado de Alagoas, a fim de refletir acerca das políticas públicas sociais mais adequadas para atender a todos, bem como planejar o investimento em gastos públicos para buscar resoluções de problemas de origens sociais e econômicas. Ao considerar o universo empírico descrito anteriormente, destacamos a recorrência com que documentos de divulgação produzidos pelo núcleo

---

<sup>3</sup> Neste texto, todas as referências à equipe interdisciplinar NPF serão feitas no feminino, em função de a equipe ser composta, majoritariamente, por mulheres. Maiores detalhes sobre essa equipe serão fornecidos no capítulo 2.

enfaticavam uma articulação institucional bem desenvolvida, não só com instituições locais, como a prefeitura, as escolas e outros serviços, como também com outras instituições, como a UNICEF.

Desde a sua criação, em 2009, o NPF começou a tabular dados referentes aos números de processos arquivados, datados de 2011 até 2015<sup>4</sup>. Em decorrência de serem processos físicos ainda não digitalizados, diferentemente das demais Varas do Tribunal, a coordenação do NPF disponibilizou o número de processos de reconhecimento de modo diferenciado e artesanal: o espontâneo e o decorrente da realização do exame de DNA. No ano de 2011, foram arquivados 1.284 processos, sendo 594 por reconhecimento espontâneo e 216 por reconhecimento com DNA, totalizando 810 processos de registro completo. Desse total, pai e mãe não foram localizados em 494 processos. Com relação a 2012, 2013, 2014 e 2015 (setembro), foram arquivados, respectivamente, 1125, 1.150, 1.681 e 555 processos<sup>5</sup>.

Diante desse universo, sou guiada pelos seguintes questionamentos ao longo da dissertação.

- (i) Em que medida a defesa do direito da criança não pode ser percebida como forma de promover um modelo de unidade familiar?
- (ii) Em que proporção o recurso à lógica inquisitorial, inerente às práticas judiciais, traz consequências para as formas como as mulheres assimilam as representações de *direitos das crianças* e os modelos de família subjacentes às políticas de promoção à filiação?
- (iii) Quais são as noções mobilizadas, tanto pelas mães como pelas profissionais do NPF, sobre os sentidos do registro civil, uma vez que a questão da filiação constitui força motriz do trabalho realizado nesse núcleo?

## NOTAS INTRODUTÓRIAS DE UM PERCURSO

Fóruns, juizados, cartórios, salas de audiência. Sempre foram lugares que me chamaram a atenção e desafiavam os meus instintos. A possibilidade sobre a integração entre a Antropologia e o Direito há muito me despertava os mais diversos interesses. Em outras

---

<sup>4</sup> Como realizei essa pesquisa no mês de setembro, os dados referentes ao ano de 2015 compreendem o período de janeiro a setembro.

<sup>5</sup> O número total de processos arquivados inclui os de reconhecimento espontâneo e de reconhecimento por meio do exame de DNA, assim como os processos referentes às mães e aos pais não localizados.

experiências de pesquisa, ainda na graduação, tive contato com alguns desses espaços conhecidos como parte do mundo jurídico, e entender as lógicas de um universo tão particular se tornava desafiador. Essa vivência me motivou a integrar, já na graduação, um grupo de pesquisa, cujo objetivo principal consistia em acompanhar a aplicação da *Lei Maria da Penha* (BRASIL, 2010), nos juizados do Distrito Federal, bem como as consequentes percepções de justiça entre as partes envolvidas. O contato com as práticas jurídicas se deu quando comecei a acompanhar audiências nos juizados de violência doméstica no Distrito Federal (CORREA, 2012) e, nesse universo, uma figura sempre me instigava: as juízas e os juízes.

Sempre estava atenta às particularidades dessas/es profissionais e suas respectivas práticas, considerando as influências de suas trajetórias, refletidas, na maior parte das vezes, em suas formas de agir e decidir sobre os processos. Guiada por esse interesse, meu olhar estava habituado com as notícias e com as informações relacionadas a questões jurídicas. Foi então, a partir de uma reportagem em um programa de TV, que cheguei até o objeto de pesquisa desta dissertação. Diversas ações de cunho social eram o tema do programa daquele dia. Um deles tratava sobre a iniciativa de uma juíza que desenvolveu um projeto para a ampliação do reconhecimento paterno de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento. Sobre o lema de *desburocratizar o acesso ao direito de filiação*, o projeto me fez pensar, por um instante, que eu poderia estar diante de uma oportunidade de pesquisa a ser desenvolvida futuramente. Mesmo em alerta sobre essa temática, fiquei envolvida e motivada por me envolver com outras agendas de pesquisa.

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, em março de 2014, ainda nutria o interesse em investigar aspectos inscritos na interface entre a Antropologia e o Direito. Entretanto, motivada pelo crescente impacto de tecnologias, como a internet, no espaço jurídico, e principalmente pela capacidade de acionar sensibilidades jurídicas diversas, despertei um ligeiro interesse por decisões judiciais que envolvessem o *revenge porn*<sup>6</sup>. Entre o tempo de transformar esse desejo em ideia viável, estava aberta ao amadurecimento de outras possibilidades de pesquisa. Assim, a iniciativa do projeto se delineava como oportunidade que aliava o meu interesse em pensar práticas jurídicas a outras questões, como direitos da criança, família e ciência (pelo debate acerca do uso do exame de DNA).

---

<sup>6</sup> O termo *revenge porn*, traduzido de livremente por *pornografia de vingança*, indica a prática de divulgação de cenas íntimas, vídeos ou *nudes* de uma pessoa (na maioria das vezes, mulheres), sem o consentimento dela. O marco civil da internet, sancionado em 2014, facilitou a punição dos responsáveis, mas ainda move uma série de moralidades em torno do comportamento da mulher.

O estado de Alagoas é considerado referência no reconhecimento de paternidade, por meio do trabalho desenvolvido pelo Núcleo de Promoção da Filiação (NPF) do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL). Com número superior a 1.800 processos de reconhecimento de paternidade em tramitação, a juíza em questão citava uma reportagem que tratava sobre a alta resolubilidade do processo no estado, uma vez que o registro possibilitaria a inclusão do sobrenome paterno e, porque não, uma maior inclusão desse genitor na vida das/os filhas/os, sejam eles adultos ou crianças.

Diante desse dado e dessa abordagem, chamou-me a atenção o questionamento acerca do desenvolvimento de ações relacionadas a investigação de paternidade e o constante interesse em desenvolver projetos que objetivassem o reconhecimento paterno, mesmo que tardio. A possibilidade de ter contato com outros projetos inseridos no contexto do direito de família pareceu uma oportunidade de entender, por outro caminho (agora não mais inserido no contexto de violência contra as mulheres), o interesse do Estado, representado na figura no Judiciário, sobre o debate em torno do reconhecimento de paternidade.

O tempo entre o primeiro contato com o NPF e o início da pesquisa foi de, aproximadamente, dois anos. De modo objetivo, essa oportunidade de investigação tornou-se, pouco a pouco, o objeto de trabalho a ser desenvolvido no Mestrado. Inicialmente, busquei reunir informações e documentos diversos sobre o projeto. O próximo passo consistia em tentar estabelecer contato inicial para conversar com a juíza, representante do NPF, sobre meu interesse em realizar o estudo e agilizar as autorizações necessárias para ingresso no campo de pesquisa.

Preparei-me para permanecer em campo por um período de três meses. Diante dessa programação, a minha visita a Maceió foi dividida em dois momentos: o primeiro (mais breve), em abril de 2015, e o segundo, de agosto a novembro de 2015. A partir de contato por e-mails e alguns telefonemas, o primeiro momento foi agendado com a coordenação geral do NPF, não só para que eu pudesse me apresentar, mas também para discutir a respeito da viabilidade em realizar essa investigação. Com uma carta de recomendação do meu orientador em mão, fiz uma viagem de três dias até Maceió. Fui muito bem recebida pela equipe e, apesar de a juíza não estar na cidade, tudo foi acertado para que a pesquisa tivesse início a partir de agosto, quando eu já teria retornado à cidade.

## AO LONGO DA CAMINHADA

Após o primeiro contato com a iniciativa até a tentativa de estabelecer contato inicial com a juíza do NPF, busquei, posteriormente, apresentar o contexto empírico investigativo a ela. Depois dessa etapa, explicarei, a seguir, como e sob que condições a presente pesquisa aconteceu.

A pesquisa foi desenvolvida entre os meses de agosto de 2015 e a primeira semana de novembro de 2015. Durante esse período, a pesquisa ancorou-se ao método etnográfico como principal eixo metodológico, no sentido de, a partir da rotina de trabalho diária do Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade, observar as práticas da equipe multidisciplinar no que se referia ao trabalho de *sensibilização* da paternidade tanto com as mães como com os pais. Acrescento que, a partir da tentativa de compreender como eram negociadas as dinâmicas no cotidiano entre o NPF e as demais parcerias (locais e internacionais), era possível perceber quais elementos eram propícios para que o trabalho fosse realizado em conformidade com o planejamento inicial. Além disso, selecionei, como métodos de pesquisa, entrevistas com a idealizadora do projeto e demais funcionárias, assim como análise de materiais, como campanhas e ações em escolas, produzidos pela equipe do NPF e pelos demais agentes ligados ao projeto.

Ainda acompanhei, nos dias 5 e 6 de novembro, um evento realizado em parceria entre o NPF e o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) em Alagoas. O evento intitulado VII Encontro Alagoano de Direito de Família e III Encontro Alagoano de Direito e Filiação teve como objetivo principal discutir as alterações no Código Processual Civil (CPC) referentes ao Direito de Família.

Sem dúvida, essa participação ratificou o planejamento do trabalho, colaborando para que o processo de pesquisa fosse guiado por elementos como *direito da filiação* e *sensibilização para a paternidade*, e por questões ligadas aos sentidos do registro civil e às noções de paternidade e família.

A marcação e a realização das entrevistas com as funcionárias do NPF foram as primeiras formas de abordagens para me apresentar à equipe e esclarecer as minhas intenções naquele ambiente. Como todas já me conheciam, devido à visita realizada em abril, acertamos tudo rapidamente. Sendo assim, o mês de agosto até meados de setembro foi destinado para a realização das entrevistas com todas as funcionárias, bem como para o acompanhamento da rotina de trabalho, especialmente as audiências de conciliação. Desse modo, entrevistei 7

profissionais, com o intuito de perceber um campo discursivo em torno de suas práticas institucionais e as diferentes noções em relação à prática realizada por essas colaboradoras.

Enquanto eu discutia a disponibilidade das psicólogas e das assistentes sociais para a realização das entrevistas, comecei gradualmente a acompanhar e participar da rotina de trabalho do NPF, mesmo antes de acompanhar das audiências de conciliação. Havia ainda uma série de procedimentos que me pareciam obscuros, tais como a realização da intimação e o primeiro atendimento, e eu precisava, ao menos, entender como funcionavam. Por isso, a rotina de funcionamento do cartório também parecia ser elemento coadjuvante no entendimento dos caminhos percorridos pelos processos, desde a confecção da carta de intimação até o seu arquivamento. Apesar de o espaço físico do cartório não ser muito amplo e os escaninhos cheios de processos colaborarem para essa impressão, procurei com o passar do tempo, fazer com que a minha presença não atrapalhasse a rotina de trabalho. Logo percebi que uma forma de aprender sobre o trabalho do núcleo e, conseqüentemente, entender as rotinas do período vespertino era me disponibilizar para ajudar no que fosse preciso. Com essa ação, tive oportunidade de realizar perguntas diversas, ora frequentes ora esporádicas, que versassem sobre o funcionamento dos cartórios, antes de ter acesso à experiência a ser vivenciada no outro lado da porta (a sala de audiências).

Devido à complexidade e ao meu estranhamento em relação aos procedimentos realizados nos cartórios, senti a necessidade de aumentar a frequência das visitas ao NPF. De três vezes na semana passei a frequentar o fórum de segunda a quinta, uma vez que, na sexta-feira, o NPF, assim como todo o tribunal, funcionava apenas no turno matutino (no máximo até as 13 horas). E assim aconteceu. A rotina agora se modificara e, mais intensamente, eu necessitava tentar mapear desde os atendimentos no balcão, até as audiências que demandavam coletas de material genético (DNA). Em função de estar todos os dias no NPF, o meu rosto passou a ficar conhecido entre as/os demais funcionárias/os do fórum, assim como entre as mães e os pais que aguardavam o atendimento na sala de espera. Transitar pela porta em que só eram *permitidos funcionários*, nos primeiros dias, contribuiu para que essas mães e esses pais pensassem que eu era estagiária ou funcionária daquele setor. Meu papel naquele cenário só ficou mais claro após algumas semanas, quando comecei a ficar na sala de espera para conhecer e conversar com algumas mães. Comentarei essa experiência logo mais adiante.

O que quero relatar é que, mesmo ainda sem acompanhar as audiências, o entrar e o sair pelas portas, a interação com a equipe, a presença no cartório e na pequena copa acabaram me situando, para as pessoas que ficam aguardando, como integrante do quadro de

funcionárias do NPF. Entendo que essa impressão se deu devido à presença dessas pessoas nesse espaço por um período de três a quatro meses, dado que o andamento dos processos no NPF (do primeiro atendimento ao arquivamento) duravam, em média, esse tempo. Várias mães tinham, inclusive, de remarcar o atendimento no núcleo por diversas razões, como o não comparecimento do suposto pai, a ausência da criança para a coleta do material genético, ou mesmo a resolução de quaisquer assuntos relacionados ao trânsito de documentos para o processo.

Atentei-me para essa peculiaridade quando comecei a intercalar os dias de visita ao NPF, divididos entre a observação das audiências de conciliação e as conversas com as mães na sala de espera. Em virtude da presença constante de algumas mães no balcão de atendimento, nem sempre se tornava claro para elas qual seria o meu lugar naquele espaço. Portanto, decidi que as tardes reservadas para conversar com as mães na sala de espera não seriam mais coincidentes com a observação dos atendimentos.

A sala de espera era, sem dúvida, a melhor parte do meu dia. Demorei algum tempo para ser reconhecida entre as mães como alguém com quem elas poderiam conversar. Era muito comum escutar que eu parecia muito *menina* e, por essa razão, havia rápida associação com as demais estagiárias do núcleo (todas eram mulheres, é importante ressaltar). Por vezes até me perguntavam sobre algumas dúvidas em relação ao andamento do processo ou sobre o que deveriam fazer dali em diante. Frente a essas angústias, procurei ter sempre o cuidado em lembrá-las de que, apesar de estar ali diariamente, eu não era a pessoa mais indicada para ajudá-las nesse sentido, temendo fornecer alguma informação equivocada, de modo a confundi-las de algum modo.

Como não havia crianças me acompanhando e eu sempre permanecia na sala de espera, o momento da distribuição de senhas sempre favorecia a interação com as mães. Eu sempre me apresentava como estudante de Brasília, que estava fazendo uma pesquisa no NPF com interesse nas histórias delas. Não demorava até que eu também entrava na *roda* para contar a minha história de vida. Rapidamente eram apresentadas as suas crianças. As fotos e os vídeos nos celulares de muitas delas também me deixavam a par de seus nomes, suas preferências, suas aparências. Dali mesmo eu as via entrar para serem atendidas e também saírem. Estar presente todos os dias no NPF tornou meu rosto conhecido entre elas e, aos poucos, tornei-me conhecida, também, na identidade de pesquisadora.

Após ter apresentado meu percurso no NPF e meu contato com essas mães, destaco que, por uma questão da viabilidade de realização da pesquisa (em função do tempo escasso), optei por não acompanhar essas colaboradoras além dos muros do fórum, na intenção de

perceber como as relações entre pais e filhas/os se davam em contexto pós-registro. Apesar de esse não ter sido o foco da pesquisa, não pude deixar de considerar que a interação com as mães na sala de espera já apontavam, ao menos, para suas expectativas e suas visões sobre um quadro futuro. Ressalto, desse modo, ser salutar o investimento em pesquisas futuras, a fim de discutir, com maior profundidade, questões relacionadas ao estabelecimento do registro e à criação de laços de afeto e de amor entre pai e filha/o.

Até esse ponto, apresentei brevemente o meu percurso etnográfico. Diante dessa narrativa, destaco que as minhas escolhas teóricas, apresentadas no capítulo 1, estão aliadas a dois campos mais centrais: família e justiça. Dessa maneira, além de breve apresentação sobre o contexto de discussão e sobre a escolha do objeto empírico, apresento ao leitor o caminho teórico percorrido ao longo da dissertação. Tendo como base de construção do argumento do capítulo, destaco um conjunto de ferramentas analíticas que, a partir da apresentação do material etnográfico, possibilitem a leitura dos próximos capítulos.

Adiante, no capítulo 2, inicio com apresentação mais apurada do campo de pesquisa, das profissionais (colaboradoras) e da prática do NPF, que inclui as audiências de conciliação. Ao destacar o papel central das parcerias e os principais convênios (locais e internacionais) estabelecidos que viabilizam o trabalho, discuto como se situam as relações entre a intimidade da mãe e o direito da criança. A partir das *sensibilizações para a importância da paternidade* até a efetivação do registro civil, apresento quais noções sobre paternidade, família e registro são mobilizadas pelas profissionais.

Por último, mas não menos importante, dedico espaço às protagonistas do capítulo 3: as mães. Ao descrever suas principais interações na sala de espera, como destaquei a pouco, apresento e discuto seus entendimentos em relativos à intimação. Uma vez apresentada no capítulo 2 as representações das profissionais, do ponto de vista institucional, exploro no capítulo 3 as noções das mães em torno da família e do lugar do pai, além dos sentidos assumidos pelo registro civil na visão delas. Na intenção de registrar os possíveis desdobramentos do NPF na vida dessas mulheres, apresento, na sequência, a possibilidade de reflexão posterior sobre a vida delas e de suas crianças em contexto de pós-registro.

A partir da estrutura de minha dissertação, reitero a importância desse tema para ser investigado como objeto comum a campos de estudo próximos que permitem analisar dilemas no acesso à justiça e na garantia de direitos. Por ora, temo a redundância e proponho seguir adiante.

# CAPÍTULO 1

## FAMÍLIA E JUSTIÇA: O DIREITO E A ANTROPOLOGIA EM CENA

---

### APRESENTAÇÃO

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com base no Censo Escolar de 2011, apontam que há 5,5 milhões de crianças brasileiras sem o nome do pai na certidão de nascimento. O estado do Rio de Janeiro lidera o ranking, com 677.676 crianças sem filiação completa, seguido por São Paulo com 663.375 crianças com o pai desconhecido. O estado com menos problema é Roraima, com 19.203 crianças que só tem o nome da mãe no registro de nascimento.

(DIAS, 2013)

A reportagem apresentada acima é referente à divulgação dos dados da Cartilha Pai Presente, produzida pelo CNJ, no ano de 2015. O programa *Pai Presente*, criado em agosto de 2010, tem o intuito de fomentar o reconhecimento de paternidade em todo o país, viabilizando o reconhecimento espontâneo de mais de 14,6 mil pessoas sem o nome do pai na certidão de nascimento. A parceria criada com os tribunais de justiça de todo o país busca promover a regularização do vínculo familiar, para que os pais assumam suas responsabilidades e registrem suas/seus filhas/os.

Como relatado no trecho acima, o número de alunos, em todo o Brasil, sem o nome do pai no registro, de acordo com o Censo Escolar de 2011, é de, aproximadamente, 5,5 milhões. Nesse sentido, esse programa buscou aproveitar os 7.324 cartórios, existentes em muitas localidades onde não havia unidade de justiça ou postos no Ministério Público (MP), para dar início ao reconhecimento de paternidade tardia. O programa *Pai Presente* era resultado de uma mobilização do sistema judiciário brasileiro, com vistas a reduzir o número de pessoas sem registro de paternidade. Em apoio a essa iniciativa, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), na figura da Corregedoria Nacional, encaminhou aos Tribunais a lista de alunos que não informaram o nome do pai no Censo Escolar de 2009. Assim, essa ação deu início à campanha nacional.

Tal iniciativa compõe um elemento para introduzir a temática da presente pesquisa. A falta de registro civil, aliada à ausência da filiação paterna, é comumente acionada como exemplo de casos de extrema vulnerabilidade social, excluindo esses sujeitos do alcance de políticas de assistência pública. Apesar de a iniciativa do CNJ ter sido pensada em âmbito

nacional, esse processo se deu a partir de iniciativas estabelecidas em contextos regionais, para lidar com casos de registro incompleto, as quais me refutarei a citar algumas.

O não reconhecimento paterno, por exemplo, aparece no livro *Em nome da mãe*, em que a socióloga Ana Liési Thurler investigou a complexidade desses fenômenos aliados a questões de cidadania e de efetivação da democracia, como elementos para se pensar a igualdade entre os sexos. O quadro do não reconhecimento legal-formal pelos pais se manifestava por meio de registros civis de nascimento somente com a maternidade estabelecida, constituindo, no Brasil, questão de expressão sociológica com números imprecisos, mas seguramente altos (THURLER, 2009).

Com esse contexto, o Ministério Público ingressou na busca por esses pais, como dado necessário para intervenções no quadro de registros civis de nascimento sem reconhecimento paterno. A partir da aprovação da *Lei da Paternidade* (BRASIL, 1992), uma série de dispositivos constitucionais referentes ao direito de filiação foram regulamentados. A implantação da lei promoveu o deslocamento da discussão em torno da paternidade do âmbito privado para o interesse público, possibilitando a investigação oficiosa do Ministério Público na busca por esses pais. O MP, como representante do Estado, configurou-se como ator político responsável pela defesa da cidadania, de direitos e interesses coletivos. A relação estabelecida entre o alto número de sub-registros (ou registros incompletos) e a necessidade de garantia de direito da criança (sustentada por leis específicas) funcionava como propício contexto para a criação e o desenvolvimento de políticas públicas que visassem à averiguação de paternidade.

Diante desse contexto, Thurler (2009) analisou a experiência pioneira em Simões Filho, na região metropolitana de Salvador, em que a promotoria de justiça implementou, entre os anos de 1999 e 2002, a campanha *Ministério Público em busca da Paternidade Responsável, mutirão da Paternidade*. A partir de um levantamento de dados das crianças matriculadas na rede pública de ensino com o reconhecimento apenas da maternidade no seu documento, o MPBA buscou efetivar a igualdade entre filhas e filhos (THURLER, 2009, p.136).

Tendo como base o trabalho desenvolvido pelo MP de Simões Filho, Ana Liése Thurler discutiu junto ao MPDFT a possibilidade de adoção de projeto semelhante no DF. A autora, a partir do trabalho de Santos (1999), destacou que esse tipo de projeto inseria-se entre inovações institucionais e organizacionais, com a intenção de minimizar possíveis discrepâncias entre justiça civil e social, assim como entre efetivas possibilidades de acesso à justiça por pessoas de estratos sociais menos favorecidos. A Promotoria de Defesa da Filiação

do MPDFT solicitou à secretaria de Estado de Educação a realização do levantamento, junto à rede pública de ensino, de estudantes com certidão de nascimento somente com filiação materna estabelecida (THURLER, 2009, p. 151).

A iniciativa compôs outra experiência, a partir do programa *Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com a sociedade* (DISTRITO FEDERAL, 2002), com o objetivo de aprimorar a atuação do Ministério Público em benefício da sociedade. Juntamente com outras 14 iniciativas do MPDFT, o *Pai Legal nas Escolas* pretendeu conscientizar a comunidade em relação ao direito de paternidade reconhecida a toda criança, aliado à *sensibilização* dos supostos pais, visando ao reconhecimento espontâneo da paternidade, para que fossem cumpridos os procedimentos previstos em Brasil (1992)<sup>7</sup>.

Em 2011, foi criado o Projeto *Nome Legal na Paraíba*, para integrar o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado da Paraíba. A iniciativa foi motivada pela parceria entre os órgãos públicos e os promotores públicos, no intuito de orientar tanto os cartórios quanto as escolas da rede pública, para que identificassem e entrassem em contato com as mães cujas/os filhas/os não possuíam o nome do pai na certidão.

A campanha *Seja Herói do seu filho* (PE) era resultante da campanha *Ele é meu pai, reconheça esse direito*, fruto das parcerias entre a Corregedoria Geral do Tribunal e a UNICEF, o Ministério Público, a Secretaria da Criança e da Juventude, a Defensoria Pública, os cartórios e a Associação Pernambucana de Mães Solteiras (APEMAS). Esses órgãos, parceiros desde 2006, realizaram mutirões para tentativa de conciliação, reconhecimento espontâneo de paternidade e abertura de ações de investigação de paternidade. A campanha foi protagonista em determinar a gratuidade do reconhecimento tardio<sup>8</sup> da paternidade. Impulsionado pelos resultados de vários programas regionais de promoção da filiação paterna, o CNJ, assim como já mencionei, lançou o programa *Pai Presente*, que enfatizou nacionalmente a importância de ações já desenvolvidas em estados pioneiros como Alagoas, Paraíba e Pernambuco.

Nessa dissertação o tema em torno das ações para o registro civil será abordado a partir da etnografia das práticas do Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF), do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ-AL). Por ser um órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas diretamente pelos cartórios de registro civil, os primeiros contatos

---

<sup>7</sup> A lei 8560/92, de 29 de Dezembro de 1992, traz, de forma geral, algumas regulamentações específicas sobre os casos de reconhecimento de paternidade, assim como sobre a investigação de paternidade dos filhos concebidos fora do casamento, e outras providências. Maiores informações estão disponíveis em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm)>. Acesso em: 08 de maio de 2015.

<sup>8</sup> Antes disso, para incluir o nome do pai no registro civil, alguns cartórios chegavam a cobrar até R\$ 600,00 para fazer a alteração do documento.

com a mãe eram realizados pela equipe multiprofissional, composta por psicólogos, assistentes sociais e analistas judiciários. Inicialmente, a parceira com a prefeitura de Maceió viabilizou profissionais de psicologia, serviço social, assim como parte da infraestrutura. A equipe, ao realizar um trabalho de *sensibilização sobre a importância da paternidade*, visava obter reconhecimento da paternidade, de forma rápida e espontânea, para, se possível, evitar a realização de exame de DNA.

Pretendo analisar a prática do NPF, a partir de dois eixos, desdobrados da discussão bibliográfica que se segue. O primeiro deles se relaciona com o modelo de família privilegiado pelo direito (e por políticas públicas) no Brasil. Assim, inicio apresentando uma discussão sobre família e sua relevância atual no contexto legislativo e jurídico, para, em um segundo eixo, pensarmos no investimento em ações de busca de paternidade em todo o país.

A defesa de um modelo familiar, inserida no plano discursivo, assente, contudo, na defesa de um *sujeito de direito*: a criança. Essa necessidade nos permite dialogar com vasta literatura sobre o sentido da lei e da construção de sujeitos de direito no Brasil. Nesse sentido, discutirei como a urgência em aumentar a centralidade nos interesses da criança reflete na construção de uma conceito de família, com o propósito de promover proteção à criança.

Nesse sentido, considero salutar pensar na disseminação internacional dos direitos da criança em sintonia com as possíveis relações globais provenientes dos significativos avanços na genética, especialmente na confiabilidade dos exames de DNA como recurso bastante utilizado nos casos de investigação de paternidade. Destaco aqui também análises referentes às formas de atuação do poder judiciário no Brasil para se pensar as relações da sociedade com a Lei o mundo do direito. Por fim, delinheiro o problema de pesquisa desta dissertação.

## FAMÍLIA EM FOCO?

Nos últimos anos, o debate em torno de uma definição mais específica do que seria a família brasileira vem gerando muita discussão nas esferas legislativas e judiciárias. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei, intitulado o *Estatuto das Famílias* (BRASIL, 2013), cuja intenção consiste em estabelecer regras jurídicas para definir que tipo de grupo de pessoas pode ou não ser chamado de família, entendendo-a como entidade “formada a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou de união estável, e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus filhos” (BRASIL, 2013).

A iniciativa do legislativo em discutir a regulamentação sobre a definição de família pode ser reflexo gerado pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em regulamentar a união jurídica de pessoas do mesmo sexo, com os mesmos direitos e deveres dos outros casais<sup>9</sup>. A definição de família, a partir de um Estatuto, intenta definir que tipo de família poderá ter acesso a direitos, como pensão alimentícia, INSS e licença-maternidade. Essa preocupação em definir família é defendida pelos parlamentares como algo que “ajuda nas políticas públicas e programas sociais do governo” (DEBATE ESTATUTO DA FAMÍLIA, 2015). Diante desse cenário de discussões atuais, nós nos indagamos por que tal preocupação em torno da regulamentação das famílias?

Fonseca (2014), em recente trabalho, questiona-se “qual (seria) a *agenda do Estado* nas diferentes formas de intervenção nas famílias?” e conclui ser essa pergunta de difícil resolução, pois nem sempre é fácil identificar a agenda dos gestores ou a compatibilidade entre essa agenda e a dos usuários do sistema. Na perspectiva dos legisladores, Fonseca (2014) observa ser comum mencionarem a alta porcentagem de famílias chefiadas por mulheres, para justificar a necessidade de testes de paternidade, associando a investigação judicial da paternidade a um instrumento no combate à pobreza. Subjacente aos instrumentos legais, há clara adoção do modelo de *sagrada família*, responsável por orientar tecnologias de governo que tem, na ação do judiciário, um de seus braços importantes.

Ao discutir temas como a família e o parentesco na antropologia contemporânea, Fonseca (2010, p. 139) relata ser válido pensar que

tal como intervenções médicas, essas *tecnologias de governo* têm penetrado na vida íntima das pessoas modificando subjetividades e alterando a relação do cidadão com o Estado. As campanhas em prol do registro de recém-nascidos podem ser vistas como uma instância corriqueira dessa tecnologia. O registro fixa o *poder de nomeação* (quem é a mãe, quem é o pai) nas mãos do Estado, dificultando posteriores rearranjos. (...) As políticas públicas que promovem a investigação de paternidade e que oferecem acesso a tecnologias de alto custo (como o teste de DNA) agem para modificar não somente a relação entre cônjuges, mas também para redefinir noções de filiação e a dinâmica de relações intergeracionais.

Dessa forma, estudos sobre práticas judiciais de identificação de parentalidade recrutam nossos esforços para entender as lógicas subjacentes que motivam esses grandes investimentos na busca pelo pai, com o intuito de cumprir com suas responsabilidades parentais. Ao escrever sobre suas observações etnográficas nos espaços institucionais do

---

<sup>9</sup> Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 132, reconheceram a união estável para casais do mesmo sexo, que passaram a ter os mesmos direitos dos pares heterossexuais. A arguição completa pode ser acessada pelo link: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>.

judiciário, Fonseca (2014) também se propõe a entender como determinadas situações, como tal, produzem sentimentos associados à família, bem como almeja mostrar que o sistema legal faz mais do que solucionar conflitos, mas também cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades. Tais apontamentos impulsionam a pensarmos se o trabalho de *sensibilização* da paternidade não poderia constituir exemplo de redefinições de relações e configuração de novas moralidades, não somente no que se refere à família, mas também no que tange à paternidade e aos comportamentos esperados do que seria definido como pai e mãe.

Debert (2006), por sua vez, demonstra que a preocupação com os custos financeiros das políticas sociais colaborou para a focalização na família e na comunidade como elementos que, uma vez agenciados, poderiam ser capazes de solucionar uma série de problemas sociais, funcionando como uma espécie de amortecedor da crise estrutural. Nesse viés, Fonseca (2010, p. 137) propõe que

ao mesmo tempo em que a família é convocada como aliada a uma série de problemas sociais, a *era dos direitos* traz um viés individualista que situa a família como pano de fundo ao bem-estar das diferentes categorias que a compõem (mulheres, crianças e idosos) (...). A partir dos anos 1990, não é mais a *família* propriamente dita que mobiliza as paixões dos militantes, das organizações não governamentais e de outros interventores, e sim, diferentes temas que fazem ponte para os variados *sujeitos de direito* dentro da família, elegidos conforme critérios de gênero, geração e sexualidade.

Debert (2006) aponta para uma dimensão importante desse processo histórico: o surgimento de *sujeitos de direito* na família. Essa questão é central para entendermos muitos dos dilemas que serão abordados nessa dissertação, e, por isso, traremos, na sequência, mais algumas referências.

O papel das/os filhas/os no direito de família brasileiro foi gradativamente se modificando e, de uma família organizada em torno do pátrio poder, passou-se a considerar uma lógica na qual deveria prevalecer o interesse da criança. No contexto jurídico, Santos (2010) busca analisar o reconhecimento de novas formas de arranjos familiares, com base nas relações afetivas, partindo da hipótese de que a legitimidade da família (e suas relações) não se restringe ao direito positivo<sup>10</sup>, e esse pensamento vem se consolidando na esfera da justiça. A constituição da justiça voltada para menores e, posteriormente, para a noção de infância como prioridade, aparece como parte de amplo processo de formação do sentimento de infância que se desenvolveu com a modernidade (SANTOS, 2010).

---

<sup>10</sup> O direito positivo pode ser entendido como um conjunto de princípios e regras que regem a vida social. No mundo jurídico, é ele que estabelece a regulação das ações através da norma.

A doutrina jurídica que diz respeito ao direito de família atua sobre o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no sentido de tratar os interesses da criança com prioridade pelo Estado, pela sociedade e pela família. Nessa perspectiva, as discussões se intensificaram com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (BRASIL, 2012b), avaliado como resultado de lutas sob pressão de organismos internacionais e de movimentos sociais brasileiros. Santos (2010, p. 104) destaca que, em decorrência da promulgação do ECA, houve significativas mudanças na linguagem referente ao pensamento em torno da infância e da juventude, principalmente ao considerarmos uma legislação que os legitima como *sujeito de direitos* e que dá a eles prioridade absoluta.

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (no artigo 27), quanto a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (artigo 7º) visam à garantia, como importante lema, do direito à filiação para as crianças (BRASIL 2012b)<sup>11</sup>. Esse último artigo dispõe que “a criança será registrada imediatamente após seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles” (BRASIL, 2012b).

No debate acerca do processo de implementação das transformações dos aparatos jurídico-estatais de atendimento à infância e à juventude, Schuch (2005) ressalta que, após a promulgação do ECA, não foi dada importância somente à transformação das instituições e dos discursos, mas sobretudo à transformação de sensibilidades e de afetos, com vistas a pensarmos no processo de constituição de novos sujeitos: *sujeitos de ação* e *sujeitos de intervenção*. O ECA, para ela (2005, p. 24), é

algo que integra o processo de disseminação global dos chamados *direitos da criança* que, no bojo da emergente retórica universalista dos *direitos humanos*, visa ampliar a noção de cidadania para todas as crianças e adolescentes, e a participação da família e da comunidade nas políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente.

A autora (2005) percebe as crianças e os adolescentes como usuários de programas de proteção especial e se constituem, dessa forma, como *sujeitos de direitos*. Sendo assim, a autora (2005, p. 28) propõe que o grande desafio das políticas contemporâneas de atenção à infância e à juventude seja considerar não apenas as realidades nacionais, mas também as proposições das declarações e dos tratados internacionais. Lanço mão do exemplo da etnografia da autora (2005) para pensar essas diversas experiências de promoção do direito das crianças à filiação e ao conhecimento de suas origens em parceria com instituições, como

---

<sup>11</sup> A Lei 8.069/90 dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e as disposições referentes à proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 2012b).

a UNICEF, no sentido de transpor proposições e declarações internacionais sobre os direitos da criança para realidades locais.

De modo similar, Collier & Ong (2005) evidenciam que localismos e regionalismos, em consonância com padrões transnacionais, têm sido tema muito debatido nos últimos anos. Nesta dissertação, considero indispensável pensar que fenômenos globais não são dissociados de problemas sociais e culturais de contextos locais específicos, mesmo havendo em tais fenômenos tendência de descontextualização e recontextualização, a depender das situações sociais e culturais no cotidiano dos sujeitos. Com esse olhar, o estudo de *assemblages*, citado por Collier & Ong (2005), oportuniza adquirir uma visão interna crítica e analítica das formas globais pelo exame de como os atores refletem sobre eles mesmos ou consideram as questões analisadas como relevantes.

Fonseca (2014) atenta para a grande disseminação do teste de DNA na investigação de paternidade, nos últimos anos, e se revela interessada em discutir a reação brasileira a essa tecnologia. Ao pensar no fato de que as tecnologias não apresentam o mesmo impacto em todos os lugares, a autora (2014) destaca que tais práticas estariam estabelecendo novas dinâmicas a respeito da noção de gênero e filiação no mundo contemporâneo. Esse argumento contribui para a análise que a autora (2014) se propõe a fazer, na medida em que o debate a respeito da legislação sobre paternidade e família seguem tendências *globais*.

A partir da leitura do DNA, como tecnologia globalizada já utilizada em diversas partes do mundo, o exame pode, em cada local, ser articulado de forma singular, sendo, portanto, difícil prever os seus resultados. Visando a entender a força motora da intensa proliferação dos testes de paternidade no contexto brasileiro, Fonseca (2014), atenta também aos processos de globalização, revela que resolveu procurar as diversas influências, tanto locais como transnacionais, que pudessem explicar a reação brasileira a esse uso de tecnologia. A autora (2014) constatou que, na esfera judiciária, é possível entender a proliferação dos testes “tanto nos valores que favorecem uma visão moderna e igualitária de relações de gênero quanto na tendência à *judicialização* da sociedade democrática”. Essa representação nos faz pensar como o teste de DNA no Brasil tornou-se símbolo de *acesso à justiça*.

Fonseca (2010, p. 141) destaca que a influência internacional é também perceptível no trânsito de brasileiros em fóruns mundiais e nas organizações internacionais presentes no país. A autora (2010), ao considerar os processos de globalização, analisa algumas especificidades em relação ao caso brasileiro, tais como a reação aos testes de comprovação de paternidade, uma vez que o país apresenta altos índices de desigualdade social e aparato estatal

historicamente ineficaz (em virtude do registro de nascimentos tardios e da ausência de políticas públicas que contemplem as famílias monoparentais). Em outras palavras,

a experiência do Brasil não representa nem uma reação globalizada automática a nova tecnologia, nem um fenômeno inteiramente local. A explosão de testes de paternidade no Brasil, com todas as suas implicações para relações de gênero e identidade familiar, teria menos a ver com machismo culturalmente definido ou com determinismo tecnológico do que com uma combinação particular de política eleitoral, filosofias de livre comércio e políticas sociais que apostam no fortalecimento familiar como principal cura para problemas sociais e econômicos (FONSECA, 2014, p. 167).

Trago essa correlação, referente aos impactos no contexto brasileiro de uma reação globalizada aos testes de DNA, na propositura de um paralelo com a discussão universal de direitos humanos e com a defesa da criança como *sujeitos de direito*. Sobre esse aspecto, chamo a atenção para a possibilidade de pensarmos projetos, como o que analisarei nessa dissertação, inscritos no humanismo jurídico, de modo que a/o jurista possa desempenhar papel protagonista na promoção de direitos, e na atenção à presença de forças globais que envolvem a judicialização das relações sociais, observadas praticamente em todas as democracias ocidentais (FONSECA, 2014).

Nos últimos anos, acirrou-se a discussão a respeito das possíveis implicações na disseminação dos testes de DNA para investigar paternidade (CABRAL, 1993; BILAC, 1999; FONSECA, 2005; THURLER, 2006; E MACHADO *et al.*, 2010, 2011). Analisar práticas, tais como, no caso de nossa pesquisa, a conciliação que se vale do exame de DNA como último recurso para os casos de reconhecimento de paternidade, é também relevante não somente para questionar a forma como a justiça vem automaticamente utilizando o recurso desse exame, mas também para pensar se a tecnologia não teria o efeito de criar um novo jogo de moralidades em que a filiação seria mobilizada através do teste ou não.

Thurler (2006, p. 682), ao discutir outros horizontes referentes à paternidade brasileira, explica que o *pai desertor* não elimina a *era do patriarcado*, e sim contribui para a sua reconfiguração. Ao destacar que as noções acerca do reconhecimento vem ganhando cada vez mais relevância nas ciências sociais, a autora (2006) evidencia que o reconhecimento paterno apresenta duas dimensões (social-afetiva e a formal-jurídica), que atendem, concomitantemente, às determinações legais e à necessidade de fortalecer a criança, a mãe e o pai. A autora (2006) aponta que fatores como a deserção da paternidade, assim como a reincidência do não reconhecimento paterno no Brasil, manifesta e reflete a resistência na superação do que o feminismo chama de *patriarcalismo*. Seu argumento perpassa a ideia de que a deserção da paternidade manifesta a persistência e a legitimação do patriarcado, em que

a qualificação jurídica da criança ao nascer depende da vontade intocável do pai (THURLER, 2006, p. 688).

A Lei de Paternidade (BRASIL, 1992) não somente reconhece à mãe solteira o direito de efetuar o registro no nome do pai, como também redimensiona a paternidade da esfera privada para a condição de interesse público, para que, com isso, o Ministério Público passe a deter o poder para propor ação de investigação da paternidade em nome próprio, ou em nome da criança. Juntamente a tais procedimentos, Thurler (2006) destaca como o advento da tecnologia do DNA possibilitou o deslocamento do julgamento da moralidade da mulher para o recurso da verdade comprovada pela ciência.

No contexto desse debate, leituras como a de Thurler (2006) parecem compartilhar tanto do ideal civilizacional que marca as práticas legais e jurídicas, preso à valorização do vínculo biológico entre pai e filha/o, como da pressuposição de que uma ação do Estado para forçar o reconhecimento da paternidade representaria, de algum modo, a criação de vínculo afetivo e de desobrigação moral sobre a mulher – o que, como veremos na etnografia apresentada nesta dissertação, está longe de ser o caso.

Ainda conduzindo a linha de discussão sobre os efeitos da biologização da paternidade nos tribunais diante do advento das tecnologias de DNA, Machado *et al.* (2011) propõem abordagem feminista em relação aos impactos dos processos de determinação da paternidade legal, na medida em que investigam as intencionalidades da paternidade, construídas por mulheres e homens portugueses, que realizaram, por decisão jurídica, testes de DNA. As pesquisadoras (2011, p. 825) ainda enfatizam a resistência e o rebate feminista em partir do pressuposto de que a biologia do parentesco seria a base da definição do lugar da pessoa na sociedade, atuando como suporte para os processos sociais de construção de identidades sociais e coletivas. Um dos aspectos centrais da abordagem feminista consiste em

desafiar um dos principais pilares das noções convencionais de paternidade: a ideia de que o pai biológico deve ser envolvido na vida da criança pela reprodução do pressuposto de que os laços biogenéticos foram uma base para a reprodução social e potenciam ligações emocionais. A ideia de que *toda gente tem que ter um pai* tem dominado no senso comum, mas também na lei e nas práticas do sistema judicial de muitos países, alicerçando-se na crença de que a determinação da paternidade biológica garantirá proteção, apoio e bem-estar à criança, apesar da ausência de evidência empírica que a sustente (Machado *et al.*, 2011, p. 825).

Destaco a transcrição literal do trecho anterior por acreditar na plena relação com o trabalho que será aqui analisado, além de considerar tal crítica feminista contundente com a realidade estudada. A atenção a elementos biológicos reforçados pelo teste de DNA, como garantidores e potencializadores de laços emocionais, é uma parte da crítica. Machado *et al.*

(2011) ainda indicam a falta de consenso na justificativa das ações desenvolvidas pelo Estado para determinar a paternidade biológica, mas também destacam que a vertente da defesa dos direitos da criança não é a única alternativa possível, podendo também se considerar a defesa dos interesses dos pais, por exemplo.

Essa interpretação desperta para a necessidade de também refletir a respeito dos direitos das mulheres e dos homens envolvidos. A verdade biológica produzida pelo DNA, como mecanismo de apuração da *verdade* sobre o comportamento sexual da mulher, é um dos possíveis impactos das relações estabelecidas entre gênero, tecnologia e lei (MACHADO *et al.*, 2011, p. 831). Tal verdade biológica, comprovada pelo uso das tecnologias de investigações de paternidade, pode também, em certa medida, (re)produzir relações de identidade de gênero, que vulnerabilizam o direito das mulheres e das/os filhas/os que não têm um pai legalmente reconhecido.

A comprovação de vínculos biológicos, a partir do exame de DNA, constitui forte instrumento legal e jurídico para a comprovação legal da paternidade. A atribuição do sentido ao ato de *dar o nome* à criança é percebido, por Machado *et al.* (2011), como aspecto central na negociação do papel do pai biológico. Atribuir um nome seria ação que identifica e classifica, mas que também “atesta poder a quem é reconhecida a capacidade para atribuir um nome”. Esse ato seria essencial para negociar os papéis e as responsabilidades de pais e mães, reduzindo, assim, a dependência da divisão tradicional de papéis de gênero e, sobretudo, ancorando-se às expectativas dos atores sociais, judiciais e leigos (MACHADO *et al.*, 2011, p. 835)

## LEI E JUSTIÇA NO BRASIL

A transposição de uma temática global para um contexto local traz, assim como sustentamos na seção anterior, uma dimensão específica: as particularidades da atuação do Poder Judiciário no Brasil, marcadas por uma configuração própria de nossa relação com a lei e com o direito. Nesse sentido, considero necessário retomar algumas das análises já realizadas sobre a forma como o sistema judiciário opera no Brasil, de modo a melhor entendermos os alcances e as contradições da implantação local de uma política de registro de paternidade.

Em seu clássico ensaio sobre a complicada relação da sociedade brasileira com a universalidade da lei, Da Matta (1979) explora nosso imaginário autoritário, expresso na

célebre frase *sabe com quem você está falando?*, valendo-se da distinção Dumontiana entre indivíduo e pessoa. De um lado, o universo das leis, marcado por regras impessoais e uma moral rígida que submete a todos os membros da sociedade, sugere uma feição modernizadora e individualista de nossa sociedade; de outro, prossegue o autor (1979), o universo das moralidades presentes nas teias das relações sociais pessoais, que permite ignorar as regras, ou até mesmo aplicá-las com rigidez. É nesse contexto de discussão que surge a famosa expressão *aos amigos tudo, aos inimigos a lei*. Nessa distinção entre indivíduo e pessoa, Da Matta (1979, p. 218) argumenta que a pessoa é quem merece solidariedade e tratamento diferencial; o indivíduo (sujeito da lei), ao contrário, é o foco abstrato para quem as regras e a repressão foram feitas.

Segundo o autor (1979), a lei, considerada universalizante, é utilizada como elemento de diferenciação política e social, sendo somente dura e friamente aplicada aos indivíduos, àqueles que, por não se localizarem em uma rede de proteção pessoal, estão sujeitos à *letra fria da lei*. Ao seguir com a discussão sobre o ato de fazer leis no Brasil, Da Mata (1979) destaca que o sistema de leis, como conjunto que serve igualmente para todos, transforma-se em instrumento que impõe certas regras a uma massa da população, sabendo que determinado grupo de pessoas bem relacionadas dificilmente obedecerão a essas regras. Entre esse processo dicotômico de funcionamento das leis no Brasil, com destaque para o jeitinho brasileiro, o pesquisador indaga o contraste entre uma regra universalizante, que supostamente deveria reparar as desigualdades, em vez de legitimá-las, e seu efeito: novas leis acabam por estimular a busca por novas redes de proteção pessoal que mantenham as pessoas a salvo do alcance legal.

A análise de Da Matta (1979) indica, como bem notou Kant de Lima (1989, 2009), que a lei, no Brasil, é mais um instrumento de punição e de controle social sobre estratos sociais minoritários do que de garantia de direito do cidadão. A percepção desse sentido dado à implantação da lei (em processos judiciais, por exemplo) é fundamental para compreendermos o receio que muitos cidadãos têm em se verem envolvidos em processos judiciais no Brasil.<sup>12</sup> Recorrer à lei e à sua implantação, por conseguinte, para realizar um processo de *sensibilização* para valores como o do *direito da criança*, tenderá, na realidade brasileira, a acionar um sentido mais associado à punição do que à garantia de prerrogativas do *sujeito de direito*.

---

<sup>12</sup> Receber uma intimação judicial (como ocorre com as mães que não registram o nome do pai na certidão de nascimento de seus filhos, conforme análise deste trabalho) tem, portanto, efeito direto na percepção que determinada pessoa terá acerca do processo judicial em que se vê envolvida.

A concepção de *lei*, como mecanismo de mudança social de promoção de cidadania (especialmente no campo dos direitos humanos) é discutida por Rifiotis (2014), quando este se propõe a pensar a judicialização dos direitos humanos no Brasil. Nesse caso, a lei seria percebida como mecanismo legislativo que orienta as práticas dos operadores do direito na promoção da justiça (RIFIOTIS, 2014, p. 128). Nesse cenário, a Antropologia, em interface com o Direito, tem se firmado como área que, por meio da observação direta em instâncias judiciais, compreende não haver continuidade na relação entre lei, direito e justiça (RIFIOTIS, 2014, p. 127).

Subjacente ao recurso à Lei e ao aparato judicial para implantação de políticas de garantia de direitos está a ideia de que o Estado deve agir como civilizador na efetivação de um modelo de sociabilidade moderno. Pressuponho haver continuidade entre a esfera de formulação legislativa (*o espírito do legislador*, na garantia de direitos) e a implantação dessa agenda por atores judiciais. Contudo, não é exatamente isso que ocorre quando o judiciário assume o protagonismo na implantação de agendas *civilizacionais*.

Os estudos de antropologia do direito vêm, há anos, mostrando que os saberes jurídicos e judiciais configuram campo social relativamente autônomo. Um elemento central na lógica judicial é a ideia de investigação e produção da verdade. Além da dimensão já mencionada anteriormente (uma verdade pressuposta pela paternidade biológica, por meio da representação do saber científico dos exames de DNA), há também uma lógica inquisitorial na produção de uma verdade jurídica, muitas vezes alheia à verdade que orienta a visão das mulheres, dos homens e das crianças envolvidos em processos de reconhecimento de filiação. Precisamos, pois, ter clareza sobre os limites que esse campo autônomo da vida social traz para a vida dessas mulheres e dessas crianças, ao ser utilizado como política pública de garantia de direitos. É essa literatura que vamos analisar, brevemente, na seção a seguir.

## SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO E A CONSTRUÇÃO DA VERDADE

Na interface entre Direito e Antropologia, há estudos que se dedicam à reflexão sobre o mundo do Direito, assim como sobre suas práticas, como Kant de Lima (2012); Baptista (2010); Cardoso de Oliveira (2008); e Mendes (2012). Entender o funcionamento do mundo jurídico à luz dos conhecimentos antropológicos não é somente confirmar o caráter idiossincrático desse saber, mas também compreender a “distância que a formação jurídica no Brasil mantém em relação ao mundo empírico” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008). Assumo

que a pesquisa de campo – o coração do fazer antropológico – torna-se importante para pensar as possíveis incoerências entre a teoria dos livros e a rotina diária da realidade do campo jurídico, uma vez que a

pesquisa de campo é nada mais, nada menos, do que a possibilidade de vivenciar a materialização empírica do direito, e (essa pesquisa) ajuda a explicitar que, de fato, as pessoas vinculadas ao campo dizem o que sentem e (o que) veem acontecer todos os dias (BAPTISTA, 2010).

Kant de Lima (2012, *apud* Batista, 2010) argumenta que o saber científico do direito desempenha a função de pacificar, em vez de administrar conflitos, além de também regular o comportamento social. Mendes (2012, p. 15), como pesquisadora atuante na intersecção das duas áreas do saber (Direito e Antropologia), ressalta que o estado democrático de direito toma para si o monopólio da função de administrar e de solucionar conflitos, tornando o cenário jurídico um verdadeiro campo de disputa e poder.

A percepção dos profissionais do campo jurídico quanto ao mundo do direito brasileiro perpassa muito mais a ideia de construção de um campo para pacificar a sociedade e, portanto, reconduzi-la a um estado de harmonia, do que o de administrar institucionalmente os conflitos, conforme apontado por Kant de Lima (1989, 2009). No entanto, o modo de administração não é consensual, em decorrência de tradições culturais que ora veem nos conflitos fonte de desordem e de ruptura da harmonia social a ser reprimida e punida, ora veem os conflitos como fonte de ordem e inevitáveis para a ordem social (MENDES, 2012, p. 27). A discussão em torno da tradição jurídica ocidental se desdobra para a identificação de dois modelos para a sociedade: a *civil Law* e a *common Law*. Esses modelos refletem nas formas como são administrados institucionalmente os conflitos e no modo como são produzidas, de maneira legítima, as verdades jurídicas, articulando-se com modelos jurídicos para controle social, disponíveis em nossas sociedades (KANT DE LIMA, 2012).

Ao discutir os modelos de administração de conflitos no espaço público, Kant de Lima (2012) reflete que o sistema jurídico brasileiro apresenta uma espécie de mosaico de *sistemas de verdade*, tanto em disposições constitucionais, como em judiciárias e policiais. Assim, o autor (2012) diferencia essas três possíveis formas de produção da verdade: a policial, a judicial e a do tribunal do júri. Destaco que, neste trabalho, apresento a possibilidade de estabelecermos diálogo com as formas de investigação características do inquérito policial (oficialmente administrativo, por ser um procedimento da polícia judiciária), assim como os processos que analisarei em minha dissertação. Tais processos podem ser avaliados como

inquisitoriais, uma vez que não são regidos pela lógica do contraditório (KANT DE LIMA, 1999). A respeito do inquérito policial, Kant de Lima (1999, p. 30) o descreve como procedimento no qual quem detém a iniciativa é um estado imaginário (onipotente, onipresente e onisciente), representado pela autoridade policial, almejando incessantemente à busca pela verdade.

Kant de Lima (1999) afirma que os procedimentos criminais de produção da verdade no Brasil não nascem de uma negociação, que produz verdades para resolver conflitos e, conseqüentemente, gera novos contratos de ordenamento social, mas esses procedimentos pretendem se fundar na descoberta de uma verdade, objetivando a produção da ordem social na conservação da harmonia da sociedade. Trata-se de duas ideias bastante distantes sobre a administração judicial de conflitos que produzem verdades judiciárias: a *Common Law*, atribuída às partes litigantes ou a seus árbitros, e a da *Civil Law* (da forma como se dá no Brasil), atribuída a técnicos profissionais ou juristas especializados. Sobre essa perspectiva, a ideia de construção da verdade em torno do *verdadeiro pai*, movido tanto pelas mães como pelas profissionais nas audiências de conciliação, introduz a questão a ser exemplificada e apresentada no capítulo 2 desta dissertação.

Quanto às audiências de conciliação, Mello e Baptista (2011) refletem sobre os dilemas e os significados da mediação e da conciliação no judiciário e, com isso, sinalizam que a adoção dessas medidas diversificadas (a mediação e a conciliação) parece fazer convergir duas ordens antagônicas: a tradição do campo jurídico, que privilegia a supremacia da ordem jurídica sobre a ordem social, e a perspectiva multidisciplinar dessas novas instituições, que conduzem as conciliações e as mediações, com o auxílio de profissionais de diversas áreas. Cabe analisar se as audiências de conciliação realizadas em etapa administrativa no universo estudado poderiam ser inscritas no universo jurídico, posto que o saber e as diferentes percepções podem ser percebidas como objeto de disputas nesse meio. Nesse sentido, a conciliação, que seria conduzida pelas assistentes sociais e pelas psicólogas, é considerada comprometida com a extinção do processo, por centrar sua atenção no processo final e, como resultado, representar a pacificação do conflito.

As autoras Mello e Baptista (2011), ao realizarem pesquisa no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apontam que medidas alternativas de administração de conflitos objetivavam desafogar e desburocratizar a esfera judiciária. Essas medidas se baseavam, assim, na lógica de solucionar problemas previamente e de evitar a futura propositura de ações judiciais. Boa parte das práticas das audiências de conciliação que analisarei neste trabalho reproduzem um discurso e uma lógica semelhantes a essa preocupação.

Pautada em um discurso de eficiência e reforçada por dados numéricos em torno dos processos arquivados sobre a lógica de *aqui o trabalho realmente funciona*, a prática por mim estudada mostra-se, no dizer de seus protagonistas, como conciliação mais eficiente e mais rápida não só para desafogar as Varas de Família e para dar conta de investigações de paternidade, mas também para dar mais celeridade aos processos e, conseqüentemente, para trabalhar em busca da definição de um molde nuclear de família legítima reconhecida pelo Estado. Mesmo partindo do pressuposto de pensar os procedimentos de conciliação como alternativos à esfera judiciária (o que não é de todo verdade, pois elas também se inserem nessa esfera), as conciliações visam ao estabelecimento de um acordo para a extinção do processo, por meio da administração do conflito que também intenta apaziguar, de forma mais célere, as possíveis futuras relações entre as partes envolvidas.

No debate acerca das práticas de mediação e de conciliação de conflitos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Baptista (2013) questiona se essa iniciativa do judiciário, que visa a melhorar a qualidade dos procedimentos judiciais e esvaziar as prateleiras lotadas do judiciário, também não estaria contribuindo para o aumento da distância entre as expectativas dos cidadãos e a resolução do conflito. Sob a estratégia de desafogar o sistema judiciário, visando ao maior número de processos resolutos, consideramos relevante quais são as percepções das pessoas que estão envolvidas nesses processos, inscritos nessa lógica alternativa de resolução de conflitos.

Em sua etnografia sobre as audiências de mediação nos juizados de pequenas causas em Cambridge, Cardoso de Oliveira (1996) discute a noção de equidade, ao considerar que a ideia de reconhecimento ou de implementação de direitos em pauta depende, em alguma medida, da consideração mútua da dignidade das partes como membros de dada comunidade. O autor (1996, p. 177) destaca que as audiências judiciais são guiadas pela necessidade de avaliarmos a responsabilidade legal e, por essa razão, podem impor um processo de filtragem das causas que inibem a manifestação de quaisquer outros argumentos os quais não estejam diretamente associados a parâmetros de responsabilidade civil legalmente reconhecidos. Dessa maneira, uma significativa característica das disputas nos juizados de pequenas causas é a resistência em enxergar, de modo dissociado, as dimensões moral e legal nos conflitos que a geraram. A reparação moral dos conflitos aparece associada ao equacionamento dos direitos que deram origem à disputa, mesmo que a percepção de agressão a direitos pelos representantes legais negligenciem a expressão de atitudes emocionais nesse contexto.

Nesses casos, a falta de visibilidade do insulto moral implica não reconhecer tal ação como uma agressão merecedora de reparo da dignidade do cidadão (CARDOSO DE

OLIVEIRA, 2008). A pesquisa de Cardoso de Oliveira (2008) aponta que, apesar de o processo de mediação estar profundamente marcado por uma preocupação com questões de equidade, estas são comumente dissociadas da ideia de justiça. Essa dissonância acaba deixando em segundo plano os motivos que deram origem ao conflito, contribuindo com a percepção das partes entre receber ou não tratamento equânime (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 178). Por esse motivo, a tríade *emoção, sentimento e cognição* assume papel central na elucidação do que o autor (2008) denomina por insulto moral.

Cardoso de Oliveira (2008) esclarece que a presença da dimensão moral e do insulto moral nos conflitos revelou-se como aspecto imprescindível a ser incorporado à análise dos conflitos. A percepção de insulto moral como agressão a direitos demandaria a evocação obrigatória dos sentimentos dos envolvidos para demandas de reconhecimento de direitos sem respaldos na linguagem jurídica. Essa análise do autor (2008) exemplifica o raciocínio de que a dificuldade em oferecer resposta satisfatória às demandas por reconhecimento consiste no fato de que estas não podem ser inteiramente contempladas quando as fixamos exclusivamente na linguagem dos direitos legais. A dificuldade em traduzir o insulto com evidências materiais e em caracterizá-lo como agressão moral trouxe à tona uma dimensão de conflitos, frequentemente, mal equacionada pelos atores de sociedades onde vigora o direito positivo, pois essa agressão, que merece reparo, tende a ser invisibilizada (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2008, p. 136-7).

Essa perspectiva de Cardoso de Oliveira (2008), em considerar a dimensão moral dos direitos sob a articulação entre razão e sentimentos, compõe um conjunto de trabalho nas ciências sociais que tem sugerido formas extrajudiciais (e ditas *alternativas*) de resolução de conflitos e tem permitido o surgimento de dimensões de justiça frequentemente ausentes nas formas judicializadas (SIMIÃO *et al.*, 2010, p. 226). Essas formas *alternativas*, também estudadas em nosso cenário de pesquisa, retratam um conjunto de iniciativas do Estado e da sociedade civil para a resolução de conflitos em paralelo aos tribunais. Esse movimento surge em resposta à alta demanda de acesso ao sistema judiciário que não está necessariamente atrelada ao equivalente crescimento na oferta de justiça. A proposição de formas alternativas de conflitos, como forma de ampliar o acesso à justiça, surge no intuito de atender à crescente demanda de casos, “uma vez que a simples mudança nas leis não garantiria a sua execução” (SIMIÃO *et al.*, 2010, p. 222).

Ao considerar os espaços de mediação como espaços em que a evocação dos sentimentos é maior e abarca uma dimensão moral do direito comumente apontada como ausente em espaços judicializados, acabamos, conseqüentemente, discutindo os diferentes

usos da norma legal nesses locais. Ao acompanhar as práticas de atendimentos de dois Núcleos de Mediação e Cidadania (NMC) na cidade de Belo Horizonte (Minas Gerais), Simião *et al.* (2010) apresentam caminhos para pensar nos diferentes reconhecimentos dos sentidos locais de justiça e na percepção de seus usuários a condicionarem os possíveis sentidos de justiça e de equidade. Em relação a esse aspecto, os autores (2010) destacam que os padrões de organização e de estrutura familiar interferem diretamente nos conflitos que chegam até o NMC, e a presença majoritária e protagonista das mulheres nos núcleos está ligada a outros casos majoritários: os casos de família. Tal característica evidencia a importância das mulheres na manutenção de vínculos familiares nas unidades domésticas.

Essa projeção das mulheres pode, a meu ver, estabelecer um paralelo com o universo estudado, na medida em que, a partir de ações em prol do reconhecimento da paternidade, estabelecemos debate não apenas a respeito da sobreposição de valores entre o universo do grupo doméstico familiar e dos direitos individuais da criança, mas acerca das percepções das mães relativas a modelos de justiça e direito (SIMIÃO *et al.*, 2010, p. 247). Destaco, portanto, esse olhar para refletir em que medida as discussões referentes à família podem estar imbricadas com os direitos das mulheres e das crianças no que se tange aos projetos de investigação de paternidade.

## PONTO DE PARTIDA

Neste capítulo, trouxe à tela um conjunto de estudos que compõem, por assim dizer, dois campos em intersecção: estudos sobre família e sobre justiça. A família moderna, vista a partir da constituição do valor ideológico do *indivíduo*, passa então a ser considerada como lugar fonte de um novo *sujeito de direito* que precisa ser protegido.

Com isso, busquei caracterizar questões centrais para a análise da experiência etnográfica vivenciada por mim e por minhas colaboradoras, adotando, para tanto, políticas que discutem possíveis modelos de famílias. A ênfase na criança como *sujeito de direitos* propicia um contexto no qual desenhamos políticas de reconhecimento de paternidade focalizados no pressuposto do vínculo biológico, advindo do saber médico e da confiabilidade da ciência. Volto a ratificar que a concretização desse olhar para a infância considera-a como prioridade a ser protegida pelo Estado, devendo este, por conseguinte, aumentar a intervenção na vida dessas famílias, de modo a assegurar a ordem pública e regular a convivência social.

Visando a diminuir o número de não registros paternos, são desenvolvidas ações regionais e nacionais em busca do reconhecimento da paternidade, para a garantia de direitos constitucionais para as/os filhas/os, tais como a divisão de responsabilidade jurídicas entre mães e pais, a pensão alimentícia, e a participação na herança. Sem dúvida, assumo ser essencial não somente assegurar esses direitos, mas também propor que, a partir do reconhecimento da paternidade, a presença do pai no contexto familiar, bem como o convívio diário com a/o filha/o, possa contribuir no desenvolvimento social da criança.

No Brasil, o caminho para pensarmos em processos de transposição de um projeto de modernidade para uma realidade local pode ser seguido por meio da lei e da justiça, que têm seus contornos próprios e reconfigura desafios particulares. Dito isso, proponho-me, assim como apresentei na introdução dessa dissertação, a pensar, dentre outras questões, em que medida a defesa do direito da criança não pode ser percebida como uma forma de promover um modelo de unidade familiar. Refletir se é possível, a partir da defesa da criança como *sujeito de direito*, estabelecer um modelo de família eminente das práticas judiciais é também indagar em que medida esse modelo se difere do universo relacional que marca a construção dos sujeitos em famílias majoritariamente chefiadas por mulheres.

## CAPÍTULO 2

### A BUSCA PELO PAI: O NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA FILIAÇÃO E PATERNIDADE (NPF)

---

O Núcleo de Promoção da Filiação e da Paternidade (NPF) foi criado a partir dos resultados obtidos em uma pesquisa acadêmica de um Centro Universitário (CESMAC) em Maceió, por meio do Programa *Semente de Iniciação Científica*, realizado pela juíza coordenadora do NPF e pelos estudantes do curso de Direito da instituição. A pesquisa revelava, em seus resultados, que 20% das crianças registradas em Maceió não possuíam o nome paterno em seus registros de nascimento. Movida pela preocupação do alto número de registros sem a filiação paterna na cidade, a juíza e idealizadora do projeto, ao acreditar na precariedade da abordagem dos cartórios<sup>13</sup> na realização dos registros, propôs a possibilidade de se criarem mecanismos que, segundo ela, *simplificassem os procedimentos para a regularização do registro completo, sem desobedecer às normas jurídicas e sem infringir a lei*. Para que o projeto não fosse invalidado no universo jurídico, era necessário investimento em base doutrinária e legal sólida, a fim de se evitar que o trabalho pudesse gerar possíveis situações de ilegalidade.

A juíza acreditava que a abordagem dos cartórios era bastante precária em relação à declaração da mãe sobre o nome do pai, no caso de mães solteiras, e revelou que se esses estabelecimentos tivessem abordagem diferenciada, esse número poderia decair. A sua ideia sobre a necessidade de se intervir no processo de filiação e paternidade ainda no ingresso ao cartório, ou preliminarmente (preferencialmente até a criança completar um ano de idade) surgiu com base na suposição de que quanto mais nova essa criança fosse, maiores seriam as chances da efetivação do reconhecimento da paternidade. De acordo com a juíza, a memória recente do envolvimento do pai com a mãe poderia facilitar o reconhecimento espontâneo da paternidade, o que provavelmente não ocorreria caso já tivessem se passado alguns anos. Assim, quanto mais tardio o contato, maiores seriam as chances de a criança sofrer as consequências causadas pela ausência do nome do pai no registro.

---

<sup>13</sup> Em relação à precariedade da abordagem dos cartórios, a juíza comentou em uma das entrevistas que os funcionários do cartório costumavam perguntar publicamente sobre o pai da criança. Ela destacava esse aspecto por acreditar que tal prática, por diversos momentos, poderia trazer constrangimento para a mãe em divulgar o nome do pai, uma vez que este poderia ser alguém casado e conhecido na comunidade. Ela comentou casos de pais que são cunhados, primos, parentes próximos e, até mesmo, irmãos e, devido a essa relação, a mãe poderia se sentir desconfortável em divulgar a paternidade diante dos usuários do cartório.

Diante dessa constatação e do interesse em cumprir o estabelecido na Lei da Paternidade (BRASIL, 1992), bem como o anseio em agilizar os processos de investigação de paternidade já em andamento nas Varas de Família, o Tribunal de Justiça de Alagoas previu, assim como já tratei no capítulo 1, a criação do Núcleo de Promoção da Filiação e da Paternidade, por meio da resolução n. 36/2008 (BRASIL, 2008). Esta instituiu o programa *Registro Integral*, responsável por adotar mecanismos que visam a diminuir a realização de registros de nascimento sem o nome do genitor da criança. Para cumprir com os objetivos desse programa, os cartórios da capital de Alagoas deveriam encaminhar todos os registros realizados sem a filiação paterna.

O NPF foi criado com o objetivo de ser um órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos oficiais de Registro Civil, a fim de promover o efetivo cumprimento do princípio da *prioridade absoluta*<sup>14</sup>, contemplado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (BRASIL, 2012a) e, em especial, o disposto em Brasil (1992, 2012b). O NPF funciona tanto na esfera do poder judiciário, no Tribunal de Justiça de Alagoas, conhecido como Fórum da Capital, como na Faculdade de Direito do CESMAC, um centro universitário particular em Maceió, localizado no bairro do Farol, na parte alta da cidade<sup>15</sup>. O setor foi criado com o objetivo de *desburocratizar o acesso ao direito à filiação* e de solucionar os casos de averiguação de paternidade, para que não fosse demandada a necessidade de proposição de futura ação judicial.

Os processos em tramitação no NPF eram administrativos e tinham andamento em etapa extrajudicial (em etapa de conciliação). Por essa razão, os atendimentos e as audiências de conciliação realizadas eram de responsabilidade da equipe interdisciplinar, composta por profissionais das áreas da Assistência Social e da Psicologia, em vez de profissionais da área do Direito. O trabalho destes no NPF consistia em manter o cartório em funcionamento e dar andamento aos procedimentos jurídicos referentes aos processos. Tendo em vista a apresentação mais geral desse núcleo, é preciso entender quais procedimentos embasavam o

---

<sup>14</sup> O princípio da *prioridade absoluta* dos direitos das crianças e dos adolescentes, contemplado em Brasil (2012a), pela Constituição da República Federativa do Brasil (de 1988), é previsto pelo artigo 227, que dispõe ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

<sup>15</sup> A referência ao bairro na qual a outra sede do NPF se instalava se deu com o intuito de exemplificar as duas sedes em que funcionavam o núcleo. A justificativa para os dois locais de funcionamento consistia em facilitar o acesso das usuárias ao serviço sem necessariamente se deslocarem para o bairro do Barro Duro, onde era localizado o fórum. A parte alta da cidade era mais próxima de outros bairros da cidade e apresentava maior facilidade de acesso devido ao transporte público.

trabalho do NPF, quais eram as principais formas de acesso e como se dava a prática das profissionais.

## O ACESSO AO NPF

Havia três possíveis portas de entrada para o NPF: a indicação proveniente dos cartórios, as ações desenvolvidas pelo próprio núcleo e a procura espontânea de mães ou de adultos que almejassem ao reconhecimento de paternidade. Os casos eram inicialmente identificados pelos Cartórios de Registro Civil, conforme esclareci anteriormente, e estes, ao realizarem o registro de nascimento sem o nome do pai, preenchiam o termo de alegação de paternidade e encaminhavam, em prazo de até 48 horas, para o Núcleo iniciar a averiguação. Uma vez que os dados dos cartórios eram enviados ao NPF e eram conhecidas as informações da criança, o NPF abria processo administrativo e situava a criança, assim como já apresentamos, como requerente. A partir desse momento, a mãe, por meio de carta de intimação, era citada como responsável da criança para comparecer ao NPF (seja no Fórum da capital ou no centro universitário), a fim de *tratar de assuntos de interesse do sua/seu filha/o*.

As cartas de intimação eram enviadas pelo correio e, caso a mãe não pudesse comparecer, o procedimento seguinte consistia na expedição de mandado de intimação, entregue por oficial de justiça, convocando-a novamente. Em caso de não comparecimento da mãe, após as duas primeiras tentativas de intimação, restava a última opção: a visita da equipe interdisciplinar no endereço da genitora. A visita, como referenciada pelas profissionais, era realizada pelas assistentes sociais e pelas psicólogas, e aspirava, na primeira tentativa, a entender o motivo da ausência da mãe e a *sensibilizá-la* quanto à importância de comparecer ao fórum para regularizar o registro de sua/seu filha/o.

Naquela ocasião, uma nova data era acordada com o aviso de que o chamado da *justiça* deveria ser atendido. Caso houvesse equívoco no contato do correio ou do oficial de justiça (ou por erro de cadastro ou por falta de atualização do endereço), o NPF realizava busca dos dados nos cadastros do programa *Bolsa Família*. Caso a negativa de contato persistisse, o núcleo poderia acessar ainda os dados cadastrais do Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Se mesmo depois de todas essas tentativas a mãe ainda não comparecesse, o processo era, em último caso, arquivado, sendo esta uma prática a ser evitada, ao máximo, pelas profissionais.

Outro acesso para o NPF se dava através das ações realizadas junto a diversas instituições, em especial, as escolas. Essas ações consistiam em pequenas palestras realizadas pelos membros da equipe não só nas escolas, mas também nas maternidades, nos presídios e nos centros de ressocialização. Essas palestras explicavam o trabalho desenvolvido pelo NPF, dando destaque à importância do registro e da paternidade na vida das crianças e dos adultos. As escolas eram, desse modo, centrais por reunirem crianças que foram registradas antes da criação do Núcleo em 2009<sup>16</sup>.

Nesse sentido, as escolas eram consideradas instituições com grandes demandas de averiguação de paternidade e eram avaliadas como importante espaço para *sensibilização* em torno do reconhecimento de paternidade. As diretoras, as coordenadoras, as professoras e as secretárias das escolas públicas realizavam a busca por alunas/os sem o nome do pai nos registros escolares, com posterior orientação para que as mães procurassem pelo NPF, com vistas a regularizar do registro, por exemplo, para efetuar a matrícula e atualizar os dados cadastrais dessas crianças e desses adolescentes na escola.

Além dos atendimentos realizados em parceria com os cartórios e com as escolas, a equipe atendia à demanda espontânea de quem buscava o serviço de forma direta, fossem as mães de crianças e adolescentes ou até mesmo os adultos com a intenção do reconhecimento de paternidade por meio da inclusão do nome paterno ao documento. No caso dos adultos, essa busca, mesmo que a força motivadora não fosse o recebimento de pensão alimentícia, normalmente estava ligada à necessidade de comprovar vínculo para recebimento de herança.

O NPF comumente era acionado por adultos que, depois de toda uma vida sem o devido reconhecimento formal de paternidade, acreditavam ali ser espaço para solicitar indenização por abandono afetivo ou por anos de descaso. Apesar de esse não ter sido o objetivo principal de nosso trabalho, as profissionais encaminhavam esses casos para a defensoria pública, que, apesar de funcionar em sede própria no fórum, contava apenas com uma advogada, responsável por lidar com todos os casos encaminhados pelo núcleo. Antes de iniciar descrição mais detalhada a respeito do trabalho desenvolvido no NPF, considero indispensável apresentar a equipe de profissionais na seção a seguir.

---

<sup>16</sup> Faço essa avaliação, uma vez que todos aqueles nascidos após a criação do NPF sem a filiação paterna no registro tinham os seus dados automaticamente encaminhados para o NPF, que dava início ao processo de averiguação de paternidade. Essa força-tarefa das escolas focalizava o caso das crianças mais velhas e dos adolescentes, em que somente a atuação do NPF não era capaz de mapear os casos com registro incompleto, o que justificava o interesse na realização dessas ações externas.

## A EQUIPE INTERDISCIPLINAR

A equipe interdisciplinar do NPF era formada pela juíza de direito, responsável pela coordenação geral do núcleo, o Ministério Público (MP), a Defensoria Pública, os analistas judiciários, as assistentes sociais e as psicólogas. Na rotina diária de trabalho, os responsáveis tanto pelo atendimento como pelo funcionamento do cartório totalizavam 22 profissionais. Desse número, havia três psicólogas, quatro assistentes sociais, quatro analistas judiciários, bacharéis em Direito e 11 estagiários das três áreas em questão, que trabalhavam em dias e horários alternados por escala. Apesar de comporem a equipe do NPF, a juíza, o MP e a defensoria pública não estavam presentes na rotina de trabalho do núcleo. Ainda que coordenadora geral do projeto, a juíza também era titular da 24ª Vara de Família do mesmo fórum, onde realizava suas audiências normalmente. Assim como a promotora, ela era acionada, por exemplo, para assinar os termos de audiência, ou demais procedimentos jurídicos nos quais sua presença fosse solicitada.

Desse quadro, havia profissionais da Assistência Social e da Psicologia cedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), dentre essas uma psicóloga também era concursada pelo TJ-AL, cumprindo, assim, sua dupla jornada de trabalho no NPF. As profissionais cedidas foram solicitadas pela coordenação geral, a partir do convênio estabelecido com essas secretarias, para comporem a equipe do núcleo. Nos primeiros anos, o NPF funcionava apenas com as funcionárias cedidas pela prefeitura, o que acarretou alta rotatividade de profissionais. Assim, em 2013, o núcleo recebeu, pela primeira vez, uma assistente social e uma psicóloga, ambas concursadas pelo TJ e lotadas no NPF; e, nos anos seguintes, chegaram mais duas funcionárias concursadas de cada área. Mesmo com a realização de concursos e com a contratação dessas profissionais, o NPF ainda hoje realiza o seu trabalho com quatro funcionárias cedidas da SEMAS (duas assistentes sociais e duas psicólogas).

Das funcionárias oriundas do concurso público, nenhuma delas possuía experiência profissional anterior com casos de averiguação de paternidade ou áreas afins ao trabalho desenvolvido no NPF. A inserção na rotina de trabalho se deu de forma gradual e paulatina, iniciando com a observação das funcionárias mais experientes no setor, por alguns meses, para somente depois participarem mais ativamente. Esse período de observação tinha a finalidade de ajudá-las a perceber a rotina de atendimento e a postura profissional nas audiências. Embora fosse necessário desempenharem papel de conciliadoras durante as audiências, as funcionárias da equipe relatavam não terem tido formação específica ou cursos

de capacitação para o trabalho de conciliadora, o que só foi implementado no final do ano de 2015. Ao receber novas profissionais, o núcleo buscou oferecer algumas palestras sobre a natureza do trabalho desenvolvido pelas funcionárias que já atuavam no núcleo.

Essas profissionais denominavam a equipe de interdisciplinar, e não multiprofissional, por terem avaliado que o trabalho em equipe caracterizava o diferencial do trabalho delas, imprescindível no alcance dos resultados. Sob a perspectiva de agregar diferentes conhecimentos de diferentes áreas, elas alertavam que o usuário era o maior beneficiário do trabalho. Os analistas judiciários, por exemplo, auxiliavam-nas quanto a procedimentos jurídicos mais específicos, visto serem responsáveis pelo trabalho de cartório e pelo manuseio dos processos. Ou seja, mesmo sem participarem diretamente dos atendimentos, esses analistas se mostravam preocupados em ajudar as funcionárias nos assuntos jurídicos.

A mobilização das funcionárias diante do trabalho desenvolvido era avaliado pela equipe como postura de extremo comprometimento na busca do pai, como elemento constitutivo da personalidade e da identidade da criança. Dessa forma, a equipe, em geral, se mostrava muito mobilizada pela causa e, à luz do discurso de melhor interesse da criança, compartilhava a visão de estar promovendo boas ações para a sociedade. Para seguir com a apresentação do universo estudado, discorrerei sobre a prática das profissionais.

#### A PRÁTICA DO NPF: *QUANTO MAIS CEDO, MELHOR*

O NPF trabalhava motivado pela ideia de promover o direito à filiação, visando à garantia de todos os demais direitos consequentes à regularização do registro civil, como, por exemplo, a alteração do nome da criança, assim como sua guarda, suas necessidades de alimentação e de convivência. Todos esses itens eram acordados durante as audiências de conciliação. O papel das assistentes sociais e das psicólogas, como líderes dos atendimentos, consistia em persuadir o pai, indicado anteriormente pela mãe intimada, a reconhecer espontaneamente a paternidade, sem a necessidade da realização do exame de DNA. Essa tentativa das profissionais era decorrente de um trabalho de *sensibilização* sobre a importância da paternidade e objetivava evitar a coleta de material genético, sob a justificativa de poder desencadear implicações emocionais futuras para a criança, ao saber que apenas foi registrada mediante a comprovação proveniente do exame.

A justificativa sobre a predominância na realização do reconhecimento espontâneo também aparecia movida por argumento econômico: a redução de custos decorrentes do

exame de DNA em todas as averiguações de paternidade. Contudo, esse reconhecimento espontâneo não acontecia em todos os casos, uma vez que a realização do exame era obrigatória em casos de pai falecido ou de dúvidas quanto à paternidade.

O reconhecimento em situações de pais falecidos era uma prática não prevista inicialmente pelo NPF, mas, a partir do surgimento de alta demanda de casos em Alagoas, a regularização do registro passou a acontecer. Essa prática costumava ter mais custos com o material da coleta, em função de ser realizado com os vários parentes (pai, mãe e irmãos desse provável genitor). Tal prática acabava justificando os elevados gastos com esses exames, especialmente por ter havido alteração da demanda inicial do trabalho do NPF: a análise de material genético apenas do suposto pai.

Destaco essa questão, pois a juíza relatou que, na cidade de Maceió, havia um número considerável de jovens mortos entre os 18 e 24 anos de idade, em virtude da violência<sup>17</sup>. Ela comentou, inclusive, que as causas de morte mais comuns eram decorrentes de conflitos relacionados a drogas, gangues, brigas de rua, assim como por acidentes de moto e bicicleta. Nesse sentido, muitas vezes, a mãe precisava comprovar que suas/seus filhas/os eram descendentes do falecido, para que pudessem ter direito a receber, por exemplo, o seguro DPVAT<sup>18</sup>, em casos de acidente, ou receber pensão alimentícia, quando fosse a situação de o pai ter tido vínculo algum empregatício.

Sobre transformações nas demandas de reconhecimento de paternidade, reitero também três casos: de pais detentos, de regularização de registros sem o nome da mãe, e de adoção por padrasto. Com relação ao primeiro caso, a juíza explicou que o crescente interesse

---

<sup>17</sup> O plano Juventude Viva (Guia de implementação para Estados e Municípios da Secretaria Geral da Presidência da República e da Secretaria Nacional de Juventude), elaborado em 2014, revela que os homicídios são hoje a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem, especialmente, jovens negros do sexo masculino, moradores de periferia e áreas metropolitanas dos centros urbanos. O boletim do Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome divulga os dados municipais referentes à vulnerabilidade social em juventude negras nos municípios, no qual destaco os dados de Maceió (Alagoas). Os dados do Censo IBGE 2010 revelam que a população total do município era de 932.748 residentes, dos quais 258.440 são jovens de 15 a 29 anos. Entre a população total, 583.492 (62,6%) são negros (se autodeclaram pretos ou pardos). Entre os jovens, 165.162 (63,9%) se autodeclaram negros. De acordo com dados do Sistema de informação sobre mortalidade do Ministério da Saúde, no ano de 2012 ocorreram 761 homicídios (Morte por causas Externas - Agressões). Entre esses homicídios, 511 foram de jovens de 15 a 29 anos, sendo 477 entre jovens negros. Os homicídios entre jovens negros corresponderam a 93,3% do total de homicídios entre jovens. A taxa de homicídios na capital entre jovens é 3,06 vezes à da população geral. Apresento esses números para posicionar a fala da juíza em relação aos índices de homicídios na cidade. Além de, mesmo a pesquisa não tendo esse enfoque, esclarecer de que juventude estamos falando. Para mais informações, acessar em: <[http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega\\_pdf.php?rel=vulnerabilidades\\_pop\\_n](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/carrega_pdf.php?rel=vulnerabilidades_pop_n)>. Acesso em 20 de abril de 2016.

<sup>18</sup> Todos os donos de veículos, sejam carros ou motos, pagam juntamente com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) o DPVAT (Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre). Esse seguro obrigatório é utilizado, em casos de carros ou motos, para indenizar quaisquer vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos.

em regularizar o registro se devia também à recente alteração na legislação no que se referia ao benefício do auxílio reclusão. Outro aspecto favorável foi o fato de os presídios terem passado a exigir a documentação para que as/os filhas/os conseguissem visitar os pais, devendo as mulheres casadas, inclusive, comprovar a relação com a certidão de casamento. Em muitos casos de registro incompleto, as mulheres mesmo não casadas, podiam visitar seus companheiros com a criança, caso constasse a comprovação da filiação paterna no registro da/o sua/seu filha/o.

Em função do aumento no número desses casos, o NPF passou a realizar, então, o reconhecimento com pais detentos. As audiências eram realizadas durante três dias fixos na semana e o agendamento se dava por meio de um ofício, encaminhado aos presídios pela equipe, que solicitava a presença do detento. Em alguns casos, o registro só não trazia a filiação paterna porque o pai não podia se apresentar no cartório (ele já estava preso na ocasião), e, por não ser formalmente casada, a mãe não podia realizar esse registro sem a presença dele. Nessas situações, o reconhecimento era efetivado espontaneamente e tudo era resolvido em apenas uma audiência. Nas circunstâncias em que se demandava exame de DNA, o pai devia retornar ao fórum em dois momentos: para realizar o exame, caso a mãe não tivesse levado a criança, e para tomar ciência do resultado.

No segundo caso (a regularização dos registros sem o nome da mãe), a expressão *omitido o nome da mãe* era o que se encontra no documento. Embora o papel do NPF fosse regularizar os registros em que a filiação paterna era ausente, os casos de omissão da filiação materna também eram recorrentes. Tais casos eram exemplos de registros anteriores à alteração da Constituição em 1988, em que as mães não podiam realizar o registro das/os filhas/os se não fossem oficialmente casadas, ou se as/os filhas/os fossem frutos de relações adúlteras. Em algumas situações, em função de os pais terem tido melhores condições de vida ou de emprego, o registro era realizado apenas com a comprovação da sua filiação: não constava o nome da mãe e era necessária a realização do exame de DNA para a comprovação do vínculo biológico.

O terceiro caso, por sua vez, também denominado reconhecimento da paternidade sócio-afetiva (adoção por padrastos ou adoção unilateral, como era reconhecida pelas profissionais), constituía prática a ser realizada pelo NPF desde que fossem cumpridos todos os requisitos legais. Estes previam o acompanhamento de psicólogos e de assistentes sociais, na realização de um estudo de caso, através das visitas domiciliares, com o intuito de realizar entrevistas, conhecer as condições de moradia e entender a razão do interesse dos padrastos em oficializar a adoção. Uma vez realizada essa etapa, as funcionárias responsáveis por cada

processo deixavam os casos encaminhados, aguardando apenas o mutirão de audiências de adoção, realizadas uma vez por ano. Para os casos favoráveis à adoção, era necessário, além dos relatórios da profissional junto ao processo, que a mãe já estivesse convivendo com o companheiro em prazo mínimo de 5 anos. Sobre o assunto, uma das assistentes sociais comentou<sup>19</sup>:

A gente evita fazer casos de adoção unilateral com casais que estão juntos há pouco tempo, para evitar que eles se separem e depois o pai não queira mais saber da criança, por conta de problemas com a mãe. É por isso que o prazo de estabilidade de casamento é de 5 anos para esses casos de adoção, em que o novo companheiro da mãe pretende assumir a paternidade da criança (Marta<sup>20</sup>, em relato de caderno de campo na capacitação de estagiários realizado no dia 8 de outubro de 2015).

Para a realização do exame de DNA, o laboratório forense de genética da UFAL desenvolveu método alternativo, conforme já mencionamos, para a coleta do material genético, a partir de células epiteliais da bochecha. Esse exame era considerado alternativo por ser realizado pelas próprias funcionárias do NPF no momento da conciliação nas salas de audiência. Para tanto, o laboratório forneceu treinamento para a equipe técnica, a fim de que não houvesse a necessidade da realização do exame de sangue no laboratório. A coleta era realizada através de um *kit* prático de coleta composto por *swabs* (uma haste longa com um pouco de algodão na ponta). No intuito de lograr sucesso, o exame, que era indolor, devia ocorrer por meio de movimentos repetitivos, de cima para baixo na bochecha, com duração de 30 segundos em cada lado. A partir de um convênio estabelecido entre o Tribunal e o laboratório, junto ao *Programa de Identificação Humana e Diagnóstico Molecular*, os exames eram gratuitos para as partes e os resultados destes eram encaminhados para o Núcleo em um prazo limite de até 90 dias.

## O ACOLHIMENTO, O CUIDADO, O SIGILO E A PARCERIA: AS PALAVRAS-CHAVE

Discutir sobre a prática do NPF significa destacar palavras como: *cuidado*, *sigilo*, *acolhimento* e *parceria*. Esses quatro vocábulos eram destacados pelas profissionais como as palavras-chave que norteavam trabalho desenvolvido. O sigilo aparecia aliado à preocupação

---

<sup>19</sup> Assumo ser importante sinalizar que, quanto ao tempo verbal empregado na narrativa, utilizarei o passado, para marcar as ações vivenciadas no campo de pesquisa, e o presente, para apresentar o relato literal das colaboradoras.

<sup>20</sup> Os nomes das profissionais referidos neste capítulo e em toda dissertação são fictícios com vistas a preservar a identidade original de nossas colaboradoras.

de se manter a discrição em não comentar sobre os casos *fora* do tribunal. Sob a justificativa de que os processos relativos às crianças demandavam segredo de justiça, essa discrição era considerada prioritária, especialmente por haver possibilidade de os processos tratarem de pessoas conhecidas. A juíza orientava, de igual modo, o sigilo absoluto em casos pessoais das profissionais, com o propósito de preservar a intimidade das partes (pessoas do convívio de algum membro da equipe, conhecidos na cidade *etc.*) e não expor os homens envolvidos em casos de averiguação de paternidade.

A equipe interdisciplinar utilizava o acolhimento como elemento significativo para a abordagem dessas mães, de modo a encorajar aquelas relutantes e despertar a motivação em continuar o processo. Normalmente essas mulheres, que não queriam inicialmente indicar o nome do provável genitor, precisavam ser *sensibilizadas* quanto à importância da paternidade. Diante dessa necessidade, as profissionais discutiam que a lógica do acolhimento contribuía justamente para lidar com essas mães que podiam chegar ao núcleo com certo *sentimento de revolta com o judiciário sobre a intimação*. Desse modo, o trabalho consistia em convencê-las a não abandonar o processo, mas também a se sentirem mais a vontade para possibilitar que o contato entre a/o sua/seu filha/o e o pai, de fato, acontecesse. Para isso, o cuidado também era acionado como ferramenta de trabalho para que as funcionárias e os estagiários em contato com os casos não trouxessem preconceitos à tona nos atendimentos, em relação ao comportamento daquela mãe como mulher<sup>21</sup>.

Era comum as profissionais relatarem que a sala de espera<sup>22</sup> se configurava também como espaço de acolhimento, onde essas mulheres podiam dividir experiências e expectativas, compartilhar histórias e torcer pelos resultados dos exames de DNA das outras. Esse *acolhimento* era realizado logo no primeiro atendimento, quando a mãe recebia a intimação e comparecia ao núcleo com sentimento de revolta, por ter sido obrigada a prestar esclarecimentos sobre o registro incompleto.

---

<sup>21</sup> Na primeira semana de outubro de 2015, participei de uma capacitação dos estagiários, promovida pelas psicólogas e pelas assistentes sociais, em relação ao trabalho desenvolvido pelo NPF, e as funcionárias, na ocasião, destacaram a importância de não construirmos julgamentos morais com algumas mulheres que eventualmente não sabiam quem era o pai de suas/seus filhas/os. Daí surgiam as orientações sobre a importância de ter o cuidado de não trazer à tona preconceitos relativos ao comportamento dessa mãe.

<sup>22</sup> As profissionais comentavam, em diversos momentos, que existia a ideia de um projeto que visava a transformar a sala de espera em um primeiro espaço de sensibilização sobre a importância da paternidade. O tempo em que as mães esperavam pelo atendimento, fosse pela manhã ou pela tarde, já seria mediado por uma das profissionais que, durante esse período, iniciaria o trabalho a ser continuado nas salas de atendimento. Apesar disso ainda não ter acontecido na prática, a ideia nos permitia pensar como o acolhimento inicial, como etapa que antecedia a conciliação, era importante para o trabalho desenvolvido no NPF, de modo a *facilitar*, como elas diziam, a resolução do conflito. Descreverei melhor esse espaço no capítulo seguinte.

Nesse primeiro atendimento, todos os dados referentes a essa mãe eram anexados com detalhes a uma espécie de ficha de cadastro, com endereço e pontos de referência detalhados, e todos os números de telefones atualizados. As profissionais destacavam que era naquele contato inicial que a *sensibilização* começava. Nessa etapa, as mães indicavam o nome do *suposto pai*<sup>23</sup>, bem como forneciam todas as demais informações referentes a ele, como nome, endereço, telefone, familiares mais próximos.

Nem sempre todas as mulheres dispunham completamente dessas informações e o cadastro podia reunir dados como apelidos, descrição de aparência física, locais onde o casal havia se conhecido ou costumava frequentar, local de trabalho e endereço de parentes. Essa riqueza de detalhes sobre a localidade era privilegiada por possibilitar aos oficiais de justiça maior chance de conseguir encontrar esse pai, mesmo em áreas em que o endereço formal era precário. No caso das mães, manter os dados atualizados também era prioridade, pois, em caso de necessidade, a equipe poderia localizá-las e, através dessa busca ativa, ir ao encontro delas em suas residências.

A busca ativa normalmente acontecia quando as mães, após intimação, não compareciam ao NPF ou, mesmo depois de terem comparecido, desistiam de dar andamento ao processo. Apesar de esse tipo de procedimento ter sido denominado busca ativa nos documentos oficiais, era apelidado pelas profissionais como *visita*. Era de praxe que a equipe fosse até o endereço no intuito de *sensibilizar* essa mãe e conscientizá-la de que a sua falta de interesse poderia trazer consequências futuras para suas/seus filhas/os.

A atualização constante desses dados era prioritária, uma vez que as demais intimações ou quaisquer outras informações referentes ao processo eram realizadas pela equipe e pelos estagiários por contato telefônico. Depois da indicação de um possível genitor, as profissionais e as mães decidiam uma data de audiência para a efetivação do reconhecimento de paternidade. A depender da relação entre o casal, as profissionais se esforçavam para que o pai não fosse intimado por um oficial de justiça e, se possível, a própria mãe já deixava o fórum com a carta de intimação, para entregar ao suposto pai com uma data de audiência já estabelecida. Como os mandatos costumavam demorar até a expedição e o encaminhamento às partes, a equipe de profissionais buscava, ao levar o documento, dar maior agilidade ao processo.

Pensando nessa celeridade, havia outros fatores envolvidos na prática NPF que colaboravam com essa dinâmica. As parcerias e os convênios, tópico de nossa próxima seção,

---

<sup>23</sup> *Suposto pai* era a forma à qual as minhas interlocutoras se referiam para expressar a indicação da mãe em relação ao pai da criança.

atuavam nesse sentido, por permitir a articulação de várias instituições e de profissionais na cidade, colaborando para o sucesso do trabalho.

## AS PARCERIAS LOCAIS E OS CONVÊNIOS

Não ter o nome do pai na certidão de nascimento pode provocar vários problemas à vida de uma criança. Além de a filiação paterna ser imprescindível para garantir direitos constitucionais que incluem as responsabilidades jurídicas de pais e mães, a pensão alimentícia e a participação na herança, o reconhecimento e a presença do pai é fundamental para o desenvolvimento pessoal social dos filhos por meio do convívio familiar (*Cartilha Três estados pela paternidade responsável*).

O trecho anteriormente citado é proveniente dos primeiros parágrafos da cartilha intitulada *Três estados pela paternidade responsável*, produzida pela parceria estabelecida entre a UNICEF, o Poder Judiciário de Alagoas, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) e o Ministério Público da Paraíba (MPPB). Alagoas, Paraíba e Pernambuco foram estados pioneiros no desenvolvimento de ações, como o NPF (AL), o Projeto *Nome Legal* (PB) e a iniciativa *Seja o herói do Seu Filho* (PE), que visavam ao reconhecimento da paternidade. As ações desses três estados contaram com o apoio direto da UNICEF.

O projeto *Nome Legal*, desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba e posto em prática pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Cíveis e da Família, visava a garantir que crianças e adolescentes tivessem o nome do pai e da mãe em suas certidões de nascimento. Para cumprir esse objetivo, o planejamento estratégico do MPPB requisitava das secretarias municipais de educação listagem dos estudantes sem registro civil do nome do pai. Após esse procedimento, eram realizados os mutirões nas escolas para ouvir as mães e os pais presentes e, se preciso fosse, realizar o exame de DNA em colaboração com a Secretaria de Saúde.

A ideia em comum dessas três iniciativas, conforme sinalizava a cartilha, focalizava na busca por “*sensibilizar* os pais e os filhos e a sociedade para garantir a conquista do direito ao registro civil completo”. O que diferenciava o NPF das demais iniciativas era o fato de ele funcionar no formato de um núcleo, localizado em sede fixa no fórum da capital do estado e não apenas em mutirões de ações promovidas pelo judiciário em datas específicas durante o ano. Friso que, em 2010, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica com a UNICEF para a capacitação da equipe, para o apoio ao planejamento e para o monitoramento das ações. Tal parceria foi fundamental para promover a integração do TJ-AL e do Fundo Estadual de

Registro Civil (FERC) ao Comitê Estadual de Erradicação do Sub-registro de Nascimentos e ao Pacto Nacional *Um mundo para a criança e o adolescente do Semiárido*. O NPF, no estado de Alagoas, compôs um pequeno grupo de programas regionais de promoção da filiação paterna. Impulsionado pelos resultados desses programas, o CNJ lançou, em 2010, o programa de reconhecimento de paternidade *Pai Presente*.

Tendo em vista esse contexto e a prioridade dada pela UNICEF à promoção do registro civil de nascimento, o NPF se situou como peça-chave para se pensar como uma ação global, com foco no bem estar e no bom desenvolvimento das crianças, pode ter sido originária de contextos locais específicos em território nacional. Na cartilha desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, intitulada *Desburocratizando o acesso ao Direito da Filiação*, o NPF descreveu a sua rotina e apresentou à população sua principal finalidade: estimular a averiguação da paternidade de crianças que possuíam em seu registro civil apenas o nome da mãe. A cartilha, em sua apresentação, esclareceu que o TJ-AL, em parceria com a UNICEF, teve como um de seus compromissos prioritários “apoiar as iniciativas que garantem o direito da filiação para todas as crianças”.

A parceria e o apoio de instituições como a UNICEF, cuja prioridade consistia também na promoção do registro civil, eram responsáveis por viabilizar o trabalho desenvolvido pelo NPF. As alianças institucionais compuseram uma rede de atores no apoio de projetos que visavam à promoção e à averiguação de reconhecimento de paternidade. A juíza responsável pela coordenação geral do NPF era a responsável pelas articulações das parcerias com os prefeitos, com os secretários e com o governador. A fragilidade desses convênios, entretanto, consistia no fato de estarem condicionadas à rotatividade da gestão de cada secretaria, o que condicionava sua continuidade a uma série de esforços pessoais da coordenação.

A presença de Psicólogas e Assistentes Sociais, que comumente não integravam o quadro de profissionais do poder judiciário, era avaliada pela idealizadora do projeto como o resultado de uma batalha juntamente com outros juristas das Varas de Família na seleção desses sujeitos através de concurso público. Apesar da alta demanda desses profissionais e da recente contratação deles, as equipes interdisciplinares do poder judiciário ainda eram insuficientes, de acordo com a visão da juíza, para atender aos casos de averiguação de paternidade, aos estudos de caso e às perícias das Varas de Família. A realização do trabalho do NPF atualmente era possível em decorrência de uma parcela de profissionais cedida ao poder judiciário pela Prefeitura de Maceió, através dos convênios, que complementa o quadro de funcionárias efetivas do Tribunal de Justiça.

A Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEADS) era uma das apoiadoras no que diz respeito à cessão de pessoal (assistentes sociais, psicólogas e motoristas) a recursos materiais, como veículos, para que as visitas domiciliares e o trabalho de busca ativa fossem possíveis. O trabalho externo dos motoristas também consistia em levar ofícios e demais documentos para os cartórios, assim como encaminhar a documentação referente à pensão alimentícia nos respectivos empregos dos pais. Caso fosse necessário, os motoristas também eram encarregados de levar as partes para realizarem o exame de DNA no laboratório, porém, ratifico, apenas em casos de pai falecido, em que a primeira coleta de material genético das células da bochecha realizada com os familiares mais próximos tenha apresentado resultados inconclusivos.

As ações desenvolvidas nas escolas, assim como já narrei, aconteciam como resultado da parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com o apoio dos diretores escolares, que auxiliavam na elaboração da listagem de alunos que não tivessem o nome do pai em seus registros. Os funcionários das escolas, segundo a coordenadora do NPF, eram considerados engajados e comprometidos com o trabalho. Destaco esse aspecto porque, durante o mês de agosto, período em que as escolas estavam em greve, o NPF ainda completou uma ação nas escolas previamente agendada, pois o diretor da escola *entendia sobre a importância do trabalho*, como destacou a coordenação. Apesar de tanto o calendário como as profissionais responsáveis pelas ações nas escolas no segundo semestre do ano de 2015 já estarem definidos, as ações foram canceladas devido à greve dos professores das escolas municipais e estaduais.

O convênio entre o Tribunal de Justiça e o Laboratório de Genética da UFAL, junto ao Programa de Identificação Humana e Diagnóstico Molecular, era o responsável pelos gastos referentes aos exames de DNA realizados nos atendimentos. O material genético era enviado em envelopes até o laboratório e os resultados eram encaminhados para o NPF em um prazo de até 90 dias. O CESMAC também disponibilizava espaço em uma de suas unidades, o qual abrigava uma sede no NPF, por dois dias na semana. As profissionais eram as mesmas e operavam em escala de revezamento entre elas. Eram realizados os mesmos procedimentos na faculdade, apesar de as funcionárias frequentemente comentarem que o *imaginário do fórum e o peso da justiça* funcionavam como imperativo e evitavam futuras desistências ou abandono do processo. No que se refere às parcerias estabelecidas, uma das assistentes sociais compartilhou:

Nós não somos uma ilha para trabalharmos isolados. O trabalho de parceria é fundamental. Sem essa parceria, o nosso trabalho seria invisibilizado em função de eles cederem profissionais que nos apoiam. Pela demanda de trabalho, seria muito mais difícil” (Marta, assistente social em relato de caderno de campo, em 8/10/2015).

Antes de seguir com a apresentação das parcerias e dos convênios, considero pertinente pensar qual o papel de instituições como a UNICEF na prática cotidiana do NPF. Esse órgão intenta “promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar respostas às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento”. A organização estabeleceu como prioridade do seu trabalho no Brasil a garantia do registro civil e da certidão de nascimento para cada criança brasileira, estabelecendo parcerias entre governos, sociedade civil e empresas. O contato com a UNICEF, apesar de mediado pela coordenadora do projeto, era majoritariamente de responsabilidade da coordenadora de projetos da UNICEF no Nordeste (com sede em Recife). A articulação desse órgão com a prática cotidiana do NPF foi marcante no plano técnico para concretizar ações, com o apoio financeiro na realização de eventos promovidos pelo NPF<sup>24</sup>, assim como para confeccionar de cartilhas e outros materiais de divulgação do trabalho. O convênio de cooperação técnica da equipe interdisciplinar com a UNICEF visou à capacitação da equipe, bem como a oferta de apoio ao planejamento e ao monitoramento das ações no núcleo. A respeito dessas capacitações, Schuch (2005, p. 28) aponta que

os cursos de formação profissional explicitavam que as recentes transformações, no campo dos direitos da infância e da juventude no Brasil, eram indissociáveis no novo contexto político democrático, mas também eram fruto de um processo mundial de expansão de legislações de proteção dos direitos.

A presença da UNICEF foi mais ativa no NPF no início entre os anos de 2009 e 2011, quando um grupo de profissionais esteve no núcleo e promoveu um programa de capacitação com os funcionários. Essa equipe seria responsável pela confecção das cartilhas e do material de divulgação das práticas do NPF. Apenas duas funcionárias da formação inicial do NPF estavam presentes na *capacitação*<sup>25</sup> promovida pela organização. Independentemente do sentido de capacitação utilizado pelas profissionais, quando nos referimos ao padrão

<sup>24</sup> Durante o período de pesquisa, o Núcleo de Promoção a Filiação promoveu o VII Encontro Alagoano de Direito de Família, juntamente com o III Encontro Alagoano de Direito e Filiação, entre os dias 5 e 6 de novembro de 2015. Desde o ano de 2014, os dois eventos têm sido realizados juntos, em função de a Dr.<sup>a</sup> Ana ser presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) e da preocupação com os custos de produção do evento. A UNICEF apareceu como importante apoio técnico e financeiro, e sua coordenação compôs a programação do evento, embora o órgão não tenha estado presente no evento.

<sup>25</sup> Apresento o termo *capacitação* em itálico em razão de nos permitir interpretações múltiplas sobre o seu significado. As funcionárias descrevem a atuação da UNICEF como a promoção de palestras sobre o trabalho da instituição, no período de algumas horas semanais.

UNICEF, estamos pensando nela como elemento imprescindível à lógica de capacitação internacional, com o objetivo de transpor para outras realidades valores relativos à defesa do direito da criança.

Todo o material produzido, incluindo o texto e a impressão de cartilhas e *folders*, foi de responsabilidade da UNICEF para que ele estivesse nos *padrões* do órgão. Um de seus materiais, a cartilha intitulada *Paternidade responsável começa pelo registro: desburocratizando o acesso ao direito de filiação*, pretendia “disseminar a metodologia adotada pelo núcleo nos municípios do estado, por meio das comarcas do interior”. Toda essa preocupação almejava estimular que outros locais fora da capital do estado acabassem adotando a prática utilizada no NPF, a partir da detalhada explicação sobre os procedimentos realizados. O apoio da entidade ao projeto objetivou reduzir, ao máximo, a participação do sistema judiciário com a homologação dos reconhecimentos e das averbações.

Por essa razão, o estabelecimento de parcerias com municípios foi citado na cartilha como fundamental, pois era através dele “que poderiam ser realizados os trabalhos nas escolas e disponibilizado o pessoal técnico e os recursos materiais complementares” (Cartilha *Paternidade responsável começa pelo registro*). Sobre o estabelecimento de parcerias, o documento ainda estabelece que

associações de moradores e entidades de assistência social comunitária também poderão ser envolvidas, uma vez que os procedimentos primam pela simplicidade, objetivando reservar o mínimo de dependência da atuação do Poder Judiciário. Essa ação descentraliza a resolução desses conflitos familiares e faz com que a própria sociedade aplique o direito (Cartilha *Paternidade responsável começa pelo registro*).

Apesar de a ação do NPF ter recebido muitas críticas em relação à forma como essas mães estavam sendo intimadas pelo judiciário, a juíza revelou que as parcerias estabelecidas com instituições, como a UNICEF, funcionaram como um nome mágico e a iniciativa foi diretamente beneficiada pela credibilidade e pela repercussão altamente positiva do apoio da instituição ao projeto. Em relação a isso, a juíza comentou:

As declarações da UNICEF são um forte argumento que nós temos para dizer que o mundo inteiro aprovou. A UNICEF é um nome mágico porque ela jamais apoiaria uma iniciativa contrária ao interesse da criança, feita de forma séria e responsável. Ela é um órgão super respeitado e nós nos beneficiamos com isso. Quando ela veio e disse *esse projeto é bom*, ela nos deu muita confiança e nos sentimos forte. Temos que ter muita responsabilidade em trabalhar com uma entidade que tem o respeito pela sociedade brasileira e mundial (Juíza titular NPF, em trecho de entrevista gravada no dia 12 de outubro de 2015).

Nos últimos dois anos, embora a UNICEF tenha aparecido como uma das principais instituições de apoio, as funcionárias relataram que desconheciam a parceria e definiam como fraca (e até inexistente) a articulação com a prática diária do trabalho da equipe interdisciplinar. Cotidianamente, essa articulação era, entretanto, mais marcante no que se referia a apoio técnico e financeiro. A juíza elucidou que, apesar de o convênio ter tido impacto positivo na iniciativa, ela gostaria que houvesse relação mais próxima, dado que a entidade responsável por toda a região Nordeste também poderia estar vivenciando os mesmos problemas do NPF quanto ao quadro de funcionários.

O fato de as profissionais terem descrito a relação do NPF com a UNICEF como fraca e, por vezes, desconhecem o apoio da instituição poderia ser reflexo da alta rotatividade de funcionárias no núcleo desde a sua criação. Apenas duas funcionárias, uma psicóloga e uma assistente social, ambas cedidas pela prefeitura, integravam o quadro do NPF, desde a sua criação em 2009. A contratação de profissionais através do concurso público foi recente (ação realizada nos últimos dois anos), o que era, consideravelmente, marcante para a construção de diversas opiniões sobre a atuação da UNICEF no trabalho que desempenhavam. Ainda em relação à prática NPF, bem como a apresentação da sua dinâmica, era necessário seguir adiante, a partir do entendimento sobre o que consistia o trabalho nas audiências de conciliação.

## AS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO

As profissionais percebiam a sua prática, como tarefa de conciliadora, em um misto de “administrar o conflito, estimular o acordo, intermediar as partes, mostrar desvantagens em continuar demandando, questionar as partes no sentido de sugerir um desfecho para o conflito, e tentar corrigir as percepções e as *crenças* distorcidas das partes”<sup>26</sup>. O trabalho de conciliação era avaliado pela equipe interdisciplinar como um diferencial no NPF, principalmente por propiciar a participação mais efetiva de um terceiro profissional, que originalmente não se inseria no mundo jurídico. O espaço de conciliação era apresentado pelas técnicas como momento de escuta entre as partes, em que estas poderiam explicar o seu ponto de vista, além

---

<sup>26</sup> Esse trecho representa uma transcrição literal de como as psicólogas e as assistentes sociais percebiam a sua tarefa de conciliadoras, com base na exibição de slides no evento de capacitação de estagiários, o qual fui convidada a participar, realizado no dia 08 de outubro de 2015, no próprio NPF. Trago esses elementos para o texto como ferramenta para refletir acerca da percepção das profissionais quanto ao trabalho que realizavam nas chamadas audiências.

de serem orientadas no modo de lidar com as suas emoções, visando ao objetivo maior: o reconhecimento da paternidade.

Melo e Baptista (2011), ao refletirem sobre os dilemas e os significados da mediação e da conciliação no Judiciário, apontam que a adoção de medidas diversificadas parece fazer convergir duas ordens antagônicas: a tradição do campo jurídico, que privilegia a supremacia da ordem jurídica sobre a ordem social; e a perspectiva multidisciplinar dessas novas instituições, que contam com o auxílio de profissionais de diversas áreas na condução das conciliações e das mediações. Pondero que as conciliações realizadas em etapa administrativa no universo estudado poderiam ser pensadas na esfera jurídica, considerando o saber e as diferentes percepções como objetos de disputas.

Nesse sentido, a conciliação conduzida por terceiros (assistentes sociais e psicólogas) podia ser qualificada como comprometida com a extinção do processo, centrando sua atenção na etapa final e representando a *pacificação do conflito*. Reforçado por dados numéricos em torno dos processos arquivados sobre a fala de *aqui o trabalho realmente funciona*, o discurso de eficiência e rapidez contribuía para pensarmos na conciliação como estratégia válida não somente para desafogar as Varas de Família na investigação de paternidade, mas também para dar mais celeridade aos processos e, como resultado, tornar a sociedade mais pacífica ao molde de família reconhecido pelo sistema judiciário. Reflito ser fundamental conhecer como era desenvolvido o trabalho de conciliação no NPF, uma vez que ele funcionava como ferramenta capaz de articular diversas noções em torno da paternidade e de família, ansiando, maiormente, a efetivação do registro completo.

## A CONCILIAÇÃO: POR DENTRO DAS PRÁTICAS

A conciliação contribui para que se alcance o exercício conjunto das responsabilidades parentais fundamentais ao bem estar de todos, sobretudo dos filhos (Trecho proveniente de *banner* situado na sala de audiência).

O trecho apresentado era apenas mais um dos textos espalhados pelas paredes da sala maior, onde eram realizadas as audiências. Logo notei as diversas mensagens fixadas nas paredes, que eram perceptíveis desde o primeiro momento de ingresso na sala. Já na porta, antes de entrar, podíamos ler: *Sábio é o pai que reconhece o próprio filho*. Ao fechá-la, deparávamos com: *a filiação sócio-afetiva é fruto ideal da paternidade e da maternidade*

*responsável... Unindo a família pelo cordão umbilical do amor, do afeto, resultando assim o estado de filho afetivo* (da autoria de Belmiro Pedro Walter).

Já no interior da sala, outro *banner* grande fixado na parede, logo atrás da cadeira da profissional, chamava minha atenção, sobretudo, pelo seu tamanho. Em letras grandes, o pensamento *Paternidade responsável começa pelo registro*, seguido de *Pai, registre o seu filho* apareciam sobrepostos a uma fotografia de um homem branco, amparando o seu filho sorridentemente. Não havia dúvidas de que todo o ambiente tinha uma atmosfera que girava em torno da paternidade e de seu reconhecimento.

A mesa grande, ao centro da sala, já revelava que as sessões eram conduzidas no tom de uma conversa. A primeira audiência de conciliação com os pais era o momento em que o provável pai era instruído sobre o que se tratava o processo e, assim que fosse constatado que ele conhecia a mãe, ele era conduzido a prestar esclarecimentos sobre a razão de não ter realizado o registro. A partir de falas como *o senhor sabe por que está aqui?* e *o senhor conhece essa mulher?*, as profissionais davam início ao atendimento e explicavam o caráter da audiência de investigação de paternidade, assegurada por uma lei federal, que reconhecia (e legitimava) o direito das crianças em terem a filiação paterna reconhecida.

As dinâmicas estabelecidas nos atendimentos (nomeadas pelas profissionais como *audiências*) e a postura da equipe com as mães e com os pais revelaram ser aspectos significativos, o que me fez analisá-los mais adiante. Reitero que a lógica de acolhimento já perpassava os atendimentos com os pais, bem como a natureza da condução destes na prática. Nesse sentido, as expectativas relacionadas à conduta e às responsabilidades da *mãe* e do *pai* nos atendimentos eram elementos igualmente significativos a serem explorados, neste trabalho, com mais atenção.

Na audiência de conciliação, o reconhecimento de paternidade podia ser realizado de modo espontâneo ou mediante o exame de DNA. Independentemente da forma desse reconhecimento, era, nesse momento, realizado o acordo entre as partes quanto ao nome da criança, à guarda, às questões alimentícias e ao direito de convivência, com base na presunção de paternidade. Destaco essa dinâmica, uma vez que esse acordo era estabelecido antes do resultado de DNA, em caso de realização desse exame, e era validado, posteriormente, com o termo de audiência assinado pela juíza e pelo Ministério Público, a fim de essas ações se tornarem legítimas. Essa decisão foi adotada pela juíza como medida preventiva na evitação de que esses processos administrativos pudessem se transformar em futuras ações judiciais, com o intuito de requerer ações de alimentos e, por conseguinte, acabar deixando a criança mais tempo desassistida financeiramente e sem o convívio com o pai.

Nas situações que demandavam a realização do exame de DNA, o material era coletado já na primeira audiência de conciliação<sup>27</sup>, e a validação do acordo ficava condicionado ao resultado positivo do exame. Caso contrário, o processo era arquivado e gerava-se um novo processo sob a indicação de um novo provável pai. Reafirmo que o trabalho de *sensibilização*, como regra em todos os processos de averiguação de paternidade, visava ao reconhecimento espontâneo da paternidade na tentativa de evitar o uso do teste de DNA. Esse recurso só era utilizado na dúvida do provável pai, ou em casos de pais falecidos, no qual o reconhecimento só era possível com a realização desse exame com familiares próximos.

A busca constante pelo pai motivava projetos de averiguação de paternidade, como os analisados nesta pesquisa, e notávamos que a regulamentação do registro civil das crianças, na prática, não estava condicionada exclusivamente à comprovação dos laços biológicos, a partir do exame de DNA, mas esse vínculo jurídico de filiação podia ser estabelecido sem a obrigatória comprovação sanguínea. Tal aspecto possibilitava pensarmos sobre os casos de adoção à brasileira<sup>28</sup> nos processos que envolviam reconhecimento espontâneo e, por desatenção, passavam despercebidos pelas profissionais. Esse aspecto era considerado fulcral para que as profissionais pudessem perceber as situações em que, embora as histórias narradas pelas partes objetivassem a efetivação do registro, não havia comprovação de laços sanguíneos compatíveis.

Ao investigar casos de adoção e formas de circulação de crianças em grupos populares brasileiros, Fonseca (1995) afirma que a adoção à brasileira, considerada mecanismo de falsidade ideológica, consiste em prática bastante comum no contexto brasileiro, muito mais, inclusive, que os casos de adoção legal, demonstrando o descompasso existente entre a lei e as práticas de boa parte da população brasileira. Ao destacar a distância entre a ordem legal e a *ordem moral dos pobres*, conforme análise de Sarti (1994), Fonseca (1995) também propõe pensar quais seriam as possíveis consequências sociais da legislação para o direito dos pais e para o bem-estar das crianças.

---

<sup>27</sup> A coleta era realizada na primeira audiência, se todos (pai, mãe e filha/o) estivessem presentes. Caso contrário, a audiência era remarcada para outra data.

<sup>28</sup> O termo *adoção à brasileira* é utilizado para os casos em que o companheiro da mãe, sem ser o pai biológico da criança (padrasto), realiza o registro sob a alegação de ser o pai biológico da criança. Tal prática de estabelecer vínculos oficiais com seus enteados acontece com relativa frequência, embora seja considerada prática ilegal no Brasil. As profissionais acreditam que tal rotina deve ser evitada em função de ser o vínculo sanguíneo que, de fato, comprova a filiação paterna em termos registrais. Além disso, se esse pai venha a se separar da mãe, provavelmente deixará a criança desassistida e sob a possibilidade de uma revogação de paternidade.

Esse jogo entre a percepção das profissionais e a versão narrada pelas partes durante os atendimentos e as audiências movia os sentidos das profissionais no sentido do que seria uma versão verdadeira na comprovação do vínculo biológico entre o pai e a criança. Por essa razão, antes de adentrar na discussão em torno da *sensibilização* desenvolvida nas audiências de conciliação de forma mais aprofundada, discuto, a seguir, esse jogo de sensibilidades das profissionais na busca pelo *verdadeiro* pai.

## A INTUIÇÃO E A BUSCA PELA VERDADE

### A Verdade dividida

A porta da verdade estava aberta,  
mas só deixava passar  
meia pessoa de cada vez.

Assim não era possível atingir toda a verdade,  
porque meia pessoa que entrava  
só trazia o perfil de meia verdade.  
E sua segunda metade  
voltava igualmente com meio perfil.  
E os dois meio perfis não coincidiam.

Arrebentaram a porta.  
Derrubaram a porta.  
Chegaram a um lugar luminoso onde a verdade esplendia seus fogos.  
Era dividida em duas metades,  
diferentes uma da outra.

Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.  
Nenhuma das duas eram perfeitamente belas.  
Mas era preciso optar.  
Cada uma optou  
conforme seu capricho, sua ilusão, sua miopia.  
Carlos Drummond de Andrade.

O poema de Drummond foi apresentado pelas profissionais do NPF durante o espaço de fala concedido a elas no VII Encontro Alagoano de Direito de Família e III Encontro Alagoano de Direito e Filiação, promovidos pelo próprio NPF, nos dias 5 e 6 de novembro de 2015. As psicólogas e as assistentes sociais, naquela ocasião, trouxeram à tona a ideia de verdade, ao dizerem que *o todo é muito mais do que a soma das partes* e de que *não existe apenas uma verdade*. Essa discussão apareceu, na prática, quando elas discutiam sobre o papel de profissionais com formação em suas áreas no sistema judiciário e sobre as reais contribuições dadas ao núcleo, no sentido de criar condições necessárias para o entendimento de determinada questão social em que se encontrariam as partes.

Assim, essas profissionais poderiam colaborar em aspectos familiares, socioeconômicos e culturais de cada processo, a partir de seu olhar em relação à realidade daquela criança e daquela família, e não, necessariamente, trazendo a *verdade* sobre o caso. Aqui a discussão sobre verdade aparece motivada pela noção de imparcialidade no processo, o que faz com que esse profissional não esteja ali para defender qualquer posicionamento específico. Apesar de o contexto de discussão apresentada no evento se referir à presença de tais profissionais na esfera jurídica, mais especificamente nas Varas de Famílias, acredito ser relevante deslocar essas reflexões em torno da noção de verdade em um ambiente que recruta certo protagonismo nessas profissionais.

Trago esse raciocínio à análise, para pensar, a partir da noção das profissionais do trabalho, o que está subjacente às realidades sociais das partes. Mesmo diante do desejo de imparcialidade e da máxima de que o poder de decisão pertence à juíza, a busca pela verdade implícita nas realidades sociais e nas histórias narradas pelas partes era movida por um conjunto de elementos presentes na prática diária em torno da *verdadeira filiação*, válida para a efetivação do registro. Sendo assim, o jogo em torno das diferentes sensibilidades das profissionais, bem como os limites de sua atuação constitui assunto que merece destaque.

A discussão que envolve questões como a verdade e as formas jurídicas, segundo Foucault (1984), é importante para apontar para a emergência de novas formas de subjetividades presentes nas práticas jurídicas. O autor (1984) destaca que a relação entre o homem e a verdade devem ser estudada na medida em que as práticas judiciárias aparentam ser uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu os mais variados tipos de subjetividade como formas de saber.

Nesse sentido, precisamos saber quais efeitos de poder são aceitáveis e verificáveis por procedimentos científicos. Ao entender a verdade como um conjunto de regras segundo os quais se distingue o verdadeiro do falso, atribuindo essa verdade aos verdadeiros efeitos específicos do poder, Foucault (1984) esclarece que a verdade está circularmente ligada a sistemas de poder que a produzem e a apóiam, compondo, assim, o que Foucault denomina *regime de verdade*. O fato de a ciência ter sido progressivamente vista como *locus* da racionalidade e ter sido acionada como discurso de verdade, acreditamos ser válido inferir que a introdução dessas novas formas de conhecimento pautadas pela ciência acabam refletindo nas práticas jurídicas.

Recupero Foucault (1984) nesse momento para iluminar a questão de ciência como lugar da verdade, que possibilita o alcance da racionalidade plena. Ao discutir a verdade e o poder, Foucault (1984) considera a medicina uma ciência que introduziu um novo regime de

discurso e de saber, passando, a partir disso, a tratar o discurso como uma questão de poder. A tecnologia do DNA, presente na identificação paterna, dialoga com a hipótese desenvolvida por Rabinow e Rose (2006) de que a biogenética estaria penetrando nos “micro-espacos do tecido social”. Tais práticas científicas estariam estabelecendo novas dinâmicas a respeito da noção de gênero e filiação no mundo contemporâneo.

Conforme aponta Jasanoff (1995), o processo de tomada de decisões sofreu, principalmente, o deslocamento do *regime da verdade* do tribunal para um patamar técnico, aparentemente livre de julgamentos morais. Discussões sobre a nova forma científica de dizer a verdade (FONSECA, 2014) evidenciam como a inclusão dos testes de DNA no contexto jurídico denunciam não só a caducidade da palavra da mulher como também a afronta à honestidade feminina. Partindo desse pressuposto, proponho pensar nesse jogo com a comprovação da verdade para fins registrais aliada à verdade biológica, a partir da presença de profissionais ligados a áreas como Psicologia e Assistência Social. Em função do seu saber diferenciado em relação ao conhecimento jurídico, essas profissionais se legitimam em agentes autorizadas para construir essa verdade, já que ocupam lugar central nas averiguações de paternidade. Esse aspecto permite refletir que os discursos de verdade tanto médico quanto jurídico possuem efeitos de verdade e poder, dado que se vinculam a um saber específico, principalmente quando ligados a uma pessoa qualificada como âmbito da cientificidade.

O destaque para a figura das profissionais como agentes técnicos, movidas pela intuição e pela sensibilidade, se dá em razão de elas negociarem, constantemente, a verdade em relação a paternidade com as mães, nos casos em que o DNA não é acionado para a regularização do registro, o que nos instiga a pensar na criação de novas moralidades para as mães e suas relações. Baseado nessa lógica, a busca pelo pai *verdadeiro* nas ações de investigação de paternidade também pode ser pensada em alinhamento com a tradição inquisitorial brasileira, discutida no capítulo anterior.

As assistentes sociais e as psicólogas consideravam a existência de uma margem real de possibilidade de que a comprovação de filiação no registro pudesse ser efetivada por um pai *não biológico*, mas também admitiam que tais situações se encontravam no limite da sensibilidade. *Nós não temos bola de cristal para prever tais casos* era o que reclamava a equipe, dado que admitiam ser impossível prever se as partes estavam construindo uma versão comum sobre o não registro.

As mães terminavam por desenvolver, em alguns casos, maneiras próprias de burlar a comprovação do vínculo com um homem com quem ela não queria mais ter contato e nem que ele se aproximasse de sua/seu filha/o. A equipe esclareceu que, mesmo com essa

possibilidade, elas conseguiam desenvolver, com a experiência cotidiana, sensibilidade e perspicácia para tentar perceber as especificidades e as incongruências entre as versões das histórias. Por essa razão, homens e mulheres, durante o primeiro encontro, eram atendidos separadamente, a fim de evitar histórias previamente combinadas e, por conseguinte, a realização do registro por alguém que não fosse o *verdadeiro pai*<sup>29</sup>.

Kant de Lima (1999), ao analisar o modo como os sistemas judiciários operam na administração de conflitos, indica como eles instituem e manipulam sistemas de verdade ou regimes de verdade. Esses sistemas são, então, responsáveis pela produção das prestações judiciárias encarregadas de administrar conflitos. A busca pelo pai verdadeiro embasou as ações do NPF e nos convida a pensar nas possíveis implicações para a busca de uma história verdadeira sobre o pai da criança ainda em etapa administrativa.

Por se tratarem de processos administrativos (e não judiciais), eles podem ser pensados como inquisitoriais, não se regendo pelo princípio do contraditório (KANT DE LIMA, 1999). Retomo esse pensamento para estabelecer um paralelo entre os processos administrativos do NPF e o inquérito policial. Em sua pesquisa sobre a Polícia no Rio de Janeiro, Kant de Lima (1999) apresenta o inquérito policial inscrito na esfera administrativa, tendo a polícia a discricionariedade para apurar a *verdade dos fatos*. Ao destacar que, no inquérito policial, os procedimentos são orientados inquisitorialmente, com base na suspeição sistemática e no sigilo (KANT DE LIMA, 2009, p. 52), proponho pensar, analogamente, se podemos estabelecer relação entre o inquérito policial e a prática do NPF em busca de um pai.

Como apresentei anteriormente, as profissionais movidas por uma sensibilidade, seja ela profissional ou pessoal, desenvolviam o seu trabalho visando à busca pelo pai verdadeiro e, para tanto, elementos como o sigilo e a confidencialidade eram cruciais. Todos os caminhos percorridos pelas profissionais, desde a primeira intimação, passando pela busca detalhada de informações em outros meios até chegar à procura ativa na residência das partes nos levavam a pensar que ambos os procedimentos se caracterizavam por uma busca incansável pela verdade. Kant de Lima (2009) afirma que os procedimentos criminais de produção da verdade no Brasil não nascem de uma negociação que produz verdades para resolver conflitos, gerando novos contratos de ordenamento social, mas se fundam na descoberta de uma verdade, tarefa que se impõe para a produção da ordem social pela conservação da harmonia da sociedade. O autor (2009) esclarece haver duas ideias bastante distantes sobre a

---

<sup>29</sup> Por *verdadeiro pai* entende-se uma expressão das funcionárias do NPF para explicarem o pai biológico da criança. Juridicamente, a comprovação de paternidade se dá por meio da comprovação do vínculo sanguíneo, que é primordial para a regularização do registro.

administração judicial de conflitos na produção de verdades judiciárias: uma atribuída às partes litigantes ou a seus arbítrios, e outra conferida a técnicos profissionais ou a juristas especializados.

A (des)confiança da equipe interdisciplinar do NPF relativa à versão apresentada pelas partes sobre a *verdadeira* paternidade da criança, bem como a consistência da versão por elas apresentadas para a não realização do registro completo aparecia movida pela *sensibilidade* dos profissionais. Tal sentimento, acentuado pela experiência cotidiana da prática de trabalho, era capaz de presumir uma filiação falsa em oposição a uma filiação verdadeira.

A *meu sentir* constituía expressão comumente encontrada nas sentenças proferidas pelos juízes, fosse em processos penais ou em civis. Referente à análise das práticas dos juízes e *ao seu sentir*, Mendes (2012) expõe como se dá a representação dos juízes nos processos judiciais movidos pelo princípio do livre convencimento. Nesses casos, os juízes, como figura dotada de autoridade e de *livre convencimento motivado*, são pessoas que, ao terem acesso ao processo, irão *sentir* a sua verdade, sob a obrigatoriedade, porém, de fundamentar as suas decisões. A autora (2012) demonstra que a descoberta da verdade funciona no processo judicial brasileiro como um dos pressupostos para a realização da justiça, o que permite pensar como a subjetividade agregada às decisões judiciais são, de certa forma, constitutivas do *eu* dos julgadores, mesclado tanto por aspectos institucionais quanto pelo próprio *habitus* do campo do direito.

Ao discutirmos sensibilidade e intuição na prática das profissionais do NPF, proposta neste tópico, destaco que o jogo entre filiação verdadeira e falsa surgiram como preocupação das profissionais, uma vez que, para o estabelecimento do registro civil, o reconhecimento da filiação deveria acontecer em consideração ao *pai verdadeiro*, ou seja, o pai biológico. Mesmo que, no contexto apresentado na discussão, os juristas não estivessem presentes, e as assistentes sociais e as psicólogas assumissem a liderança do processo, destaco, em alinhamento com a pesquisa de Mendes (2012), o papel da sensibilidade na busca da tão sonhada *verdade*. Essa postura objetiva evitar que, futuramente, o pai registral, caso não seja o pai biológico, não revogue a paternidade, sob o pretexto da ausência de vínculo sanguíneo, e a criança, já apegada emocionalmente àquela figura paterna, não sofra as consequências de tal ato.

Diante desse contexto, considero oportuno apresentar um caso com o qual tive contato, em que o *sentir*, das profissionais ou dos juízes, apareceu como elemento importante na busca

do *verdadeiro pai* para fins registrais. Conheci Júlia<sup>30</sup> ao acompanhar sua audiência de conciliação e, apesar de estar previamente agendada para as oito da manhã, ela havia chegado ao fórum por volta das onze da manhã, depois de a técnica responsável pelo processo muito insistir, através de ligações telefônicas, para que ela comparecesse.

Com certo atraso, a conciliação começou, e os termos de audiência em relação ao novo nome, à convivência e à pensão alimentícia eram discutidos concomitantemente à realização do exame de DNA. Logo Júlia me chamou a atenção por ter permanecido todo o tempo muito calada e concordando, quase automaticamente, com o que a profissional estava propondo. Seu filho já estava com 4 anos de idade, e aquele dia estava sendo o primeiro contato entre o pai averiguado e a criança. Ele se mostrou muito disposto a conviver com a criança e, sob a perspectiva de breve retorno para terem acesso ao resultado de DNA, todos deixaram a sala.

Externamente à sala, Júlia me contou que havia resistido a esse procedimento por quase 4 anos, desde que foi intimada pela primeira vez. Entretanto, ela retornou ao NPF devido a uma pequena confusão que envolveu o seu caso. Desde que recebeu sua primeira intimação, ela se negou a comparecer ao fórum e sempre demonstrou desinteresse em regularizar a situação do filho. Se dependesse apenas de sua vontade, o documento ficaria sem registro para o resto da vida. Quando finalmente compareceu ao núcleo, Júlia indicou o nome do rapaz que havia eventualmente se envolvido, e ele poderia ser, inclusive, o pai de seu filho.

Ainda contra a sua vontade, ela resolveu novamente não mais comparecer e o processo ficou inerte. O pai de Júlia, então, decidiu incentivá-la para que fosse regularizar essa situação e evitar futuras intimações. Só que dessa vez ela teve uma ideia. O padrinho da criança a acompanhou para assumir a paternidade da criança, como se fosse o pai biológico, ou seja, eles estavam dispostos a *enganar* a técnica, para regularizar a situação do registro sem envolver o *verdadeiro* pai. Ela comentou que, imediatamente, a profissional achou toda a história muito estranha e solicitou exame de DNA. Com um sorriso nos lábios, Júlia imediatamente pensou: *nossa, mas e agora vai fazer o DNA e vai ver que ele não é o pai*. Como ela já havia fornecido no primeiro contato com o NPF outro nome como suposto pai, a profissional considerou estranho o fato de Júlia ter aparecido acompanhada de um rapaz disposto a reconhecer a paternidade da criança espontaneamente, e pensou estar diante de um caso de adoção à brasileira.

---

<sup>30</sup> Nesta dissertação, assim como já mencionei, os nomes de todas as colaboradoras, sejam elas profissionais ou representantes das crianças, são fictícios, almejando a preservar a identidade original das participantes e a garantir o sigilo de seus processos.

Ao acompanhar outra audiência, a profissional responsável pelo processo explicou que as segundas indicações de paternidade eram, obrigatoriamente, realizadas a partir da realização do exame de DNA, justamente para evitarem as adoções à brasileira. As profissionais admitiram que a possibilidade de esse tipo de procedimento ocorrer era real, sobretudo pela imprevisibilidade de tais situações. Com a primeira indicação do nome do provável genitor pela mãe e o consequente reconhecimento espontâneo do pai, aumentava-se a dificuldade da equipe interdisciplinar em evitar a adoção à brasileira.

Em uma das audiências observadas, logo após a coleta de material genético, a profissional responsável pelo atendimento comentou que aquele já era o segundo exame de DNA daquela mãe e que, naquela tarde, ela estava usando lentes de contato verdes. Apesar de ter ficado um pouco surpresa com a observação e ter notado que a criança em seu colo também tinha olhos verdes, a técnica comentou *ela já coloca a lente para enganar a gente. De quem será que esse menino puxou esses olhos verdes?*, indicando como a visão pessoal da funcionária nos atendimentos era movida pelos seus sentidos e baseava-se em sua prática na busca do *verdadeiro* pai.

O fato de a criança aparentar fisicamente com o pai averiguado, por vezes, era sinal que movia tanto os pais como também as funcionárias. Aqueles acabavam, no momento das conciliações, reconhecendo as/os filhas/os sem a necessidade de exame de DNA; estas, por sua vez, acreditavam na veracidade da paternidade em questão. Em uma das audiências de conciliação analisadas, a profissional, no momento da coleta do material genético do suposto pai, acabou comentando que achava a criança parecida com ele. A aparência física (na semelhança ou na dessemelhança) comumente influenciava a mobilização de sentidos das profissionais no que se referia à comprovação da paternidade.

Em outra audiência, marcada pela tensão e pelo conflito desde o seu início, as partes presentes não conseguiam chegar a nenhum consenso sobre as informações referente à sua filha, hoje com 14 anos de idade. A mãe então comentou que *desejava que as coisas fossem decididas considerando a verdade, e não as mentiras que ele insistia em contar*. Ao ouvir isso, a profissional explicou que, para ela, tanto a versão dele quanto a dela eram exemplos de verdades e ressaltou a complexidade da situação, dado que ela não era juíza, a quem cabia decidir sobre a verdade, e que aquele espaço era de conciliação, cuja finalidade consistia no acordo sobre o caso.

Pensar nesses espaços de conciliação como lugar de constantes negociações de verdades nos faz pensar nas diferentes formas de construção da verdade, presentes na prática do NPF. A intuição e a sensibilidade eram elementos que apareciam tanto nos atendimentos

aos envolvidos quanto nas audiências de conciliação como instrumentos na busca pelo pai verdadeiro, visando, como objetivo final, ao registro. Sobre esse aspecto uma profissional revelou:

Tem até um caso de uma pessoa conhecida que mentiu, dizendo que conheceu o cara num cruzeiro e que não sabia quem era, e a gente sabia que era mentira porque uma de nós coincidentemente conhecia a história dos muros do fórum pra fora. Mas ali dentro ninguém podia interferir no processo. Mas enfim, são as escolhas de cada um. Tem gente que a gente sabe que mente pra não dizer quem é, tem gente que a gente pega em contradição, mas tem gente que é difícil. Eu também não tenho bola de cristal para saber quem está mentindo ou não. Muitas vezes tem algumas perguntas que elas entram em contradição e isso vai muito da experiência do técnico que está atendendo para poder lidar com essas situações, mas como aqui é sempre muito corrido e a gente não tem nem como saber e nem tem tempo para lidar em todos esses casos (Bárbara, em trecho de entrevista gravada no dia 10 de setembro de 2015).

Em alguns casos, não era incomum as profissionais comentarem que muitas mulheres intimadas poderiam até alegar o desconhecimento da paternidade da/o sua/seu filha/o. Naqueles momentos, as técnicas não tinham como saber se era verdade ou mentira. A *sensibilização* surgia, então, como estratégia de convencimento para que essa mãe se conscientizasse sobre a importância em fornecer as reais informações sobre o caso. As mães que agiam contrariamente (negavam disponibilizar os dados do suposto pai) estavam, na visão dessas profissionais, desistindo de dar continuidade ao processo e/ou optando pelo não envolvimento com esse homem. Apesar de o arquivamento constituir prática evitada pelo trabalho do NPF, os processos só podiam ser abertos ou ter prosseguimento, se a mãe tivesse informações mínimas sobre o paradeiro do pai, sob a justificativa de a justiça não ter condições de encontrá-lo depois. Comentou, inclusive, uma das funcionárias que *chega um ponto que a gente tem que acreditar no que ela está dizendo e arquivar*.

Tendo como base a suspeição sistemática e o sigilo das investigações como procedimentos padrões que, segundo Kant de Lima (1999, 2009), orientam os inquéritos policiais, o sentido negocial e o inquisitorial de produção da verdade nas práticas dessas profissionais parecia demonstrar uma tensão. Ao pensarmos na intuição e nos sentidos como elementos da prática do NPF na busca por uma versão verdadeira para descobrirmos o verdadeiro pai, assumimos a possibilidade de uma margem negocial dessa verdade entre as mães e as profissionais. A versão e a consistência dos fatos apresentados pelas mães nas audiências, assim como a intuição das profissionais envolvidas, eram os aspectos que ajudariam a compor um conjunto de elementos como partes (des)favoráveis em torno do reconhecimento da paternidade. É por meio dessa negociação e das palavras de Carlos

Drummond de Andrade que, mesmo diante da impossibilidade de atingirmos toda a verdade, decidimos cada uma conforme sua ilusão.

## A INTIMIDADE DA MÃE X O DIREITO DA CRIANÇA

A discussão em torno da prioridade da defesa do direito da criança aparecia comumente tensionada com o direito da mãe em prestar ou não maiores esclarecimentos sobre a ausência do nome do pai no registro. A equipe técnica do NPF considerou a tensão e a controvérsia, presentes entre o direito da criança e o direito da mulher, e entendeu que havia uma discussão marcante sobre a imposição da justiça em *obrigar* a mãe a dar maiores informações sobre o pai da/o sua/seu filha/o. A imagem construída sobre sua atuação era de que os representantes da criança deviam, ao mesmo tempo, priorizar os direitos da criança e os da própria mulher, denotando haver certa sobreposição de direitos entre a criança e a mãe (declarar/omitir informações sobre o pai).

Como as funcionárias do NPF trabalhavam com base nas regras no mundo jurídico referente ao direito de família, elas compreendiam que a defesa do melhor interesse da criança justificava a busca por essas mães, para que se fizesse cumprir a lei. Para as profissionais, o fato de as mães omitirem tais informações refletia a falta de consciência sobre a importância da paternidade na vida da/o sua/seu filha/o, e por essa razão as genitoras tentavam privar o contato entre pai e filha/o. Diante desse quadro, as profissionais compartilhavam a visão de que essa mãe precisava ser *sensibilizada* para aceitar o estabelecimento de uma futura relação entre pai e filha/o.

Sob a percepção de uma lógica de mundo moderno, a visão de uma modernidade é construída e legitimada pela imposição de uma ordem. Nesse sentido, era preciso dar sentido e ordenar as práticas da vida social, e aquilo que não passasse por essa lógica seria considerado *estranho* e precisava ser eliminado do convívio social. Ao ter na instauração da ordem e na construção de uma sociedade racionalmente planejada a causa final do Estado moderno, como bem afirma Bauman (1999), a centralidade de sua força missionária tem a finalidade de transformá-la numa sociedade ordeira, afinada com os preceitos da razão.

A ordem estava, então, instaurada, e o Estado com postura de *jardineiro*, como faz referência Bauman (1999), teria o critério de dividir a população como se fosse plantas úteis e ervas daninhas que precisavam ser removidas. Caberia, dessa forma, ao Estado assumir a postura de contribuir para a conscientização do que seria importante para a manutenção de

uma sociedade ordeira. Na análise do autor (1999), em interface com nossos dados, concluiu que a falta de consciência das mães no que tange à importância da presença do pai na família deveria ser então trabalhada a partir da técnica de *sensibilização*, para evitar que a *desordem* de uma família sem a presença paterna, como normalmente era mobilizada, não interferisse em outros âmbitos da vida social.

A partir da técnica de *sensibilização*, as profissionais compartilharam a visão de que, apesar de ter sido uma imposição da justiça e de ter componente invasivo (a intrusão na vida do outro), o resultado desse trabalho visava, aos poucos, diminuir resistências das mulheres em revelar o nome do provável genitor. Sobre esse assunto, a psicóloga comentou:

Mas infelizmente é assim né, as regras foram criadas dessa forma: a justiça tendo que se meter na vida das pessoas porque senão as pessoas não fazem. Tem muita gente que tem essa visão e não concorda e acha que a mulher tem que ter sua liberdade de escolha para saber se quer ou não um pai para o seu filho, ou criar sozinha. Só que aqui como a gente tem essa visão do melhor interesse da criança, a gente segue essa linha com algumas ressalvas, porque eu também não sou cega. Mas no geral a regra é essa, e acho que a gente tem conseguido *sensibilizar* (Cristina, em trecho de entrevista gravada no dia 26 de agosto de 2015).

A *sensibilização* apareceu nesse contexto para a mãe entender que, apesar de ser responsável pela criança, ela não podia escolher pela/o sua/seu filha/o. A postura dela em considerar os problemas enfrentados com o pai da/o sua/seu filha/o para justificar a negativa em fornecer informações sobre a sua existência era considerada pelas profissionais como postura inadequada.

A lógica de que o Estado deveria intervir nessas famílias para tentar diminuir o alto índice de registros civis sem filiação paterna também foi reforçada como tentativa de evitar que os casos de registros incompletos perpassassem cada vez mais pelas gerações com o passar dos anos. A repetição de registros incompletos era recorrente em Alagoas e as mães normalmente não tinham noção da importância da presença do pai para a criança, por terem sido criadas em ambientes familiares marcados pela ausência de uma figura paterna.

Já não é mais novidade a chefia das famílias por mulheres. A sua existência e proliferação pode ter sido recorrentemente ocultada pela uniformidade da organização familiar no Brasil, favorecida, por muitos anos, pela universalização do protótipo da família conjugal nuclear (CORRÊA, 1982). O aumento da visibilidade social desse fenômeno teve impulsos na realização de estudos sobre o tema (SCOTT, 2002; WOORTMANN, 1987, 2002) que se debruçaram em refletir acerca de questões em torno dos novos arranjos familiares, com destaque, especialmente, para a situação da chefia domiciliar feminina. O processo de pensarmos outras possíveis formas de organização familiar no Brasil são importantes não só

para rompermos com o modelo das classes dominantes da família patriarcal (CORRÊA, 1982), mas também para construirmos debate em torno da família e do lugar da mulher nesses contextos.

Em seu clássico estudo sobre organização familiar e de parentesco em Salvador, onde a dominância feminina no sistema de parentesco aparece com centralidade, Woortmann (1987) propõe considerar os terreiros de candomblé no estado como locais que conectam a família sagrada e a família profana da vida cotidiana, sustentando uma matrifocalidade nas relações familiares, traduzida em reverência à mulher. O autor (1987) se convence de que a mãe aparece como fator constante na família, em oposição à circulação de pais, e as/os filhas/os recebem o sobrenome da mãe, independentemente de quem seja o pai.

Ao analisarmos tanto o parentesco quanto os papéis sexuais, de acordo com uma situação de classe específica, Woortmann (1987) ainda estabelece uma relação entre a equivalência do valor simbólico do nome e do sangue. Apesar de sua análise admitir a coincidência entre o nome e o sangue, no sentido de que duas pessoas que compartilham o mesmo sangue também partilham o mesmo nome, o contexto do NPF também permitia verificar casos em que o estabelecimento do mesmo nome não refletia necessariamente uma compatibilidade sanguínea, em que os laços afetivos eram suficientes para o estabelecimento dos registros nos casos, por exemplo, de adoção por padrasto.

As psicólogas do NPF destacaram que essa dissonância entre paternidade e compatibilidade sanguínea deveria ser enfrentada e pensada, de modo a intervir nessa realidade, com o intuito de evitar que esse ciclo de repetições continuasse a acontecer. Nesse sentido, destaco que o Estado e seus agentes, apesar de se mostrarem plurais na concepção de outros modelos de família, ainda corroboram com projetos de incentivo para a regularização do registro civil, desconsiderando outras possibilidades de organizações familiares sem a figura paterna para fins registrais. Tal visão aparece com mais frequência na fala de uma das psicólogas, como se segue:

Uma coisa interessante é como se a história se repetisse. *Eu não tenho o nome do meu pai no registro e nunca morri por causa disso, então porque que ele tem que ter?* As mães que são mais resistentes perguntam isso. Muitas das mães que procuram a gente, elas visam à questão financeira, outras têm essa consciência e não querem que quando o filho vá para a escola que digam que ele não tem o nome do pai. Porque tem crianças que sabem disso e outras que não. Parece que elas sabem. Até porque vem de um histórico familiar. Igual teve um caso hoje, de pai falecido, nós tivemos que fazer o DNA com muitas pessoas. Quando eu peguei o documento, todas elas (as pessoas), ninguém tem o nome do pai, a mãe dele não tinha, o que morreu também não tinha, as filhas delas que vieram também não tinham o nome do pai no registro. Então por isso que eu digo que tem muitas mulheres que não reconhecem essa importância porque vem de um histórico familiar, que muitas não têm o registro completo e a

história vai se repetindo. Pra ela é uma história só de mulheres, as mulheres que cuidam dos filhos e não existem pais, ou seja, a figura masculina. E entra alguém que você se relaciona, um padrasto que você vive, mas vai embora, e depois em outro que vai embora, e as crianças vão ficando sem o nome do pai e elas, muitas vezes, não dão muita importância para isso (Bárbara, em trecho de entrevista gravada no dia 10 de setembro de 2015).

Presumo ser válido, nesse momento, pensar sobre as noções de paternidade e, principalmente, sobre o modelo de família o qual embasou o trabalho no NPF no sentido de considerar essas famílias monoparentais, ou até mesmo as famílias *disfuncionais*, como casos que exemplificassem situações de vulnerabilidade social e, isso posto, precisassem de intervenção estatal. Bárbara, uma das psicólogas do núcleo, recuperou o argumento de que quando essas famílias eram disfuncionais, elas traziam mais problemas para o contexto familiar e social do que as famílias funcionais. Em tempo, esclareço que a psicóloga definia as famílias formadas por pai, mãe e filhas/os como funcionais. Ainda que essa profissional hesitasse em considerar esse modelo como a representação da família tradicional brasileira, ela definia família funcional como *aquela que tem uma ordem das coisas para que a criança possa se embasar*.

No que tange às relações familiares nas classes populares, Fonseca (1995) indica que essas noções de desagregação familiar normalmente se baseiam na premissa da existência de uma família ideal, correspondente à família conjugal, considerada ideal comum nas camadas médias. As incongruências entre esse modelo e o padrão familiar, perceptíveis em nossa época, são fruto de uma suposição de que essas discrepâncias seriam resultados de influências negativas, como a miséria e a ignorância, e, portanto, não se conformariam ao modelo ideal em virtude de carências dos indivíduos que a integram (FONSECA, 1995).

No caso analisado, a ausência de uma figura paterna no contexto familiar colaborava para que as famílias fossem chefiadas por mulheres, e tal configuração justificava, na visão das profissionais do NPF, a urgência em se reorganizar essas famílias em conformidade com um modelo ideal. Mesmo sendo essas famílias chefiadas por mulheres consideradas exemplos de problema social, disfuncionalidade e vulnerabilidade social, Fonseca (1995) relata que, nas cidades de Minas Gerais e de São Paulo, no início do século XIX, a família chefiada por uma mulher chegava a ser tão comum quanto a família conjugal. Trago essa discussão para pensarmos que as famílias pequenas e chefiadas por mulheres não são nenhuma invenção da modernidade e a repetição dessa configuração entre diversas gerações nas famílias em Maceió, por exemplo, nos remetia a pensar que as relações familiares cotidianas eram mais um dos exemplos do eventual descompasso entre as expectativas das profissionais e a realidade cotidiana das mães.

Ao mesmo tempo em que as profissionais consideravam a relação de paternidade dissociada da relação de conjugalidade, toda a prática analisada colaborava para que a concepção de família a nortear o trabalho da equipe técnica ainda estava muito ligada a um modelo nuclear de família composto por pai, mãe e filha/o, mesmo na existência de outros membros da família como tios e avós. Nesse modelo nuclear, as profissionais esperavam do pai a presença, a responsabilidade financeira e a imposição de limites para as/os filhas/os no contexto familiar.

A contradição entre a intimidade da mãe *versus* o direito da criança, discutida nessa seção, era comumente questionada entre as minhas interlocutoras, ao destacarem que o trabalho do NPF buscava legitimidade na defesa do bem-estar da criança em relação ao direito da mãe de não revelar o nome do pai. Tal oposição me permitiu pensar que, antes de tratarmos apenas de um conflito de direitos individuais entre as mães e suas/seus filhas/os, precisávamos reconhecer que o discurso deflagrava uma forma de família que previa o pai como figura-chave para impor limites, prover e estruturar uma família legitimada pelo Estado. Logo a defesa desse bem-estar da criança aparentava ter melhores condições de ser garantida e assegurada no seio da família biológica ou nuclear. Ao escrever sobre o dilema da adoção na sociedade de classes, em identidade com os questionamentos realizados por Fonseca (1995), faço, a seguir, três reflexões: (1) como as consequências sociais da legislação, como em nosso cenário (o NPF), afetam os direitos dos pais e o bem-estar das crianças; (2) como podemos promover o bem-estar da criança sem infringir os direitos dos seus pais; e (3) como promover a justiça social sem perpetuar a violência simbólica, embutida na história da nossa legislação que, tradicionalmente, tem estigmatizado pais pobres.

O debate em torno da configuração dos *sujeitos de direitos*, como as crianças e a sua posição frente aos direitos humanos no Brasil, revela, sob a ótica de Rifiotis (2014), a tensão entre a universalidade e o caráter local dos direitos humanos. Nesse sentido, estamos vivendo no Brasil, segundo o autor (2014), uma judicialização das relações sociais, especialmente no que se refere ao lugar dos sujeitos. Ao pressupor a ideia sobre a construção de *sujeito de direitos*, o autor (2014) declara que a ideia de sujeitos pressupõe uma perspectiva que integra ação a protagonismo.

Associado a essa necessidade de protagonismo, temos a disseminação da ideia de que cabe ao Estado a garantia dos direitos, na medida em que a apropriação individual dos direitos é considerada obrigação do Estado. A judicialização movida pela articulação entre as formas organizativas, sobretudo do Estado, reforça o seu protagonismo por demandas de justiça. Rifiotis (2014) propõe pensar os *sujeitos de direito* a partir de sua condição de sujeito e sua

agência, em que a construção da legitimidade das relações sociais no mundo moderno está fundada, principalmente, no Direito. Antes de chegar à próxima seção, destaco a ideia de que, no Brasil, temos procurado implementar políticas públicas de cidadania pelo caminho do protagonismo judicial, denominado por Rifiotis de judicialização, instituindo *sujeitos de direito* pela prática tutorial do Estado, sem perceber que essa decisão implica, como já destacamos, inserir-se em uma lógica punitiva e inquisitorial.

### A SENSIBILIZAÇÃO PARA A PATERNIDADE RESPONSÁVEL

Nesse contexto de direito da criança *versus* direito da mulher, em que se torna notória uma sobreposição do primeiro em relação ao segundo, emerge também a lógica da *sensibilização* para a importância da paternidade. Esse procedimento de *sensibilização*, como destacou a equipe interdisciplinar, recorrentemente acontecia devido à omissão da paternidade por parte da mãe. As razões que colaboravam para tal ação era o desconhecimento da paternidade, a falta de consciência da importância da figura do pai na vida daquela criança e, até mesmo, a crença de que o judiciário adotava medidas invasivas (ele estava *se metendo na vida dessa mãe*). O trabalho de *sensibilização* visava à conversa, iniciada pelas profissionais, acerca da importância de um pai na família e na vida da criança, projetando nessa figura paterna uma imagem de sujeito que deveria impor limites no contexto familiar e dividir com a mãe as responsabilidades sociais e econômicas em relação às/aos filhas/os.

Sobre o trabalho de *sensibilização* nas audiências, Bárbara, uma das psicólogas, comentou:

Essa *sensibilização* é feita principalmente com essa mãe, porque ela chega cheia de medo, não quer dizer quem é o suposto pai, e ela tem todas as razões dela, elas falam que *ele me abandonou, ele não quer esse filho*. Às vezes ele é bandido, tem uma série de situações. E aí a gente *sensibiliza* da importância de ter esse registro completo e de ter essa paternidade estabelecida, então a *sensibilização* se dá mais com esse momento inicial do processo com a mãe. E quando essas mães chegam, às vezes o sentimento delas é de revolta, e às vezes de revolta com o judiciário, e às vezes de revolta com esse suposto pai. E outras de tristeza, de mágoas. Acho que elas trazem muito isso de que foram abandonadas, de *ele não quer dizer que o filho é dele*, e outras dizem *ele vai ver agora que é dele, ele vai ter que pagar pensão*. Eu acho que são os três sentimentos: revolta, mágoa e tristeza. Então muitos casos elas se recusam a divulgar esse nome, e a gente precisa estudar muito pra saber qual é a importância do nome desse pai no registro, eu sempre falo que não é só uma lei que acha bonitinho colocar o nome do pai no registro, é porque já existiram vários conflitos para serem resolvidos com a ausência do nome desse pai. Eu cito exemplos de casos que a gente atendeu aqui, de mães que vêm procurar a gente porque o filho ficou com leucemia e o único doador de transplantes podia ser o pai biológico, e elas nem param para pensar nisso. De irmãos que iam se casar sem saber que eram irmãos, aí elas respondem que *não tinham pensado nisso*. E entre outras questões

emocionais e problemas de aprendizagem. Crianças que não têm o nome do pai no registro, elas começam a se sentir constrangidas em relação às outras crianças na escola, e às vezes a escola leva como alfabetização o seu registro pra aprender seu nome, sua identidade, quem é o seu pai e quem é a sua mãe. E aí quando você não tem o pai, tem aquilo *por que você não tem o pai?* Tem até um livro que diz se vocês já pararam para pensar por que que é chamado filho da mãe? Porque não tem o nome do pai no registro, e a gente não pensa sobre isso. E a gente começa a *sensibilizar* através desses casos, e da teoria que a gente lê. A gente tem pesquisas apontando que crianças sem o nome do pai no registro são crianças que têm problemas de aprendizagem na escola, são crianças que repetem quando adulto essa história dessa mãe, vai ter um filho que também não tem a paternidade estabelecida. E isso é muito comum aqui, você pode ver, às vezes tem três gerações que não têm paternidade estabelecida ou são crianças que se envolvem com violência, ou com gravidez na adolescência. Uma série de situações. Então quando você vai para presídio, centro psiquiátrico ou qualquer instituição com pessoas em situação de vulnerabilidade, você vai ver que não tem a paternidade estabelecida, e isso já é um dado bem significativo. Todas essas informações fazem parte para essa *sensibilização* dessa mãe. Mas o índice de mulheres que aceita sempre é maior do que as que rejeitam (Bárbara, em trecho de entrevista gravada no dia 10 de setembro de 2015).

O trabalho de *sensibilização*, realizado tanto pelas psicólogas como pelas assistentes sociais, abordava não apenas o convencimento das mães sobre a importância da regularização do registro da/o sua/seu filha/o, mas também girava em torno de trabalharmos com mais atenção durante as audiências essa noção de *paternidade responsável*. Independentemente de o principal trabalho do NPF dizer respeito ao registro completo com a inclusão da filiação paterna, o momento em que as profissionais tinham com as mães nas salas de audiência também deveria ser aproveitado para tratar da importância em não dificultar ou inviabilizar esse contato entre pai e filha/o. O convívio com a criança e o relacionamento desenvolvido no momento do pós-registro também movia essa lógica de *sensibilização*, para que a mãe *facilitasse* o cumprimento do que estava estabelecido no acordo e o pai realmente cumprisse com as decisões, para que fosse possível estabelecer, de fato, uma relação entre pai e filha/o.

Juliana, uma das assistentes sociais, durante uma das audiências observadas, explicou calmamente para uma das mães que, mesmo após a divulgação do resultado positivo do exame de DNA, ainda transparecia uma recusa em permitir que o pai, a partir daquele momento, passasse a conviver com a sua filha. Sua resistência era demonstrada por sua fala de que *ele não tinha nenhum amor pela menina*. A profissional então explicou para a mãe e para o pai:

Mas como que ele vai amar a criança sem ter nenhum contato com ela? Se você se recusar ou impedir que ele tenha contato com ela, isso é crime de alienação parental porque você está se negando de que ele como pai possa conviver com a criança. O pai tem a obrigação de cumprir o que está acordado. Você vai visitando ela para que ela possa te reconhecer como pai, e você precisa se aproximar dela para ela ter confiança e reconhecer essa relação de paternidade. E você, como mãe, tem que facilitar isso. Você tem que pensar na sua filha porque ele é o pai e tem o direito de conviver com a criança. E você como pai tem que se esforçar para que isso aconteça. É importante que você visite e acompanhe. Muitas vezes, as pessoas acham que só a mãe é suficiente, mas o pai é tão importante quanto. Tanto que quando a gente não tem um pai,

a gente substitui e coloca outro no lugar. A mesma coisa com a mãe. Ela precisa dos dois. Se esforce aí para facilitar esse convívio e não impedir o convívio dele com a criança. Mesmo que vocês não vivam como um casal, é importante que vocês tomem decisões conjuntas em relação a Camile, até mesmo porque a guarda é compartilhada. Vocês não moram perto? Então isso não é desculpa para não visitar a criança (Juliana, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

Destaco que, naquele momento de *sensibilização*, o pai e a mãe também passavam a ser convencidos sobre a importância da presença deles, bem como da convivência com a criança em seu cotidiano. Em muitos casos, os pais até aceitavam efetivar o registro, mas apresentavam certa resistência em conviver com a criança posteriormente. Fosse devido ao trabalho, ou à existência de nova companheira e nova família, não era incomum que os homens indicassem não estar muito interessados em vínculo mais próximo com as/os filhas/os reconhecidas/os.

Ao acompanhar um atendimento de resultado de exame de DNA, o agora pai explicava que a menina tinha sido fruto de uma traição do seu casamento e ele era enfático ao dizer que o seu relacionamento não podia acabar em função da criança. Ele não concordava com o estabelecimento da guarda compartilhada e revelava que o convívio com a nova filha poderia prejudicar o seu novo casamento, e isso não fazia parte dos seus planos. Naquela ocasião, o pai expôs a opinião de que concordaria em deixar a guarda apenas com a mãe e se comprometeu, mesmo não tendo interesse em conviver com a filha, a não deixá-la desassistida financeiramente. Nesse momento, a psicóloga responsável pelo atendimento interveio e elucidou:

Um filho precisa de mais do que dinheiro, ele precisa de um acompanhamento. Filho não é um bem que se deixa pra lá, quando não se quer mais acompanhar. Isso aqui é uma lei que, se o senhor não cumprir, o senhor pode responder por isso. É importante vocês saberem que toda ação tem uma consequência porque se o senhor traiu a sua esposa e não usou camisinha, a sua filha não pode sofrer por conta disso. Por isso que é importante que os irmãos convivam porque ela precisa ter uma referência de família. Inclusive aqui nós já tivemos casos de irmãos que iriam se casar sem nem saberem que eram irmãos. Fora o cuidado e o apoio do pai. Essa lei não existe não é a toa só por que é bonitinho ter o nome do pai, você precisa estar presente na vida dela (Paula, em relato de caderno de campo registrado no dia 27 de outubro de 2015).

No que concerne à noção de paternidade, as assistentes sociais destacavam sempre que o conceito de *paternidade responsável* perpassava o registro e a regularização do documento, mas envolvia o afeto e a necessidade de convivência do pai com a criança. Em tempo, ressalto que, para o NPF, a ideia de um pai girava em torno da sua presença na vida da criança e da indispensabilidade de afeto e convivência com a/o filha/o, nem que, para isso, a postura das profissionais com os pais tivesse de ser um pouco mais incisiva. Ao considerar essa lógica, o estabelecimento da guarda compartilhada entre os pais implicava uma divisão

entre direitos, deveres e responsabilidades relativos ao cuidado com a criança. Cristina, assistente social, esclareceu essa necessidade:

E a criança pode ter esse pai. Se ela sabe quem ele é e se a gente tem como encontrar, não é justo que a criança seja excluída dessa possibilidade, desse convívio. E quando a gente conversa com esses supostos pais, é nesse sentido também de pontuar que a presença deles é fundamental. Que não é só obrigação da mulher cuidar da criança, que a partir do momento em que ele teve um relacionamento que gerou um filho, ele tem um compromisso com aquela vida, com aquela criança que surgiu daquele relacionamento, mesmo que tenha sido um relacionamento eventual. Inclusive existe uma dificuldade com os homens que são casados, que tem outros vínculos e filhos. Esses tendem a não ter muito interesse em conviver com a criança. E sempre dizem que a nova mulher não vai entender. E a gente tenta trabalhar a ideia de que ela tem que entender e que aquele filho que ele teve com outra é filho tanto quanto o filho que mora com ele na casa dele. Não é um filho diferente. É um filho e ele precisa da sua atenção da mesma forma que o outro. Eu nunca fiz, mas minhas colegas contam que já teve caso de chamar a nova esposa e conversar com ela e explicar a situação, nos casos em que essa nova companheira pode prejudicar o convívio com a criança. Em alguns casos, essa *sensibilização* é feita para deixar claro que ser pai não é a mesma coisa que ser casado, que a relação de paternidade não é ligada à conjugalidade. Às vezes, no atendimento, a gente até estimula perguntando se ele não quer segurar um pouco a criança enquanto ela assina. A gente tenta *sensibilizar* de alguma forma para que vá surgindo aquele convívio (Cristina, em trecho de entrevista gravada no dia 26 de agosto de 2015).

Nas conciliações, a ideia de *paternidade responsável* era desenvolvida tanto com as mães quanto com os pais, para convencê-las/os sobre a importância da presença paterna na vida e no desenvolvimento das/os filhas/os. Não obstante a defesa sobre a importância da presença do pai na vida daquela/e filha/o a partir do novo registro, as profissionais reconheciam que o trabalho desenvolvido não poderia certificar se a *paternidade responsável* estava acontecendo desde o arquivamento do processo. O registro, nesse sentido, era concebido pelo NPF como instrumento na instauração de vínculos afetivos e emocionais entre pai e filha/o, que só seriam estabelecidos a partir da comprovação da filiação. Por essa razão, a ênfase na convivência a partir do estabelecimento da guarda compartilhada era dada pela equipe como modo de estabelecer a *paternidade responsável*.

Com base na discussão empreendida até o momento, evidencio que a prática de *sensibilização* realizada no NPF pode ser pensada como objeto de análise. Para discutir a *sensibilização* como era desenvolvida pelas profissionais, vale refletir que a palavra retém atitude impositiva legitimada pelo Estado, que aparenta desconsiderar outras possíveis formas de organização familiar. Com o trabalho movido pela lógica de *sensibilizar*, as profissionais eram resguardadas pela força institucional exercida sobre essas mulheres, pelos supostos pais, pelas novas companheiras e por outros membros da família, se preciso fosse. Reitero que não se trata apenas de desconsiderar outros modelos de organização familiar, mas principalmente em privilegiar um modelo que pressupõe perpassar a autoridade da vida familiar pela figura

paterna. Ao mesmo tempo, a palavra *sensibilizar* também pressupõe que os valores defendidos por tais práticas para esse modelo de família sejam capazes de contribuir para que tudo se resolva. Ao pensarmos a técnica de *sensibilização* como ferramenta de trabalho no NPF, estamos, com isso, mobilizando noções em torno da importância do pai na família, como discutiremos na seção posterior.

## A PATERNIDADE E FAMÍLIA

O trabalho da equipe NPF considerava três tipos de paternidade: a registral, a biológica e a afetiva. Para o debate dessa seção, recupero dois exemplos de casos que observei nas salas de audiência, sendo que a primeira foi liderada por uma psicóloga e a segunda, por uma assistente social.

A primeira audiência foi referente ao caso de Marcela, uma adolescente de 14 anos que, a despeito de já ter tido contato com o pai, ainda não tinha sua paternidade reconhecida no seu registro. Após convencer a mãe para regularizar essa situação, elas deram entrada no NPF para a abertura do processo de reconhecimento da paternidade. Mesmo antes de Marcela ter entrado na sala, o atendimento já havia começado a partir de uma conversa com os pais sobre a importância da guarda compartilhada e da decisão conjunta sobre tudo o que dizia respeito à criação da adolescente. A profissional, na sequência, ressaltou a importância do contato dele com a filha aos finais de semana e das festas de final de ano serem alternadas entre os pais. Simone, a mãe de Marcela, comentou que sua filha poderia não concordar com a decisão, e Bárbara entrevistou:

Pai e mãe tem que determinar o que está dentro da lei para os filhos. O direito de guarda quem decide são vocês. Se vocês não entrarem em um acordo só, ela é quem vai sofrer. O pai tem que estar presente e tem que impor limites. Você não pode esquecer da sua primeira família que é essa aqui: você, Simone e Joana. Vocês só não moram juntos, mas são uma família. Existem estudos dentro da psicanálise de que cabe ao pai impor as regras e os limites. Existem outros teóricos da psicologia que falam que as relações mal resolvidas com a primeira família são capazes de comprometer as futuras relações daqui pra frente no ambiente familiar. Daqui pra frente vocês têm que construir uma nova história diferente. E esquecer o passado. E então a guarda fica compartilhada. Vocês concordam? Lembre-se de quem tem que querer são vocês. Vocês mandam e tem que decidir o que é melhor para ela. Vocês que são os pais (Bárbara, em relato de caderno de campo registrado no dia 20 de outubro de 2015).

A segunda audiência era um caso de resultado de exame de DNA. Carlos, um rapaz ainda adolescente, entrou na sala segurando o bebê no colo com apenas alguns meses, seguido da Vitória e da sua mãe Joana, uma vez que Vitória ainda era menor de idade. Carlos

permanecia a todo o momento com Ian no colo. Quando a assistente social informou que o resultado do exame era negativo, um silêncio constrangedor invadiu a sala. Carlos ainda estava com Ian no colo, enquanto Joana olhava inquieta para Vitória. A mãe, sem falar nada e um tanto irritada, tirou Ian do colo do rapaz.

A primeira atitude de Joana, após sua reação com Carlos, foi perguntar se o resultado do exame era confiável e, também sem saber o que fazer, o que poderia ser feito diante daquela circunstância. A profissional explicou que um novo nome de um provável pai deveria ser indicado pela mãe para que eles pudessem descobrir quem era o pai da criança. Calada e balançando Ian nos seus braços, Vitória não emitia qualquer palavra. Porém, Joana resolveu falar:

É minha filha, agora a sua situação se complicou de vez. Essa moça morava comigo e então apareceu dentro de casa com essa barriga. Olha doutora, desde que essa moça soube que estava grávida, esse rapaz sempre veio prestando assistência. Quando essa criança nasceu, eles procuraram o núcleo para fazer o exame de DNA. Depois que vieram aqui fazer esse exame, eles resolveram morar juntos no interior. Ela pegou todas as coisas dela e já levou pra lá. Agora eu te pergunto: como é que ela vai fazer? Ele não pode registrar o menino não? Ele já é tão apegado (Joana, em relato de caderno de campo do atendimento registrado no dia 20 de outubro de 2015).

Sob a orientação da profissional, Carlos deixou a sala para que Vitória pudesse indicar outro nome. *Todo mundo precisa ter o nome do pai biológico no registro e por isso preciso dar continuidade*, explicou a assistente social, após ter esclarecido que ele não podia registrar em função de o resultado ter sido negativo. A técnica também explicou que havia outras regras a serem cumpridas para que ele adotasse a criança, como o convívio de, pelo menos, cinco anos.

Após um tempo de silêncio e de resistência em revelar quem poderia ser o pai de seu filho, Vitória falou um novo nome e, em seguida, esclareceu que não tinha muitas informações sobre o novo provável pai. Joana ainda considerava a possibilidade de ele se recusar a aparecer, mas a profissional ressaltou que o oficial de justiça poderia intimá-lo. Antes de terminar o atendimento, a assistente social pediu para que todos os presentes, inclusive eu, aguardassem fora do recinto da audiência porque ela gostaria de conversar em particular com Carlos. Ao conversar informalmente com a profissional, depois da audiência, ela me explicou que o alertou sobre os três tipos de paternidade e da importância dos vínculos biológicos para a efetivação do registro, mas que isso poderia não afetar a sua relação com a mãe e o carinho pela criança, caso ele não quisesse.

Os dois casos que apresento, nesse momento da discussão, nos permitem pensar que a prática NPF perpassou os três tipos de paternidades mencionados anteriormente e previu, a partir da discussão e da *sensibilização* em torno da *paternidade responsável*, o que se esperava de uma postura da figura paterna no contexto familiar. Essa visão gira em torno de uma paternidade que extrapola os vínculos jurídicos firmados a partir da regularização do registro, mas que o faça presente na rotina da filha/o, participando das decisões e da divisão de responsabilidade sobre eles, como esclarecido na seção anterior.

A importância da figura paterna, na visão de algumas das psicólogas, também perpassava a ideia de uma pessoa que deveria impor as regras e os limites, não somente como alguém que teria de prover financeiramente a família, mas também como o responsável pela transmissão de um conjunto de valores morais para a educação e para a construção da personalidade das/os filhas/os. Como bem apresentou a psicóloga em sua fala, a construção de uma ideia de família que prevê o pai como pessoa em posição de liderança, por *impor limites*, justifica, por si só, um trabalho cuja proposta seja intervir nas famílias que, por não terem a presença masculina, sejam detentoras de um problema social inerente a um quadro de vulnerabilidade social.

Após a breve apresentação do quadro de profissionais do NPF, destaco que daqui em diante, utilizo o termo “as profissionais” para me referir aos elementos recorrentes e comuns presentes entre as falas de todas elas. A referência às profissionais, considerando tanto assistentes sociais e psicólogas, tem a intenção de destacar o fato de a equipe interdisciplinar compartilhar a visão em torno da importância do pai no contexto familiar, por exemplo. Apesar de retratar as noções compartilhadas pelas assistentes sociais e psicólogas, reconheço as especificidades entre as profissionais em torno do trabalho desenvolvido, mesmo que extrapolem a proposta do presente texto.

Outro aspecto que desejo destacar relaciona-se com a atribuição de sentido ao ato de *dar o nome* à criança, percebido por Machado *et al.* (2011), no capítulo 1, como aspecto central na negociação do pai biológico. Nesse viés, as autoras (2011) destacam que, independentemente de identificar e classificar alguém, atribuir um nome também “atesta poder a quem é reconhecida capacidade para atribuir um nome”. Entre a dinâmica de negociar papéis concernentes às responsabilidades de pais e mães, apresento, na próxima seção, que percepções são articuladas pelas profissionais em torno do registro civil e da regularização do documento, principalmente quando são movidas por questões afetivas.

## O REGISTRO COMPLETO E A PRODUÇÃO DE AFETO

A partir da descrição da prática do NPF, em prezar pela *sensibilização* de mães e pais sobre a importância da paternidade, proponho pensar essa técnica utilizada nos atendimentos e nas audiências como estratégia na construção de afeto entre pai e filha/o. Tendo em vista esse aspecto, o estabelecimento da guarda compartilhada é tido como prioridade no trabalho de conciliação desenvolvido pelo NPF, a partir das modificações no novo Código Civil no que se refere às decisões no Direito de Família (BRASIL, 2014)<sup>31</sup>. O posicionamento da equipe em relação à guarda baseia-se na ideia de divisão de responsabilidades sobre todas as questões que englobam o cuidado, o desenvolvimento e o bem-estar da criança. Neste sentido, Cristina, uma das psicólogas, explanou:

Eu sempre faço questão de reforçar essa questão da convivência. Mas é complicado porque você não tem como obrigar o outro a amar, mas a gente tenta *sensibilizar* da importância dele estabelecer um vínculo e mostrar que é filho. Esse acompanhamento do que se faz depois, a gente não tem e não temos como saber se esse direito da criança está sendo cumprido. Aqui no núcleo a forma que a gente tem é através da fala, da *sensibilização*, de mostrar a importância, de definir oficialmente, até às vezes de assustar um pouco e dizer que o termo tem uma validade jurídica. Pelo menos pelo medo. Comece pelo medo, mas comece de alguma forma. Tem casos que o pai se aproxima e outros que não. Eu gostaria de acompanhar depois, só que a gente não tem como (Cristina, em trecho de entrevista gravada no dia 26 de agosto de 2015).

É a partir do estabelecimento de uma convivência mais assídua e de uma maior participação daquele pai na vida da criança que as profissionais acreditam ser primordial para o estabelecimento de um futuro vínculo afetivo e emocional entre pai e filha/o. A visão seria de que tal relação decorreria, assim, daquilo que foi estabelecido pelo termo de audiência relativamente à convivência. No universo analisado, havia um pressuposto de que a regularização do registro e o conseqüente convívio do pai com aquela criança seriam capazes de estimular uma relação afetiva entre pai e filho, seja pela obrigação agora imposta por decisão judicial, seja pelos efeitos da *sensibilização* das audiências. Marta, assistente social, comentou:

Pai não é só pai a partir do registro. A partir do reconhecimento, ele tem uma série de direitos e de deveres com essa criança. É pressuposto da paternidade a convivência desse pai com a

---

<sup>31</sup> A Lei n. 13.058, de 22 de Dezembro de 2014, altera os artigos 1.583, 1.584 e 1.634 da lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão *guarda compartilhada*, bem como dispor sobre sua aplicação. A lei estabelece que, na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista os interesses dos filhos. A partir dessa data, a prática do NPF, no que se refere ao estabelecimento do direito da convivência, também estabelece que, após a regularização do registro, a guarda dos pais já será definida como compartilhada, mesmo que os pais da criança já não mais convivam juntos.

criança. A gente evita fazer a guarda alternada para não ter problemas. Como o interesse maior é o da criança, quando esse pai não quer ter contato com esse filho, a gente tenta *sensibilizar* esse pai da importância do convívio com a criança. Quinze em quinze dias é o mínimo que esse pai pode fazer para criar um vínculo com a criança. Eu acho que ele pegando a criança, mesmo sem estar com muita vontade, eu acredito que a criança cativa e, pouco a pouco, eles vão criando um vínculo um com o outro. É importante que o pai tenha contato com a criança para que assim possa criar um vínculo afetivo com a criança. Pelo menos, eu acredito nisso (Marta, em trecho de entrevista gravada no dia 10 de setembro de 2015).

A presença de psicólogas e de assistentes sociais no momento de conciliação era para orientar aqueles pais que, a partir da regulação do registro, se iniciava uma série de direitos para as crianças e de deveres para os pais. Junto com esses deveres, os quais os pais agora passavam a assumir com aquela criança, a noção de responsabilidade e o cuidado também eram acionados pelas psicólogas como técnica de *sensibilização* para estimular a convivência e o amparo que aquele pai deveria apresentar para o filho daquele momento em diante.

A possibilidade de pensarmos na regularização do registro civil, bem como no estabelecimento de decisões, como a guarda e a convivência com a/o filha/o na qualidade de procedimentos jurídicos, para a construção do afeto, nos oferece uma contraface à recusa do judiciário em lidar com os afetos. Por esse ângulo, as psicólogas e as assistentes sociais demonstraram, por um conjunto de ações, ser verdadeiras mediadoras nesse processo de produção de afeto, uma vez que buscaram utilizar um conjunto de técnicas diversas, desde o convencimento do pai em realizar visitas esporádicas, passando pela sugestão de sorvetes aos finais de semana, até um convívio mais assíduo com a criança.

Ao fazer parte da *sensibilização*, as profissionais desempenhavam postura mais segura em convencer o pai da importância de sua presença na vida da/o sua/seu filha/o, sob pena de responder judicialmente pelo descumprimento dos acordos em relação à visita. A despeito de compreenderem as limitações do seu trabalho e da impossibilidade de ensinarem alguém a amar, mesmo depois de todo o trabalho desenvolvido nas audiências, as profissionais ainda destacavam que o convívio diário entre um pai e uma/um filha/o era a melhor ação para o estabelecimento de uma relação entre pai e filha/o. Julgo ser pertinente, nessa etapa da discussão, trazer a fala da juíza no VII Encontro Alagoano de Direito de Família e III Encontro Alagoano de Direito de Filiação, relacionada a solução consensual de conflitos de Família no novo Código de Processo Civil, ela advertiu:

O respeito à dignidade dos membros da família ameniza seus conflitos, tornando a vida familiar mais plena. Assim, toda e qualquer decisão acerca das relações familiares deve ter em vista a assecuração do princípio da dignidade da pessoa, pois a dignidade dá sentido às relações entre os membros da família, e a aplicação deste princípio positivado juridicamente pode trazer para a família contemporânea uma nova dimensão, para nela incorporar cada vez mais valores

outrora estranhos às fronteiras do direito, como o cuidado e o afeto, e por que não dizer o amor (DANTAS, 2015).

Pereira e Silva<sup>32</sup> (2006), em um artigo intitulado *Nem só de pão vive o homem*, destacam a afetividade como característica marcante da sociedade atual e apontam a família como *lugar* onde o indivíduo nasce, se desenvolve, molda sua personalidade e se integra no meio social. Por esse ângulo, os autores (2006) afirmam que, ao assumir a paternidade, o pai aceita, sobretudo, a responsabilidade de dirigir e de assegurar a vida da/o filha/o. Na visão de profissionais atuantes no Direito de família, a postura do pai representa a autoridade para a/o filha/o e para o fortalecimento da mãe perante a/o filha/o. Nesse sentido, pensar sobre a presença do pai no convívio familiar e o pleno exercício da função paterna nunca poderá estar atrelado somente ao suprimento das necessidades materiais da/o filha/o. Por essa razão, o amor, o afeto e a convivência são deveres ligados à paternidade. Com base nessa visão, pensar na inclusão de emoções, outrora desconsideradas pela esfera jurídica, constitui ação imprescindível para pensar sobre a materialidade do reconhecimento de demandas.

O fato de atribuir sentimentos de controle emocional aos homens e emoção expandida e paixão às mulheres revela que os sentimentos não podem ser reduzidos a uma questão pessoal ou meramente biológica. No debate acerca da expressão obrigatória dos sentimentos, Mauss (2005 [1921]) nos auxilia a compreender a emoção como uma totalidade de aspectos (psicológicos, fisiológicos e sociais) fundidos numa só realidade ou totalidade.

Ao analisar rituais orais funerários de populações da Austrália, Mauss (2005 [1921]) descreve que alguns sentimentos manifestados são *obrigações morais*, mais do que simples manifestações espontâneas de tristeza individual, e desempenham um papel de ação simbólica compreendido pelo grupo. A ênfase da prática do NPF na convivência, como fértil arena de criação de laços afetivos entre pai e filhas/os, destacou a relevância das relações de proximidade como constituintes de um sentimento de pertencimento e de proximidade entre membros da família, transcendendo o reconhecimento jurídico. A visão de que as emoções são fenômenos universalmente compartilhados como frutos de uma unidade biológica e psicológica do ser humano tem sido problematizada pelas ciências sociais. As emoções tornam-se então parte de esquemas aprendidos em interação com o ambiente social e cultural, que são internalizados e acionados de acordo com cada contexto (REZENDE E COELHO, 2010). Por essa razão, a ênfase da prática NPF na convivência como importante arena de

---

<sup>32</sup> Trago esse artigo da autoria de Rodrigo da Cunha Pereira e de Cláudia Maria Silva, especialmente por acompanhar a trajetória daquele, presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), e por compactuar com sua visão de jurista atuante na área de direito de família em relação à importância da figura do pai no contexto da família.

criação de laços afetivos entre pai e filhos ultrapassava o reconhecimento jurídico, destacando a relevância das relações de proximidade como constituintes de um sentimento de pertencimento e de proximidade entre membros da família.

## OS DOCUMENTOS: SENTIDOS DO REGISTRO CIVIL

O novo registro é o vazio que se completa para evitar constrangimentos sociais e piadas sobre o fato daquela criança não ter o nome do pai. A importância dos documentos gira em torno do reconhecimento de direitos civis no que se refere à pensão, herança e, até mesmo, visita ao pai no presídio, sendo que, se isso não tiver resolvido, o filho não pode realizar visitas ao pai que estiver preso. Já imaginou você não ter o direito de resolver as coisas para enterrar o seu próprio pai? O registro muda tudo na verdade. O nome da família é importante, dá a criança a sensação de pertencimento a uma família. Existem pesquisas que comprovam que crianças sem o nome do pai têm mais envolvimento com drogas, violência de diversos tipos, representam altos índices de evasão escolar, engravidam precocemente. E coisas desse tipo. Preenche o vazio em todos os sentidos. Essa criança passa a ter acesso a direitos. O registro é o primeiro ato de amor para com o seu filho e o documento é o comprovante jurídico do vínculo (Luana, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de agosto de 2015).

Esse trecho representa a fala de Luana, uma das profissionais, em uma das entrevistas<sup>33</sup>. A regularização do registro civil, a partir da inclusão das duas filiações, tanto materna quanto paterna, apresenta-se ligada à comprovação legal da existência de vínculo entre pai e filha/o. De acordo com Luana, a partir da regularização do documento, a criança/adolescente/adulto teria como reivindicar uma série de direitos garantidos por lei.

Em uma das audiências observadas, Beatriz, a assistente social, ressaltou que, apesar das eventuais mágoas e dos ressentimentos entre os pais, a criança não deveria ser afetada por tudo isso. A profissional acrescentou que a mulher, como mãe, foi a responsável pela escolha do pai da/o sua/seu filha/o antes de engravidar, e por essa razão, não deveria privar a filha do direito de conhecer e ter contato com o pai. Ao ter lembrado à mãe que a prioridade era a defesa do direito da criança, Beatriz destacou que o nome seria importante do ponto de vista social, representando o primeiro passo do processo de reconhecimento de paternidade. Como apresentado anteriormente, a noção de paternidade não se esgota apenas na regularização do

---

<sup>33</sup> Luana optou por não gravar essa entrevista, e o trecho citado acima foi proveniente de relato de caderno de campo realizado por mim sobre a sua fala. A entrevista foi realizada no dia 19 de agosto de 2015.

registro civil, mas essa ação já representa o primeiro passo na segurança de uma série de direitos à criança.

A noção da importância do registro frequentemente aparecia na fala e na prática das profissionais, associada à comprovação legal do vínculo que garantia à criança uma série de direitos. Os documentos surgiam, nesse contexto, como o primeiro passo para preservar direitos, tais como a guarda, a pensão alimentícia e a convivência com o pai. Uma das assistentes sociais, Mônica, declarou que o registro visava, além do cumprimento da lei, à garantia de que aquela criança existia, e funcionava como a personificação do primeiro direito da criança, referente a questões materiais, sociais e familiares. A ideia sobre a regularização do registro civil trabalhada pela equipe era descrita como ato que, concomitantemente, impunha ao pai responsabilidades em relação às/aos filhas/os e estabelecia uma série de direitos e deveres das/os filhas/os em relação aos pais.

Bárbara, uma das psicólogas, narrou que a regulamentação do registro girava em torno de questões como a identidade e a constituição da cidadania. A profissional acreditava que o novo documento era capaz de inserir a criança ou o/a adolescente em contexto social e familiar, evitando que ela/e viesse a sofrer algum tipo de diferenciação por efeito da ausência do nome paterno. A profissional ainda explicou:

Eu já escutei adolescentes falarem *mas eu não sou filho de chocadeira! Eu nasci de um pai, seja ele quem for*. É importante para que se identifiquem, mesmo que esse pai não seja presente, às vezes ele tá preso, ou não está presente mesmo, mas só o fato de não mostrar nada no registro já é muita coisa. Hoje o registro modificou até o seu *layout*, antes colocava *pai não declarado, pai desconhecido*, e isso tinha na carteira de identidade e hoje não coloca mais. Coloca a filiação que pode ser dois pais ou duas mães, e não tem mais essa terminologia, que é discriminatória (Bárbara, em trecho de entrevista gravada no dia 10 de setembro de 2015).

Ao ter contato com a fala da profissional, considero salutar pensar o projeto de formação da cidadania no Brasil, a partir da importância do nome nesses contextos. O documento aparece como importante elemento de constituição do cidadão brasileiro. Nessa ótica, Peirano (1986) nos instiga a pensar como o conceito de cidadania carrega fortes conotações de individualidade e universalismo. Em seu trabalho *Sem lenço, sem documento: reflexões sobre cidadania no Brasil*, a autora (1986) reflete sobre as hipóteses de testar as contraposições entre a ideologia holista e a individualista<sup>34</sup>, a partir da observação do caráter

<sup>34</sup> Peirano (1986) utiliza as noções de Dumont (1992) de indivíduo para discutir as ideologias holista e moderna. Com relação ao individualismo, como valor fundamental da sociedade moderna, Dumont (1992) difere a formação social das sociedades modernas da formação das sociedades tradicionais, por uma revolução ideológica que enfatiza o indivíduo. De acordo com o autor (1992), a principal referência nas sociedades modernas recai nos atributos, nas reivindicações e no bem estar de cada indivíduo, independentemente do seu lugar na sociedade. Nesse sentido, quando Peirano (1986) aponta para as possíveis contraposições entre a ideologia holista e moderna, o ser humano é considerado nas sociedades tradicionais como ser social em sua

simbólico que os documentos assumem no Brasil, como índices de identidade cívica. Refletindo a partir do contexto de ampliação do acesso aos documentos de identidade civil, a partir da desburocratização, a pesquisadora (1986, p. 56) revela a tentativa de se eliminarem, ao máximo, as dificuldades que enfrentam os usuários dos serviços públicos na obtenção de seus direitos.

O pressuposto de desburocratização de acesso ao direito da filiação no NPF remetia aos sentidos da desburocratização e, como lembra Peirano (1986), pressupõe pensar as situações burocráticas que envolvem o registro em ponto de ineficiência e necessitam de desburocratização. O alto número de registros incompletos em Alagoas vê na prática desburocratizada a possibilidade de realizar o maior número de registros possíveis, de modo a conceber o documento como modelo de cidadania na garantia de direitos. Peirano (1986, p. 62) relembra, no entanto, que o caráter simbólico dos documentos não está exclusivamente ligado a um conceito de cidadania, mas também a um processo de identidade nacional a enxergar a cidadania como “uma de suas formas, em que vários modelos coexistem, e no qual o Estado e a sociedade civil estão empenhados”.

Ao ser inserido nessa nova família, o novo registro possibilitaria o contato não apenas da/o filha/o com o pai, mas também daquela/e com a família paterna (avós, tios, primos). Nesse sentido, a noção de direito de conhecimento às origens também era compartilhada com as demais psicólogas, permitindo que, mesmo sem qualquer contato com os pais, através do nome, a criança pudesse ter condições de ter acesso à história de vida e de passado da família paterna.

Como abordado na fala da psicóloga, por diversos momentos a forma como essa ausência de filiação paterna aparecia no documento também podia gerar consequências emocionais. As profissionais recuperaram que o fato de constar um *tracinho*, ou apenas a nomenclatura *pai desconhecido* no registro podia propiciar fortes consequências emocionais na vida da pessoa, a ponto de, mesmo depois de adulto, serem movidos pela vontade de conhecer o seu verdadeiro pai e resolver a ausência do nome paterno no seu documento.

Em pesquisa sobre as particularidades da experiência da maternidade e filiação por casais gays no Canadá, Allebrandt (2015, p. 316) compreende a pluralidade da identidade no sentido de refletir não apenas sobre a tensão entre a herança genética e os laços afetivos, mas

---

essência, derivando, conseqüentemente, da sociedade da qual ele faz parte. Sendo assim, a ênfase valorativa está na ordem, na tradição e na orientação de cada ser humano em direção aos fins prescritos pela sociedade. Dumont (1992) acrescenta que, ao falar de indivíduo, designamos tanto um objeto externo, fora de nós, como um valor. Ao distinguir analiticamente o *indivíduo* entre sujeito empírico (amostra individual da espécie humana) e sujeito moral (sujeito independente e autônomo), sua contribuição para os estudos da modernidade consiste em pensar o indivíduo como portador de seu valor ideológico.

também sobre a identidade estabelecida através do estado civil. A autora (2015) ainda destaca que “pensar em outro nome, outra nacionalidade, outro registro, ou mesmo a ausência do registro fazem parte das possibilidades nesta área da identidade”. A defesa do direito ao conhecimento às origens pelas profissionais diziam respeito não somente ao histórico familiar, mas também apresentava relação com o conhecimento relativo à origem genética e biológica. Cristina, uma das psicólogas, falou:

Uma coisa que sempre vem à tona é como que essa criança vai ser vista na escola, a necessidade do filho ter o nome dos dois. Ah, mas o filho sem pai. A gente até apela um pouquinho pra essa questão do constrangimento porque, para muitas crianças, é constrangedor. Eu atendi uma menina outro dia de 10 anos que, na escola, ela estava sofrendo *bullying* porque não tinha o nome do pai no registro. Ela até chorou aqui. Na escola é difícil de ficarem sabendo, mas sempre tem um ou outro coleguinha que sabe e acaba fazendo isso. Crianças às vezes são cruéis. A gente tenta *sensibilizar* sobre essa importância do documento, mesmo de ter oficialmente o nome dos dois. No caso de pai falecido, pra muita gente é estranho *num já morreu, pra que colocar o nome?*, mas aí a gente fala que é importante, que todos os direitos irão vir do registro de nascimento e que ele não nasceu só de você, ele tem um pai e tem uma mãe. Ele tem direito à filiação, ele tem direito a conhecer a filiação dele. E acho que as próprias escolas estão falando disso, muitas já vêm com esse pensamento e chega aqui e diz *ah, porque agora tem que ter o nome no registro né?* A esperança de que, com o tempo, isso se torne cada vez menos necessário da gente ficar correndo atrás das mães pra poder colocar o nome do pai (Cristina, em trecho de entrevista gravada no dia 26 de agosto de 2015).

O constrangimento aparecia como importante elemento para a defesa da importância do registro, pois as profissionais apontavam que as crianças sem o nome do pai no registro começavam a se sentir constrangidas em relação aos demais colegas na escola, passando a sofrer, em razão disso, *bullying*. Ressalto que, para as profissionais, o constrangimento constituía sentimento de destaque não apenas para as crianças, mas também para os adultos.

As minhas interlocutoras, tanto em entrevistas ou como em conversas informais, relataram exemplos cotidianos da vida adulta, situações constrangedoras de pessoas sem a filiação paterna no documento. Os exemplos mais comuns eram referentes a cadastros para inscrições de concursos públicos, cadastros para compra de veículos em concessionárias, ou, até mesmo, convites de eventos de formatura. O fato de a filiação paterna não ter sido reconhecida juridicamente podia também comprometer os casos de pais falecidos que envolvessem divisão de bens e de herança. Mesmo que essas/es filhas/os tivessem tido contato com os seus respectivos pais durante toda a vida e não tivessem regularizado o registro, a confirmação jurídica do vínculo através do registro completo era acionada como o instrumento eficaz para requerer, por exemplo, direitos de herança da família. Paula, em uma das entrevistas, revelou:

Em muitos casos, a pessoa sabe quem é o pai, convive, mas não tem o nome por algum motivo banal que passou. Mas é tão importante o nome escrito que procura a gente depois de tanto tempo. Mas isso é algo que intriga em perceber como é forte e poderoso o nome da vida da pessoa. E, muitas vezes, a gente tem que explicar para a genitora. E ela diz que só o nome dela já é suficiente, mas não, a gente sabe que é muito importante emocionalmente falando. A gente escuta relatos de pessoas que falam que não conseguiam fazer a inscrição de concursos porque não conseguiam fazer o cadastro ou algo parecido, mas a gente vê que o peso maior é emocional. Esse vazio que fica no documento é muito forte, até pelo preconceito da sociedade, em olhar e vê que não tem o nome do pai e já pensa que a mãe era alguém da vida e que não sabe nem quem é o pai, ou é filho de chocadeira. Essas coisas que as pessoas falam. Alguns casos o registro muda muita coisa, mas normalmente muda muito pouco, sendo bem realista, pelo que a gente percebe porque elas nos procuram depois pra dizer que não está pagando pensão, que não está convivendo com a criança e que ele não está fazendo nada que a gente gostaria que estivesse sido feito. O registro completo até sai, mas a gente não sabe se realmente muda alguma coisa. No sentido burocrático, muda completamente porque nós alcançamos o nosso objetivo central. Mas infelizmente, no nosso segundo objetivo, que é garantir a *paternidade responsável*, nem sempre a gente alcança porque esse pai não cumpre com o que foi acordado, não tem interesse em conviver com essa criança e acaba que fica elas por elas. Pelo menos a genitora vai ter a força de buscar por esses direitos porque o registro vai estar completo e, se comprovou que ele é o pai, então agora ele se torna obrigado a cumprir com essas obrigações (Paula, em trecho de entrevista gravada no dia 30 de setembro de 2015).

Deixo claro, em suma, que as profissionais compreenderam que o objetivo principal do trabalho desenvolvido no núcleo consistia no registro completo dos dois genitores, tanto o pai quanto a mãe, para a garantia de todos os direitos da criança. Elas estavam cientes da existência de uma limitação de atuação e de respeito dos direitos documentalmente estabelecidos (às vezes, *os direitos da criança ficavam apenas no papel*).

Neste capítulo, vimos desde a descrição sobre a criação do NPF, como central dos casos de investigação de paternidade, passando pela estrutura e pela prática de funcionamento, chegando, por fim, até as representações das profissionais em temas relacionados à paternidade, à família e aos diversos sentidos do registro civil. Com base na visão das psicólogas e das assistentes sociais colaboradoras, nem sempre essas representações eram compartilhadas pelas mães, mulheres as quais também eram o público alvo do projeto. Vamos, então, conhecer no próximo capítulo suas histórias e seus pensamentos acerca das questões até aqui abordadas, para que possamos delinear os possíveis desdobramentos dessas representações em suas vidas.

### CAPÍTULO 3

## AS MULHERES MÃES: SUAS VOZES E SUAS REVERBERAÇÕES

---

### *ELE É A CARA DO PAI*

A sala 10 era o destino. Ainda no térreo podíamos ver muitas mulheres e muitas crianças. Bebês de colo, crianças correndo, crianças brincando. Estava perto. Apenas uma porta de vidro era o que separava o corredor e o interior da sala. Ainda do lado de fora, o colorido dos brinquedos chamavam a atenção. Pequenas cadeiras azuis indicavam também a espera dos pequenos. Carrinhos e bonecas, ao chão, justificavam a caixa aberta, logo no canto. O vidro escondia o som interior do ambiente. Também separava o ar frio e condicionado do forte calor da cidade. Por vezes, um silêncio perturbador e, por outras, uma confusão de vozes. Adultos e crianças conversam, simultaneamente.

O espaço da espera não era muito grande e agora estava completamente ocupado. Em alguns momentos era difícil entrar e sair das duas portas brancas sempre fechadas. Uma levava as mulheres para a grande sala de audiência. A outra dava acesso à segunda sala de atendimento, mas, para isso, elas teriam de passar pelo ritmo do cartório, em meio a escaninhos sobrecarregados de processos. Essa sim era bem menor, mas também multifuncional. Era ali que as técnicas guardavam seus pertences e também compartilhavam minutos de folga entre o trabalho do final da manhã, que durava até as 14 horas. Era hora de recomeçar.

Naquela tarde de segunda, a sala estava cheia. O primeiro dia da semana era um conjunto de casos no balcão: mães agendadas, resultado de exames de DNA, gente abrindo processo, mulher aguardando marido preso, enfim tudo quanto é caso. O primeiro dia da

semana era sempre o mais agitado. Aos poucos, as mães iam ocupando os espaços com suas/seus filhas/os. Todos os atendimentos eram marcados para aquele horário e todas iriam ser atendidas por ordem de chegada. Os estagiários ficavam no balcão distribuindo as senhas para todos que chegassem. Pedro, Maria, Clara, Tatiane. Os nomes das crianças era o que ouvíamos sempre. Elas eram as donas do processo. Não eram somente os estagiários que se alternavam no balcão, as psicólogas e as assistentes sociais também ficavam por ali, se fosse preciso, para utilizar o computador, resolver algo pertinente ao processo, ou atender quem chegasse. Por algumas vezes, até um pouco além disso.

Os supostos pais, quando apareciam, esperavam do lado de fora, no corredor. Fosse pela timidez ou apenas pela falta de espaço, aguardavam fazendo repetidas caminhadas no fórum. As três cadeiras encostadas na parede próxima aos brinquedos não eram suficientes. As mulheres procuravam alternativas e, ao se apoiarem no balcão de mármore, ansiavam por um atendimento rápido. Em frente ao balcão, era possível ver um *banner* na parede interna, bem em frente de quem chegasse, com a seguinte mensagem:

Levamos muitos anos de nossas vidas para construir os problemas que nos trazem a uma Vara de Família. Por isso, não é possível resolvê-los com a rapidez que desejamos. Tenhamos, portanto, a paciência necessária para que sejam resolvidos da melhor forma possível, e a sabedoria para aproveitar esse tempo para refletir sobre nossa contribuição para que eles chegassem a ser o que são agora, buscando colaborar sinceramente para que sejam solucionados, de forma mais justa e menos sofrida, para todos os envolvidos.

Eu sentia que essa mensagem, mesmo sem autoria, aparecia como um hino para acalmar os exaltados ânimos que, eventualmente, pudessem surgir nos dias cheios. Os estagiários apontavam para o texto sempre que percebiam que a situação pedia. Em dias assim, o contato entre as mulheres era intenso. Quanto mais crianças chegavam, mais as pessoas tinham motivo para conversar. As filhas e os filhos logo viram colegas de brincadeira e as mães na sala de espera sentiam que algo as unia: suas histórias. *É primeira vez?, É DNA? Ou resultado de DNA?*. As perguntas ecoavam pelas paredes. O fato de estarem todas em um mesmo ambiente se delineava como convite para compartilhar vivências e conhecer histórias.

Josi, Maria e Dete estavam sentadas lado a lado. Não demorava para que elas se interessassem pela história umas das outras. Sob a pergunta de qual era o seu número, elas ensaiavam uma conversa. Juntas, temiam a demora e reclamavam se perderiam a tarde toda ali. Sob a espera, a *famosa carta da juíza* também virava assunto. Era só uma questão de tempo para que comesçassem a falar dos seus casos, de como foram parar ali, e de seus *homens-problema*. A notícia de que *a justiça iria intimar as mães* rapidamente se espalhava

entre conhecidos, vizinhos, amigos e colegas de trabalho. Muitas delas comentavam que chegaram até lá antes mesmo de terem recebido a intimação. Também falavam de suas/seus filhas/os e, sempre com o celular em mãos, se juntavam para ver as fotos das crianças. Era rápida e surpreendente a identificação de uma com a outra, quando se tratava de falar mal dos pais de suas/seus filhas/os, seja lá por qual motivo fosse. E as famílias, claro, dificilmente ficavam de fora. Josi estava acompanhada do seu filho Davi, de 3 anos, e, ao olhar o filho se distrair com os brinquedos no chão, comentava com as outras:

Estou aqui para a coleta de DNA, mas até agora ele não chegou. Eu engravidei quando tinha 15 anos e não disse nada nem sobre a gravidez e nem sobre o nascimento do menino. Nós ficamos apenas algumas vezes e acabei engravidando. Por mim, eu deixaria como está, mas acabou que minha tia acabou me pressionando para vir. Como eu moro com os meus tios a vida toda, são eles que me ajudam a criar a menino e ele chama meu tio de pai. No dia em que eu me casar, os meus tios ficam com meu filho. Hoje em dia precisa do nome do pai para quase tudo, cá estou. Mas eu não faço questão. Só preciso do nome dele mesmo porque não dá pra ficar sem. Nada falta pro meu filho e dele eu não preciso de nem um centavo (Josi, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Maria estava ao seu lado e logo confidenciava que foi intimada para comparecer. Assim como Josi, ela engravidou e não falou nada com o pai, e o silêncio permaneceu mesmo depois de a criança ter nascido. Disse que sua mãe a estimulou ir em busca de notícias do pai da criança. Como ela não sabia do paradeiro dele, uma amiga conhecia um conhecido dele para que pudessem entregar a carta de intimação. Eles compareceram para realizar a coleta de material genético, mas hoje ela estava sozinha para receber o resultado do exame. Ao balançar as pernas, inquieta, comentou:

Então eu vou contar a minha história. Como foram atrás de mim, eu não tive muita escolha e tive que vir. Eu sei que hoje em dia os pais não estão nem aí para os seus filhos. Eu mesma resolvi deixar pra lá e resolvi não falar nada para o pai da minha filha. No final eles registram, mas é só isso. Nunca mais querem saber dos filhos e o nome fica só de enfeite. É muito raro você conhecer um pai que quer saber e cuidar do filho. O pai da minha filha mesmo conheceu a menina no dia do DNA e eu duvido se vai querer saber dela depois. Eu mesma não tinha muito contato com o meu pai. Ele não quer nem saber de mim. Ele até tem outros filhos com sua outra mulher e deles ele quer saber, mas de mim, nada. Ele não quer nem saber. Esses pais não querem saber de nada, nem de ninguém. Homem é tudo igual mesmo (Maria, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Dete atentamente escutava todas comentarem seus casos. Não demorou para dividir com elas que estava esperando o companheiro que estava preso. Contou que, apenas com o RG do companheiro, não conseguiu registrar o filho que estava com dois meses de idade. Para que o pai conseguisse ver seu filho no presídio, o seu nome precisava constar no registro, até mesmo porque ela não era casada com ele. Dete continuou:

Eu acho que ele não vai pedir o DNA porque a criança é a cara dele e quase não se parece comigo. Ele ainda não conhece o filho, mas, depois do registro tudo direitinho, eu vou poder levar ele no presídio. Só assim eles vão poder se conhecer. Esse já é meu segundo filho com ele, só que o primeiro já é registrado. Ficou faltando esse que nasceu e ele já estava preso (Dete, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Logo após esse relato, Josi foi chamada para entrar, mesmo que o pai de seu filho ainda não tivesse aparecido. Na medida em que a tarde ia passando, os números iam sendo chamados, os lugares iam ficando vazios, ao mesmo tempo em que iam sendo ocupados por outras mulheres. As histórias iam se multiplicando, se redesenhando e se complexificando. Ora aumentavam, ora diminuía as personagens. As mães mudavam e as crianças também. Contudo, o espaço entre a porta de vidro e o balcão de atendimento permanecia e se preparava no final do expediente para, no dia seguinte, ouvir novas histórias.

#### A SALA DE ESPERA

Entre o balcão de atendimento e a porta de entrada, existia um espaço conhecido pelas funcionárias e pela/os usuária/os como sala de espera. Mesmo não correspondendo ao imaginário do que seria uma sala, aquele local, com apenas três cadeiras e uma caixa de brinquedos para as crianças, constituía espaço onde as mães, ao aguardarem atendimento, interagiam e conversavam sobre seus casos e suas histórias de vida. Como os atendimentos eram realizados por ordem de chegada, o tempo de espera podia variar bastante e, para muitas delas, a tarde inteira seria em companhia daquelas pessoas.

O espaço se tornava ainda menor em função de as mães, na maioria das vezes, estarem acompanhadas de algum parente (mãe, irmã, tia) ou amiga próxima, com o intuito de que ficassem com as crianças do lado de fora da sala de audiência. Como procedimento padrão do NPF, as crianças não acompanhavam os atendimentos e as audiências, e só eram autorizadas a entrar quando fosse preciso realizar o exame de DNA, ou quando a mãe não tivesse com quem deixar a criança (não havia acompanhante). Essa norma costumava variar muito de acordo com a idade da criança, para que a/o filha/o não estivesse presente nas negociações referente à pensão alimentícia, à guarda e à convivência. Em alguns casos, mesmo se a mãe estivesse sozinha, as outras mulheres que aguardavam a vez de serem atendidas se disponibilizavam a dar uma olhada nas crianças enquanto brincavam. Pelo menos até que elas não começassem a chorar sentindo falta da mãe.

As estagiárias e os estagiários são os que estavam mais presentes no balcão e, como eu disse, eram responsáveis pelo atendimento. Por esse atendimento, entendia-se não somente a distribuição de senhas para as mães que estavam agendadas, mas também estava incluído todo o trâmite dos mais variados tipos de documentação, que compreendia, por exemplo, os termos de audiência já assinados pelo MP e pela juíza, a confirmação de recebimento da documentação do pai preso e os novos comprovantes de residência para serem anexados ao processo.

Caso fosse preciso, em alguns momentos, as assistentes sociais e as psicólogas também se alternavam no balcão, especialmente quando precisavam utilizar o computador para emitirem certidões de comparecimento ou declarações de comparecimento na audiência, a fim de que mães e pais pudessem justificar a ausência em seus respectivos locais de trabalho. Naqueles momentos em que as profissionais estavam no balcão, mesmo para utilizar o computador ou o sistema eletrônico do tribunal para ter acesso a alguns dados ao processo, estabeleciam, eventualmente, algum contato com as mães que estavam aguardando. Trago esse exemplo na intenção de compartilhar a ideia de que, por alguns momentos, a espera e o fato de ser um espaço em que as mães estavam todas juntas, a sala de espera também podia ser utilizada pela equipe como outro possível lugar de *sensibilização*. No texto inicial deste capítulo, apresentei Josi, Dete e Maria. Dete era uma das mulheres que estavam esperando o companheiro preso para o reconhecimento do segundo filho. Naquele mesmo dia, Fátima estava ao nosso lado e juntas conversávamos.

Eu que não falaria ao meu filho quem era o pai, se ele tivesse um pai que estivesse preso por homicídio. Trataria logo de arrumar outro pai pra ele, enquanto ainda fosse pequeno. Ele nem ficaria sabendo quem era o seu verdadeiro pai (Fátima, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Naquele momento, Juliana, a assistente social, estava do lado de dentro do balcão terminando uma certidão. Ao ouvir o comentário de Fátima, a profissional discretamente se inseriu na conversa e opinou que o pai tinha o direito de saber da paternidade e, mesmo estando preso, não iria ficar preso para sempre, o que permitia, ainda, estabelecer relação com sua/seu filha/o. Com um tom de voz tímido por estar participando da conversa delas, Juliana aproveitou o momento para dizer que aqueles casos eram complicados, mas ressaltou que a criança tinha o direito de saber quem era o pai, independentemente do que ele fez ou tenha feito.

O texto no início deste capítulo é um exemplo para introduzir não somente o espaço no qual tive contato com as mães envolvidas nos processos de investigação de paternidade, mas também para pensarmos a sala de espera como oportunidade de socialização entre elas. Devido ao fato de as mães acreditarem que estavam ali movidas por razões semelhantes, o tempo de espera contribuía tanto para criar cumplicidade entre elas, como também ajudava a alimentar uma série de expectativas em torno dos outros processos. Por essa razão, a sala de espera dos atendimentos do NPF foi o local em que tive contato com essas mulheres e pude ter acesso às suas opiniões referentes à intimação do NPF, às noções de paternidade, bem como às suas percepções sobre sentidos em torno da inclusão do nome do pai no registro de nascimento. Tais aspectos compuseram a discussão a ser apresentada nesse capítulo. Mas antes disso, avalio ser necessário conhecer quem eram essas mães, consideradas as usuárias do projeto. Para dinamizar a leitura, apresentarei alguns casos antes de iniciar a análise, recuperando, quando necessário, outros casos com os quais tive contato, além dos que já foram previamente apresentados.

## AS MULHERES MÃES

Assim como mencionei, esta seção se destina a apresentar a história de vida dessas mães e as representações que elas têm acerca do processo pelo qual passam. Para tanto, reuni, aqui, dez narrativas que integraram o meu *corpus* de pesquisa.

### Caso 1

Laura<sup>35</sup> estava ali para requerer o registro dos dois filhos. No caso do seu primeiro filho, o pai havia falecido; no segundo, por sua vez, que estava apenas com três meses de idade, o pai estava preso. As famílias de ambos não queriam saber das crianças e se negavam a ajudá-la. Apesar disso, a avó paterna pediu para criar a criança. Contudo, mesmo sem emprego, a ideia de se afastar do filho não fazia sentido para ela. Laura tinha apenas 16 anos e, por isso, estava acompanhada do irmão Rafael.

Ao perguntar se Laura e Rafael eram filhos do mesmo pai, a resposta foi negativa. Embora ambos tivessem sido registrados pelos respectivos pais, não tiveram qualquer contato

---

<sup>35</sup> Assim como nos capítulos anteriores, apresento tanto o nome das mães como o das crianças presentes no texto como fictícios, com o intuito de preservar sua identidade original.

com eles e também nunca receberam pensão alimentícia. Os dois dividiam o conhecimento dos outros casamentos dos pais e do seu bom envolvimento com os outros filhos. Com eles, só o descaso e o abandono era o que caracterizava a relação. Ela ainda não tinha como trabalhar, pois seus dois filhos ainda eram muito pequenos. Laura considerava o registro importante justamente para poder comprovar a paternidade para a família paterna e, assim, receber algum tipo de ajuda financeira. O pai do seu primeiro filho não chegou a conhecer a criança, e a dúvida era o que marcava a relação da família com o segundo pai. Esse questionamento só seria solucionado mediante a comprovação pelo teste de DNA. Laura achava que, no final das contas, o importante seria o pai presente na vida da criança, independentemente do nome. Em relação ao próprio pai, Laura desabafou:

Do que adianta o nome se os homens hoje em dia não querem mais saber de nada? Eu mesma sempre tive o nome do meu pai e era melhor que não tivesse. Eu não conheço ele. Eu não gosto dele. Infelizmente eu tenho o nome dele, mas era melhor que não tivesse (Laura, em relato de caderno de campo registrado no dia 18 de agosto de 2015).

O irmão de Laura confirmou o relato, acrescentando que nunca teve um pai para dar conselhos, ou seja, não havia criado qualquer referência paterna. Tudo isso porque a sua nova mulher o proibia de visitar os filhos. Laura reagiu ao comentário do irmão, dizendo que *se ele preferiu a nova mulher ao invés dos filhos, não há nada que eu possa fazer*.

## **Caso 2**

Isabela estava acompanhada de seu irmão, Tiago, e de suas duas filhas: Milena, a mais velha, já com 16 anos, e a mais nova, Cora, de um ano e meio. O processo era referente ao reconhecimento de Cora. Isabela estava muito bem vestida e com aparência tensa, inquieta e, ao mesmo tempo, reservada. Antes que eu pudesse tentar qualquer aproximação, uma das assistentes sociais já estava com seu processo em mão e, após ter perguntado se todas as partes estavam presentes, convidou-a para entrar. Permaneci na espera e decidi falar com ela no final da audiência. Isabela me confidenciou veementemente que se recusava a realizar o exame de DNA e dizia para mim que não era obrigada a realizar o exame se era o provável pai que tinha dúvida, e não ela. Ainda indignada, comentou:

Na primeira vez que estive aqui, ele tinha concordado em reconhecer a filha espontaneamente. E quando já está tudo pronto, a sua mãe que é advogada o instruiu de pedir o DNA para poder registrar, e tivemos que remarcar para hoje. Só que hoje eu fui firme lá dentro e disse que não queria fazer o exame. A moça lá dentro até chamou a chefe para tentar me convencer e (eu) disse que, se insistissem, eu iria processá-lo por danos morais, por ele estar duvidando da

minha integridade e dizendo que eu me envolvi com outra pessoa além dele. Isso eu não posso aceitar. Elas insistiram, mas eu fui firme. Quando perguntaram se ele conhecia a criança, eu corri aqui fora pra pegar a menina. Assim que ele viu a menina, ele falou *Doutora, pode preparar os papéis* e resolveu reconhecer sem fazer o exame (Isabela, em relato de caderno de campo registrado no dia 05 de outubro de 2015).

Isabela já se casou novamente e Cora já chamava o seu atual marido de pai. O pai biológico da filha não a conhecia porque quando Isabela estava com três meses de gravidez, ele disse não ser mais o pai da criança e passou a ameaçá-la de morte. Logo em seguida, ela, com medo, registrou uma ocorrência. Por essa razão, assim que ela chegou, Isabela solicitou para que fossem atendidos separadamente, em virtude da medida protetiva que o proíbe de estabelecer contato com ela. O pedido de Isabela, todavia, não foi atendido, e, mesmo contrariada, foram atendidos juntos:

É a segunda vez que estou no fórum. Fui intimada, mas eu nunca quis vir. Quando apareci, fui pela primeira vez, já saí daqui com a intimação e levei pra ele. Sempre tive muito relutância de vir, apesar de achar importante pra minha filha saber quem é o seu pai e, principalmente, porque ela pode sentir falta mais tarde. Só que agora tudo vai mudar na vida dela porque eu vou ter que explicar pra minha filha que ela tem dois pais, porque ela já chama meu marido de pai. Ele disse estar satisfeito em visitá-la uma vez por mês. Que tipo de pai aceita ver a filha uma vez por mês? Eu acho muito difícil ele cumprir com isso, mas vamos só ver. O pai é importante na família e na vida da criança, desde que ele só venha a acrescentar coisas boas e ajudar no desenvolvimento da criança. Quando eles estão presentes na vida das crianças só para atrapalhar, é melhor que nem tenham contato e fiquem onde estão (Isabela, em relato de caderno de campo registrado no dia 5 de outubro de 2015).

### Caso 3

Quando conheci Camila, ela estava em um tom de revolta conversando com Larissa. A despeito de estar no núcleo naquela tarde para saber do resultado do exame de DNA, ela estava muito contrariada e comentava com todas que precisava mudar o acordo sobre a convivência entre o pai investigado e a sua filha. As decisões sobre a convivência já estavam prontas desde a última audiência. Camila foi intimada a comparecer quando sua filha estava com dois meses. Como parte do procedimento, ela havia indicado, já no primeiro atendimento, um suposto pai, mas o resultado havia sido negativo. Disse que, naquela ocasião, havia ficado sem reação com o resultado e foi para casa pensar se havia outro homem com o qual tinha se envolvido naquele período. Quanto a isso, Camila logo relatou:

Quando o resultado deu negativo, eu fiquei com tanta vergonha que quase entrei em depressão. Até que tive que me acalmar e pensei que tinha me envolvido com ele apenas uma vez e já foi o suficiente (Camila, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

Ao retornar ao NPF, contou que havia se lembrado de um rapaz com o qual teve um caso rápido e indicou um segundo nome do possível genitor para realizar o exame. Era, então, o segundo resultado que estava aguardando naquela tarde. Notei que ela estava bastante agitada e, quando começamos a conversar sobre o registro, afirmou:

Isso não vai dar em nada. Eu só estou aqui porque fui obrigada, porque se dependesse de mim, essa situação iria ficar do mesmo jeito que está. Por mim, ficaria apenas o meu nome de solteira no registro de Gabriela. Do que adianta ter o nome como enfeite no documento se não tem o amor dele com a filha? Eu sou muito mais mãe pra ela do que ele poderia ser um pai. Sempre me esforcei muito para trabalhar e sustentar a menina e meus outros dois filhos. Só eu sei o quanto estou me matando pra dar a eles tudo que precisam, para quando eles crescerem só quererem saber de procurar o pai. Isso é um absurdo (Camila, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

Camila deu um sorriso irônico quando me disse que achava não fazer a menor diferença na família a presença do pai e que *seus outros filhos tinham o nome do pai no registro e de nada adiantou porque (eu) sempre tive que fazer tudo por eles sozinha a vida toda*. Ela esclareceu ainda que seus dois primeiros filhos eram de um envolvimento com um homem com quem conviveu dos 12 anos aos 21 anos. Sua primeira *filha*, que hoje está com oito anos, ela *pegou para criar*, uma vez que a criança era fruto da relação de seu ex-companheiro com uma prostituta. Com o medo de nunca ser mãe, porque não engravidara até então, Camila aceitou a menina como filha e a criou desde bebê. No dia em que finalmente resolveu a *papelada* da guarda, ela já estava grávida de três meses do seu filho, que hoje tem 6 anos.

Com base nessa experiência, Camila avaliou que o pai não fazia muita falta porque criou sozinha seus outros dois filhos do seu primeiro companheiro, e hoje ele estava em São Paulo e não queria nem saber notícias das crianças. Ainda que o pai não quisesse ter proximidade com a menina, porque *não tinha amor por ela*, Camila comentou que ele já tinha contato com a filha, mesmo antes do registro. Sua mãe mora com o pai de Eduardo, o pai de sua filha, e ao me explicar que seu caso era complicado e sobre essa *quase* irmandade, ela foi chamada para entrar.

Aguardei sua saída, sentada na sala de espera, quando Camila olhou para mim e disse: *infelizmente as coisas na justiça nem sempre são do jeito que a gente quer né?* Esse desabafo aconteceu em decorrência de ela não ter conseguido alterar o acordo sobre a guarda e a convivência do pai atual com a filha.

#### Caso 4

Matheus era um menino de dois anos, ruivo, muito ativo e esperto, que corria do lado de fora do vidro da sala. Sua mãe corria sempre de um lado para o outro para não perdê-lo de vista. Larissa era o seu nome. Ela era uma moça magra e seus cabelos eram loiros e, assim como seu filho, aparentava ser bem comunicativa. Sem desgrudar os olhos do enérgico menino, começamos uma conversa falando sobre como foi receber uma intimação da justiça na porta da sua casa e na frente dos seus clientes.

Com uma ligeira indignação tomando conta da sua voz, Larissa declarou que havia achado estranho *porque nunca fez nada de errado para que a justiça a procurasse na sua casa*. Prosseguiu relatando que todos se perguntaram, naquele momento, o que poderia ser aquela intimação e por que ela a receberia. Logo em seguida, ela entrou em contato com o pai e disse que os dois deveriam comparecer ao NPF para regularizar o registro. Naquela ocasião, ele havia imaginado que ela tinha colocado o caso na justiça. Larissa, tão agitada quanto o seu filho e extremamente comunicativa, disparou:

Já é bem a 15ª vez que eu venho aqui e ele nunca compareceu. A justiça tem que tomar as medidas cabíveis para que possa resolver essa situação de uma vez por todas, mas ele não pode ficar impune a essa situação. Ele está fugindo porque ele nunca quis e sabe que o filho é dele. Se ele tivesse dúvida, pelos menos, ele apareceria pra pedir o DNA, e nem isso ele fez, ele só faz fugir (Larissa, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

É inevitável que conversássemos sobre o registro e, sempre atenta, escutei a fala de Larissa:

Quando ele crescer e perguntar sobre o pai, eu vou dizer que ele não tem pai, tendo um? Eu não posso dizer isso a ele. Eu vou dizer o quê? Que o pai dele não quis ele e não quis registrar? Olha, como é que ele não vai se sentir sabendo que o pai não quis saber dele? Pelo menos ele tendo o nome do pai, vai saber que tem um. E ainda tem a escola que mais cedo ou mais tarde vai exigir, não é mesmo? Ele não é filho de chocadeira. Ele vai ter tudo do bom e do melhor, inclusive o estudo e como é que eu vou fazer sem o nome do pai? A justiça vai ter que arrumar um jeito de ajeitar essa situação, porque ele está desobedecendo uma ordem da justiça. E é certo ele fazer isso? Isso não está certo. Do mesmo jeito que não está certo eu vir aqui todas as vezes e ele nunca comparecer. Quando eu entrar, eu vou falar tudo pro juiz ou para a juíza, que eu tô cansada de sempre vir e nunca resolver nada. Se eu não vier, eles não vão atrás de mim? Por que não fazem a mesma coisa com ele? Alguém tem que fazer a mesma coisa. E ele ainda está me ameaçando, dizendo que o que eu estou fazendo é caso de polícia, de ficar ligando pra ele dizendo que ele tem que vir para cá. E eu que preciso de polícia? A justiça tem que fazer alguma coisa. Eu não quero nada dele, não quero dinheiro, não preciso dele pra nada. Não falta nada a ele (ao filho). Eu só quero o nome dele no registro do meu filho por conta dessas coisas que eu te falei. Mas o Matheus tem tudo do bom e do melhor. O mucilon é o melhor, a roupa, o estudo. Graças a Deus, não lhe falta nada e nem vai faltar. Eu sei que só eu sou o suficiente pra ele, até mesmo porque o pai nunca quis saber do filho e eu tenho mensagens do *zap* que podem comprovar (Larissa, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

Logo Larissa foi chamada e aguardei o seu retorno do lado de fora. Ao explicar a situação para a psicóloga, tanto a mãe quanto a irmã do pai de seu filho foram intimados para comparecer no mês seguinte, já que ele se recusava a comparecer. Larissa contou que a profissional a alertou que, caso ninguém comparecesse, a defensoria pública assumiria o caso para iniciar uma investigação de paternidade, informando, inclusive, que *ele poderá ser preso*. Ela estava contente em não sair de lá sem nenhuma resposta. Apesar de reclamar de ter de voltar ali mais uma vez, ao menos seria para resolver a situação e, principalmente, teria a certeza de que ele seria intimado da mesma forma que ela foi.

## Caso 5

Amanda tinha apenas 14 anos e estava acompanhada de sua mãe, que a ajudava a cuidar de Lara, sua filha com 10 meses de idade. Ela começou a se envolver com Davi, um rapaz de 20 anos, e engravidou dele logo após *perder a virgindade*. Davi disse que só registraria a menina com o exame de DNA, o que motivou Amanda a imediatamente procurar o NPF para abrir um processo de reconhecimento de paternidade. Naquele dia, estavam ali para terem acesso ao resultado.

A avó de Lara comentou que a neta já tinha sido apelidada na vizinhança de *bebê tiquim* e isso ela não poderia aceitar. Sem saber o que significava, perguntei o significado da expressão, e ela me explicou que havia relação com o que o *povo* falava para se referir ao fato de a mãe ter se envolvido com vários homens antes da gravidez e, por essa razão, a criança tinha um *tiquim* de um pai e outro *tiquim* de outro pai. A avó, em seguida, explicou que a filha nunca foi menina de estar em bar ou discoteca, e nem nada parecido, mas não se incomodou de realizar o exame. *Se ele tem dúvidas, eu não tenho nada a temer, contanto que, a partir de agora, eles (Davi e a família dele) passem a dar as coisas que a neta tem direito*, a avó comentou.

Amanda falou que ele não aceitou que a filha pudesse ser dele desde o momento em que ela anunciou a gravidez e ele a incentivou a tomar remédio para abortar. Ela ignorou o pedido e teve a criança. Quando Lara nasceu, Davi quis conhecê-la e, como eles moravam perto um do outro, ele sempre tinha contato com a criança, assim como toda a sua família. Amanda comentou que todos os finais de semana ele queria ver a menina, com a futura intenção de, assim que o exame fosse feito, tomar a criança dela. Amanda reafirmou que,

quanto antes regularizasse o registro, melhor seria, pois, além de as pessoas já estarem se referindo à sua filha como bebê *tiquim*, Lara precisava crescer sabendo quem era o seu pai.

A avó só queria que Davi assumisse as responsabilidades de ser pai porque ela, como avó, nunca deixaria faltar nada para a neta, mas caso Davi deixasse de cumprir a pensão alimentícia, Amanda complementava que ele *teria que se ver com a justiça, e não mais comigo. Eu não engravidei sozinha e hoje quem paga tudo é minha mãe. Eu tenho que voltar a estudar no ano que vem. Eu parei na 4ª série e já estou parada há 5 anos. Está na hora de voltar*, desabafou Amanda.

## Caso 6

Carla era uma mulher negra, que estava usando um rímel azul. Ela parecia ser novinha, seu corpo de menina denunciava isso. Ela tinha 23 anos e três filhas/os. Dois meninos e uma menina. Estava ali por ter sido intimada porque sua filha Bruna não tinha o nome do pai. Seu marido negou registrá-la posto que ela havia nascido loira e com os olhos verdes. Por achar que ela não parecia com ele, pensou que era fruto de uma traição. Ela contou que ele era da minha cor, com a pele negra um pouco mais clara do que a dela. O primeiro filho do casal, contrariamente, foi registrado porque se parecia com ele, mas da menina ele não queria nem saber. Logo após esse relato, ela mencionou que não morava mais com ele porque ele batia muito nela e ela estava cansada dessa situação. Carla, ainda um pouco tímida, disse:

Eu tava cansada de apanhar e não queria mais isso pra mim. Em parte, eu acho que eu estava errada, sabe? Eu aceitava o que ele fazia comigo e nunca falei nada. Então, eu decidi sair de casa e levar meus dois filhos. Mas ele não deixou. Foi a maior dor do mundo deixar meu menino de 5 anos com ele, e levei a menina que ele não queria saber. Eu só pedi que ele cuidasse bem do meu filho. Um tempo depois, meu menino adoeceu e estava com depressão e teve que ser internado. Ele tem uma massa no estômago que tem que fazer cirurgia e isso impede o crescimento dele. Ele tá mirradinho de tão magro. Ele foi parar no hospital porque não queria comer, sentindo minha falta. Os médicos não querem operar ele porque é uma cirurgia de alto risco. Mas quando Deus quiser, ele vai ser operado. Se não quiser, ele não vai ser operado. Eu também não posso perder meu filho para uma mesa de cirurgia. Depois eu fui no conselho tutelar e expliquei tudo. O juiz falou que o filho tinha que ficar com a mãe porque mãe é que sempre vai cuidar do filho. Pai pode ser qualquer um, mas mãe é única e eterna. Eu tive muito medo de ir até lá buscar meu filho porque ele (o pai) me ameaçava. Dizia que ia me matar se me visse com namorado ou coisa parecida. Mas eu fui com a minha irmã e peguei o menino. Hoje eu moro sozinha com os meus três filhos e trabalho para não deixar faltar nada a eles. Pouco ou muito, eles têm de tudo e nunca vai faltar nada (Carla, em relato de caderno de campo registrado no dia 03 de novembro de 2015).

Carla confidenciou que o pai nunca a ajudou com absolutamente nada para as suas crianças. Ele não queria nem saber de notícias dos filhos que já eram registrados e não ia visitá-los. Carla ressaltou que, por ela, o registro da filha ficaria como estava, mas como a justiça a obrigava, ela não podia fazer muita coisa. Não demorou muito para que logo fosse atendida. E bem mais tímida que as demais, ela se despediu e entrou na sala de audiência. Era a sua vez.

### **Caso 7**

Naquela tarde, Fernanda, que estava um pouco resfriada, estava no NPF para receber o resultado do exame de DNA. Queixou-se que estava com febre, com a garganta seca, e que estava ali *pelo amor de Deus* porque estava se sentindo muito debilitada. O pai averiguado não estava presente e ela tinha perdido as esperanças de receber o resultado, sendo que foi informada que ele só seria entregue na presença dos dois.

Ela expressou rapidamente o desconforto com o retorno ao fórum porque comentou que a mãe estava doente no interior. Sua mãe havia sofrido um AVC e ainda estava se recuperando aos cuidados dela, que se dividia entre a sua casa e a de sua mãe (e sua bisavó), no interior. Ela tinha 26 anos e contou que o pai de seu filho de 7 anos era mais velho (65 anos). Fernanda explicou que estava com ele para ter experiência de vida e estava disposta a aprender algo com ele, uma vez que os mais novos eram mais safados e irresponsáveis. Nesse ínterim, acabou engravidando aos 19 anos e a gestação acabou fazendo com que ela abandonasse os estudos, pois precisava procurar trabalho para ter condições de se sustentar.

Pelo fato de a mãe estar doente, Fernanda, no momento da conversa, não estava trabalhando e ainda havia outro detalhe: o seu atual marido tinha um filho de 16 anos portador de necessidades especiais, que não conseguia fazer nada sozinho. A mãe do garoto o abandonou com o pai, seu marido, por não ter tido condições de criá-lo e por gostar muito de beber. Tendo de se ausentar para cuidar tanto da mãe quanto do enteado, nossa colaboradora pouco conseguia se manter em algum trabalho, e o Bolsa Família tinha ajudado-a nas despesas.

Fernanda narrou que, na época que seu filho nasceu, não o registrou porque não teve qualquer interesse. Depois de pensar muito bem, ela decidiu que não era por causa do pai que ela iria deixar o filho sem registro, até mesmo por que ele (o filho) também tinha mãe. E assim registrou o seu filho apenas com o seu nome.

Ao contar isso, Fernanda revelou que seu filho passaria pelo mesmo problema dela, que também não tinha o nome do pai no registro. Ela avaliava ser vergonhoso para uma mãe ter de lidar com um pai que não queria reconhecer o próprio filho, porém, para ela, o nome dele no registro do filho seria um caso de *tanto faz como tanto fez* e não mudaria nada na vida dela. *Eu ainda estou viva. E mãe, eu sei que ele ainda tem*, destacou Fernanda.

Como o NPF foi criado em 2009, o filho já estava com 7 anos e, por esse motivo, não foi possível receber a carta de intimação, mas ela havia sido instruída a procurar o NPF para regularizar o registro. Como o pai tinha dúvidas quanto à paternidade, foi realizado o teste de DNA e ela reiterou que fazia questão de entregar o resultado na frente da nova mulher do ex-companheiro, que também não acreditava na possibilidade de o filho ser dele. Restava agora esperar por ser chamada, avaliou Fernanda, para saber o próximo passo que deveria dar.

## Caso 8

Aline era mãe de Ana, uma criança muito simpática de 1 ano e 6 meses. A menina ficava todo o tempo brincando com um rapaz bem novinho no centro da sala. Naquele momento, todas as mulheres da sala estavam conversando e Aline estava sentada no corredor do lado de fora da sala. Logo ela se juntou a nós para contar sua história. O rapaz novinho era pai de sua filha Ana e ele estava, naquele dia, vendo a criança pela primeira vez. Todas nós ficamos surpresas e estranhamos o *chamego* e a afinidade dos dois durante horas.

Aline contou que eles se conheceram porque o seu irmão era casado com a irmã dele e, como ela mesma falava, *eram todos da mesma família*. Ela engravidou com 15 anos e ele tinha 17, sendo que descobriu a gravidez com 5 meses. Aline chegou a morar com ele na casa de seus pais, por uma semana, e sua maior indignação era por que, mesmo depois de toda essa relação intensa, ele pediu o exame de DNA, pois acreditava que ela estava se envolvendo com outras pessoas e tinha dúvidas quanto à paternidade. Ela parecia um pouco revoltada com essa dúvida dele, visto que ela, até então, só havia se envolvido com ele.

As mães, tanto dela quanto dele, estavam no núcleo aguardando o atendimento junto com as/os demais, até mesmo porque Aline ainda era menor de idade e algum/a responsável deveria acompanhá-la na audiência. Ela desabafou que a mãe dele também reforçava a ideia

de que o filho deveria fazer o teste porque soube que a menina sempre foi *banda voou*<sup>36</sup> e se envolvia com várias pessoas ao mesmo tempo, justificando, assim, a dúvida. Pelo menos foi em que a mãe do rapaz acreditava.

### Caso 9

Rebeca, mãe de Igor, era muito comunicativa e passava a maior parte do tempo tentando evitar que o filho quebrasse a porta de vidro e saísse correndo pelos corredores. Apesar de já estar ciente do resultado do exame de DNA, ela estava no fórum apenas para mostrar o filho para o pai, que já havia sido condenado a 22 anos de prisão. Ao se aproximar do balcão, a psicóloga comentou que, na verdade, não sabia o que Rebeca estava fazendo ali porque ela já sabia o resultado do exame. A profissional estava com o processo em mão e estava ligando para a carceragem do fórum para que os agentes penitenciários descessem com o presidiário. Devido ao tempo que foi condenado a ficar preso, Rebeca nos contou que ele não queria que o filho fosse visitá-lo na prisão. Rebeca claramente não concordava com o posicionamento dele por julgar importante o filho ter algum contato com o pai, pois poderia gerar futuramente uma revolta. Ainda de olho em Igor, que insistia em bater a porta de vidro, ela desabafou:

Eu sei que é um ambiente impróprio para crianças, mas é um direito do meu filho. Ele foi condenado a 22 anos e, mesmo que ele não fique todo esse tempo preso, são muitos anos para o meu filho simplesmente não ter nenhum contato com o pai. Quando será que ele vai sair? Estou aqui porque pode ser a primeira e última vez que ele veja o filho. Nunca se sabe. Ele me perguntou porque eu tinha colocado ele na justiça e ainda disse assim *será que já não basta a minha situação Rebeca?* Eu ainda tive que explicar que não coloquei ele na justiça e recebi a carta de intimação. Eu tive que lembrar a ele que não tinha nada a ver comigo, e sim que era um direito da criança saber sobre o pai (Rebeca, em relato de caderno de campo registrado no dia 02 de setembro de 2015).

Rebeca não queria que a história de seu filho mais velho, de 18 anos, se repetisse com Igor: ele não tinha o nome do pai em seus documentos e também não queria nem saber dele porque achava que o sobrenome do pai não iria mudar a ausência dele. Todo esse relato se deu após Rebeca já ter saído da sala de audiência e, do lado de fora, depois de ter finalmente apresentado seu filho ao pai, aguardávamos o final da audiência. Ao sair, algemado e acompanhado dos agentes penitenciários, o pai, mesmo de longe, deu conselhos a Rebeca

---

<sup>36</sup> *Banda voou* constitui expressão muito comum entre as mães com as quais tive contato para se referir a uma pessoa sem juízo ou sem responsabilidade (descompromissada com a sua realidade), que tenha se envolvido, ao mesmo tempo, com mais de uma pessoa. Ressalto, em tempo, que a expressão é bastante associada à figura da mulher.

para que ela não deixasse nada de ruim acontecer com seus filhos, porque ele já era um exemplo do que acontecia com gente que fizesse *coisa* errada.

### Caso 10

Bianca estava conversando com sua filha Clara, que estava sentada ao seu lado, sobre a falta de responsabilidade do seu pai. Balançando as pernas sem parar, a mãe alertava à menina que não iria esperar muito por ele. Ela já estava faltando um dia no serviço e não poderia se dar ao luxo de abusar da boa vontade de sua nova chefe. Estava apenas há duas semanas no novo emprego e se incomodava em se ausentar para resolver problemas pessoais.

Ela estava muito inquieta, pois já era a terceira vez que ela estava no NPF e, em nenhuma delas, o pai havia comparecido. *Eu duvido muito que ele vá aparecer hoje. Só vou esperar até três horas e, se ele não chegar, vou embora* era o que ela insistia em repetir. Ela e Clara, já com 11 anos de idade, estavam ali pela terceira vez para realizarem o exame de DNA e, como já havia se passado muito tempo, o teste era o mais indicado nesses casos.

A mãe narrou que, quando Clara nasceu, não a registrou com o nome do pai porque na época ela imaginava que supriria o papel de pai e não precisaria dele para nada. Ela confessou que hoje se arrependia, avaliando que havia cometido um grande erro, não apenas no que se referia à parte financeira, mas também à emocional e afetiva. Bianca julgava que ele deveria ter responsabilidade com a sua filha por mais que duvidasse da paternidade. Até mesmo porque ele nem na audiência, para fazer o exame de DNA, conseguia aparecer. Mesmo não fazendo questão de *nada*, a mãe acreditava se tratar de um direito de sua filha.

Clara era apenas uma de suas/seus 5 filhas/os. Embora Bianca não tenha se importado em assumir os papéis de pai e mãe da menina (e dos outros filhos), ela admitia ser necessário pensar na filha, especialmente por ainda ser menor de idade (posto que a mãe ainda tinha total responsabilidade por ela). Nesse sentido, nossa colaboradora almejava que essa responsabilidade fosse dividida, uma vez que o pai também teria sua parcela a ser cumprida. *Ela tem pai, não vejo porque não ajudar. Se tivesse ao menos morto, eu não poderia falar nada. Mas ele está vivo, muito vivo e ainda pode fazer algo por ela*, complementava ela, após enfatizar que ela não era eterna e, caso acontecesse algo a ela, seria recomendado que o pai fosse responsável pela menina. Não demorou muito tempo para que ambas fossem chamadas e entraram, em seguida, mesmo com a ausência do pai.

## EU NÃO TIVE OUTRA OPÇÃO: O DILEMA DA INTIMAÇÃO

Os casos narrados até o momento indicaram que as mães demonstravam uma tendência à indignação e à construção de um sentimento de vergonha relativo à intimação. O sentimento de indignação surgia quando as mães se sentiam responsabilizadas por algo que não dependia unicamente delas, perpassando a noção de que elas nunca teriam feito nada de errado para serem intimadas por um juiz.

O chamado da *justiça* para prestar esclarecimentos sobre a ausência do nome do pai e, conseqüentemente, para regularizar o registro da/o filha/o refletia, na concepção das mães, uma responsabilização exclusivamente direcionada a elas sobre o episódio. Mesmo que tais casos tenham proporcionado essas interpretações, reforço que houve, além da intimação, outros fatores que motivaram essas mulheres a procurarem o NPF.

Friso que, além das respostas às intimações e dos encaminhamentos realizados nas escolas, havia demandas espontâneas que justificavam a procura das mães pelo NPF para iniciar a averiguação de paternidade. Muitas mães comentavam que procuraram o núcleo antes mesmo de receberem a intimação, por já terem tido contato com notícia de que *a justiça iria intimar as mães*, como elas costumavam se referir, para registrar as/os suas/seus filhas/os sem o nome do pai.

A discussão em torno da *famosa carta da juíza*, assim como apresentei no início deste capítulo, revelava que, no momento da realização de registro sem o nome do pai, as mães já ficavam esperando pela intimação. Em certos casos, as mães relatavam não se importar com a intimação por justificarem não ter sido possível realizar o registro completo por diversas razões e por entenderem também que essa responsabilidade não poderia ficar concentrada exclusivamente nelas. Sendo assim, a intimação era representada como mais uma ferramenta que iria intimidar o pai, do mesmo modo que a convocou, para comparecer e, posteriormente, para alterar o registro da criança.

Os casos mais recorrentes que envolviam maior tensão eram referentes às cartas de intimação e ao encaminhamento realizado pelas escolas, em casos de crianças mais velhas registradas antes de 2009 (ano da criação do NPF). Quando era possível perceber maior aceitação dessas mães, elas relatavam que não se importaram com a intimação e que iriam procurar a justiça para solucionar o registro da/o filha/o, independentemente de terem recebido ou não a carta. O fato de o judiciário, a partir da figura do NPF, ter convocado essas mulheres, sem que tivesse sido inicialmente provocado, possibilitava pensar que esse

chamado poderia funcionar como incentivo para que o pai, até então isento de qualquer responsabilidade de efetivar o registro, pudesse comparecer e regularizar a situação. Por essa razão, os sentimentos evocados às mulheres pela intimação judicial, ora se apresentavam associados a elementos de negação e indignação, ora à aceitação, não viabilizando, por conseguinte, que pudéssemos estabelecer interpretações homogêneas<sup>37</sup> sobre a visão das mães no que tange à intimação, mesmo havendo constante demonstração de indignação em alguns casos.

No capítulo 2, apresentei a história de Júlia, relacionada aos sentidos das profissionais em torno de uma versão verdadeira nos casos de reconhecimento de paternidade. Sua decisão em pedir para que o padrinho da criança reconhecesse legalmente seu filho foi consequência das diversas intimações que ela recebeu e ignorou. Sua postura de não comparecer ao fórum, após as diversas intimações que recebeu, já indicava a falta de interesse em regularizar o registro da criança. O seu silêncio durante todo o atendimento refletiu sua insatisfação em lidar com aquela situação e com o processo em si. Ignorar as intimações recebidas foi a forma que Júlia encontrou para sinalizar desacordo quanto ao contato entre seu filho e alguém que sugeriu o aborto a ela. Embora o acesso a essas histórias não seja o objetivo inicial do NPF, imagino ser fundamental pensar sobre a responsabilização dessas mães frente ao histórico de registros incompletos e sobre o fato de as famílias chefiadas por mulheres serem pensadas como objeto de intervenção.

Ainda neste capítulo, no caso 3, Camila expressou descontentamento em ter de comparecer ao NPF e só estava ali por ter sido obrigada e, se dependesse dela, a situação ficaria do jeito que estava. Comentava sempre que não achava justo ela ter de fazer tudo sozinha por seus filhos e, mesmo assim, era responsabilizada pela falta do nome do pai, como se esse fosse um dos assuntos mais importantes na vida dessas crianças. Camila desabafou na sala de espera que ela sempre se esforçou muito para trabalhar e sustentar seus filhos, e a expressão *Isso é um absurdo* aparecia em sua fala por acreditar que se *matava* para trabalhar e oferecer tudo à filha (e aos outros filhos) e temia que, ao crescer(em), só valorizasse(m) a figura paterna.

Pareceu-me que o fato de ter sido intimada sem ter manifestado primeiramente o interesse em regularizar o registro do filho reflete em Camila uma ausência de

---

<sup>37</sup> Fontanella *et al.* (2008, p. 23) advertem que a pesquisa qualitativa, paradigma ao qual nossa investigação se inscreve, não pretende homogeneizar quaisquer resultados, visto que o interesse centra-se em maior validade interna das interpretações, como pudemos perceber na apresentação dos dez casos na seção anterior, bem como no aprofundamento nos sujeitos que compõem essa amostra, sem quaisquer preocupações de generalização de resultados.

reconhecimento da sua capacidade de ser responsável e de cuidar dos filhos na ausência do pai. O fato de os seus dois primeiros filhos terem o registro completo com o nome do pai e, mesmo assim, não terem nenhum contato com o seu genitor contribuiu para a sua descrença no registro como documento capaz de estabelecer uma relação mais próxima entre pai e filha/o.

De modo geral, reforço que a carta normalmente era avaliada como mais uma ferramenta de intimação não só ao pai, mas também à mãe, para que comparecessem ao NPF e, posteriormente, alterassem o registro da criança. Esse aspecto evoca, em muitos casos, sentimento de indignação pelo fato de as mães acreditarem que os pais também deveriam ser convocados, assim como elas foram, com vistas a não fugir das suas responsabilidades com seus filhos. Essa percepção de algumas mães se associava, com frequência, à ideia de que seria interessante a *justiça* também tomar medidas cabíveis para resolver essa situação e evitar que os genitores continuassem fugindo do comparecimento.

Nesse sentido, esse sentimento de indignação relatado pelas mães remete a uma noção sobre uma necessidade de justiça e equidade, configurando-se como uma demanda por um tratamento equânime, de modo que nossas colaboradoras acabavam percebendo, nesse análise, que não estavam sendo tratadas com equidade. Em consonância com nossos resultados, Cardoso de Oliveira (1989, 1996) já constatara, conforme apresentei no capítulo 1, essa percepção recorrente na experiência judicial.

Quanto à equidade, o autor (1989) avalia, em primeiro momento, que as audiências de mediação em tribunais de pequenas causas, em Cambridge, são marcadas pelo “modo judicial de se avaliar a responsabilidade legal”. Nesse viés, Cardoso de Oliveira (1996) destaca que, apesar de o processo de mediação preocupar-se com questões de equidade entre as partes, estas não percebem o tratamento que recebem como justo, na medida em que a mediação tende a privilegiar uma visão mais voltada para a satisfação dos interesses dos litigantes em suas situações atuais, do que na avaliação dos direitos eventualmente agredidos ao longo do conflito ou da disputa. Os acordos equânimes ocorrem quando ambas as partes se sentem contempladas na reparação de direitos eventualmente agredidos. Entretanto, a dificuldade em realizarmos esses acordos, conforme salienta Cardoso de Oliveira (1989, 1996), acaba gerando, portanto, certa dissociação entre as dimensões morais e legais.

Tendo em vista os casos apresentados, as mulheres, ao serem intimadas, avaliam como um insulto essa assimetria entre os possíveis pais (relação não equânime), comum na judicialização de conflitos relacionais. Retomo aqui a narrativa da Larissa (caso 4), que recebeu uma intimação da justiça na sua casa na frente dos seus clientes. Naquele momento,

ela não estava só se perguntando a razão para aquela intimação (visto não ter feito *nada* errado), mas estava, principalmente, se questionando sobre o tratamento desigual em relação ao pai, que não havia sido acionado. A ausência do nome do pai no registro se justificava, segundo ela, à falta de interesse dele em regularizar a situação e, por esse motivo, acreditava estar sendo responsabilizada pela omissão dele. Frente a essa indignação, Larissa exigiu uma postura da *justiça* para evitar que ela tivesse de continuar comparecendo ao fórum com uma criança pequena, enquanto não havia qualquer cobrança direcionada ao pai.

A visão de Larissa para a construção de um sentimento equânime, pelo menos no que se refere à intimação, estava relacionada ao fato de pensar que o pai de seu filho deveria, ao menos, ter sido intimado, assim como ela foi, e deveria estar suscetível para a ação da justiça, assim como ela esteve. Ao sair do atendimento, nossa colaboradora afirmou que a justiça finalmente estaria agindo como deveria e tomando as *medidas cabíveis*, apenas por que as profissionais haviam garantido a ela que até intimariam a mãe do ex-companheiro para que ele comparecesse. Essas medidas não estavam ligadas somente à necessidade de ser igualmente intimado, mas também de ser obrigado a comparecer, inclusive sob pena de prisão.

Em outro sentido, era recorrente o relato de que os pais, ao serem intimados a comparecer, comumente discutiam com as mães por terem judicializado uma questão que poderia ter sido resolvida em uma questão de tempo, sem a necessidade de acionarem a justiça. Nesses casos, era comum as mães justificarem que tal medida havia sido tomada em razão de terem tido dificuldade em convencer os pais das/os respectivas/os filhas/os, como encontramos na experiência de Rebeca (caso 9). Esta comentou que teve de convencer o pai de seu filho de que ela não o tinha *colocado* na justiça, mas a *justiça* havia procurado para regularizar a situação em relação ao registro. Já na situação de Larissa, o pai de seu filho, uma vez informado sobre a existência do processo referente à investigação de paternidade, também entendeu que a iniciativa de levar o caso ao fórum foi dela. Essas narrativas permitiram pensar que a expressão *colocar na justiça* denota a clássica análise de Da Matta (1979), apresentada no capítulo 1, da representação da lei como *a letra fria e dura* (punição), e não como garantia de direitos.

A utilização da lei como instrumento para destruir um adversário político, como lembra o autor (1979), leva a crer que a prática NPF para efetivação do cumprimento da lei tinha relação com a confiança de que a lei podia ser percebida como instrumento de mudança de mundo e denotava punição. O ato de *levar para justiça*, presente tanto no discurso de Rebeca (caso 9), como no de Larissa (caso 6), era decorrente de uma interpretação construída

de que o efetivo cumprimento da lei através de sua intimação, para a regularização do registro de paternidade no fórum, se dava por meio de punição. Novamente, o sentido de *botar na justiça* remetia a construir a noção de lei vista como ameaça e, por esse motivo, notei o esforço de Rebeca, como mãe, em se isentar da responsabilidade de ter levado o caso até a *justiça*.

Ao debatermos esse tópico no corredor, Rose comentou com Judite<sup>38</sup>

Eu mesma já pensei em desistir várias vezes, em deixar pra lá, mas a justiça não deixa, ela vai atrás da gente. Ela liga, vai atrás e também vai até na casa da gente para saber por que a gente não veio (Rose, em relato de caderno de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015).

O pai do filho de Rose, conforme brevemente falou para Judite, estava no fórum no início da tarde. Entretanto, quando ela finalmente foi chamada para a audiência, percebeu que ele tinha ido embora. Revoltada com a atitude dele, ela mencionou tê-lo visto sair, mas não foi atrás dele por imaginar que ele iria apenas fazer um lanche na porta do fórum. Instruída pelas profissionais em esperar, caso ele resolvesse voltar, Rose ainda aguardou sem sucesso o seu retorno até o final da tarde. Essa narrativa, assim como a de Larissa, nos remete a pensar que essas mulheres percebem não terem realizado qualquer ação errônea para terem sido intimadas pela justiça. Essa convocação parece evocar um sentido de injustiça nas mulheres por ter, de modo constrangedor, ocorrido diante de suas famílias e de seus vizinhos.

A indignação de mães, como Larissa, Judite e Rose, aparecia na percepção de que os homens (os pais de suas/seus filhas/os) deveriam ter sido intimados, assim como elas, e deveria ter sido expostos à experiência de receber um oficial de justiça na porta de casa. Tais atitudes eram ser percebidas por elas como insulto, por perceberem o tratamento dado pela *justiça* como não equânime, pois a lógica do sistema judicial não percebia essa ação como reveladora de tratamento desigual, pois a intimação da genitora, nesses casos, era o único contato que a justiça tinha por desconhecer a paternidade. Já a lógica das mães se sustentava no argumento de pensar que se ela foi intimada a comparecer e constantemente era lembrada sobre a importância da sua presença, nada mais justo que a justiça também desenvolvesse mecanismos para garantir que o pai se fizesse presente.

Ao refletirmos sobre a concepção de um projeto moderno para a família, sobre o processo de construção de sujeitos de direitos e sobre as relações horizontalizadas de poder no contexto familiar, consideramos que esses aspectos não garantem a percepção de equidade em

---

<sup>38</sup> Judite e Rose não foram previamente apresentadas no início do capítulo como os demais casos. Destaco o seu comentário a respeito da intimação, para compor a análise, porque elas estavam na sala nesse dia ao lado de Larissa e expressaram suas opiniões. Ao contrário das outras mães, elas só aparecem nessa parte do texto.

nosso contexto analisado. Dessa forma, as mães, também percebidas como *sujeito de direito* na família, comumente se sentiam desrespeitadas por não terem tido os seus interesses levados em consideração. Simião (2016), refletindo sobre dilemas semelhantes no processo de transposição da modernidade em um contexto etnográfico bem distinto, já lembrava que nem sempre um princípio igualitário, fundado em ideologia individualista, é suficiente para construirmos soluções de conflitos percebidas como equânimes.

O autor (2016) recupera o trabalho da jurista e feminista norteamericana Fineman (1991), ao apontar, nos anos 1990, que, sob o argumento de igualdade, a reforma na lei do divórcio nos Estados Unidos eliminou a ideia de a custódia das/os filhas/os ser dada, preferencialmente, à mulher. Nesse sentido, houve uma transformação do debate que centralizava as decisões nos interesses de pai e mãe, para levar em consideração o interesse da criança. Por esse motivo, com a individualização da criança (o terceiro *sujeito de direito*), cujo interesse deve, nessa perspectiva, estar acima dos demais, percebemos que, na análise de Fineman (1991), muitos resultados acabam não contemplando plenamente nenhum dos pais. Não considerar as expectativas das mães é reflexo e indicador, ao mesmo tempo, de que o único *sujeito de direito* a ser considerado é a criança, o que permite pensar no processo de constituição de novos *sujeitos de ação* e *sujeitos de intervenção*, como bem aponta Schuch (2005).

Ao pensarmos na disseminação global dos *direitos da criança*, derivando também da dimensão universalista dos *direitos humanos*, ampliamos não apenas as noções de cidadania das crianças, mas também a participação da família nas políticas de atenção aos direitos da criança e do adolescente (SCHUCH, 2005, p. 24). Por essa razão, a família também se reconfigura, se preciso for, como um lugar passível de intervenção do Estado, com o intuito de garantir, plenamente, os direitos da criança. Esse papel familiar faz com que pensemos nas experiências analisadas nesta dissertação relacionadas à promoção dos direitos das crianças no que tange ao reconhecimento de suas origens. Ao primarmos por uma predileção em preservar o direito da criança, podemos causar, em certa medida, um desconforto às mães por não terem consideradas suas demandas em relação ao registro incompleto.

A percepção das mães quanto à intimação, desalinhada às suas expectativas, pode estar ligada à prioridade dada ao direito da criança no que concerne ao reconhecimento de paternidade. Ao pensar no processo de formação de novas sensibilidades sociais no Brasil, Schuch (2012, p.?) considera que

a compreensão desses modos de gestão contemporânea da infância e juventude no Brasil possa ser visto a partir de dois processos correlatos: de um lado, a ênfase na retórica dos direitos

como instrumentos para a *modernização*, desenvolvimento social e consolidação da democracia. De outro lado, a tentativa de criação de *sensibilidades modernas* e de novos tipos de pessoa, nos quais os valores da individualidade, autonomia e auto-responsabilidade são enfatizados. Saliento que esses dois feixes de relações são fundamentais para a criação de um novo personagem *sujeito de direitos*, assim como para a reconfiguração de um novo sentido de nação.

Tal discussão permite pensar em que medida a intimação para comparecer ao NPF para regularizar o registro contribui para que essas mães construam uma visão de tratamento assimétrico em relação aos pais. Assim, como já apresentamos, avaliar a intimação como insulto, em decorrência do tratamento não equânime (comum na judicialização de conflitos relacionais) revela o descompasso existente entre a lógica do sistema judicial e a lógica das partes.

No caso 9, apresentado neste capítulo, Rebeca mostrou-se preocupada por duas razões: o pai não querer receber visitas do filho na cadeia e o filho talvez nunca conviver com pai. Nossa colaboradora esclareceu que desejava regularizar a situação do registro, independentemente de ter recebido ou não a carta de intimação, visto que já havia tido uma experiência similar com o seu primeiro filho (não havia nem o registro do pai, nem o interesse em conhecê-lo) e não desejava repeti-la. Ela ainda ressaltou:

Eu viria resolver essa situação de qualquer maneira e, mesmo que eu tenha recebido essa carta, eu poderia fugir, se eu quisesse. O que você acha que eles poderiam fazer, não é mesmo? Se eu realmente não quisesse isso, ficaria do jeito que está. Eles não poderiam me obrigar, poderiam? (Rebeca, em relato de caderno de campo registrado no dia 02 de setembro de 2015).

O seu interesse em regularizar o registro do seu filho mais novo, independentemente de ter ou não recebido a intimação, foi movido por sua experiência anterior relativa ao não reconhecimento paterno do seu primeiro filho. Como destaque na fala de Rebeca, ela só se disponibilizou a aparecer no fórum devido à intimação estar aliada ao seu interesse em incluir o nome do pai no registro do filho. As perguntas utilizadas por Rebeca em sua fala são meramente retóricas não por simples desconhecimento do que poderia acontecer caso ela não comparecesse. Ela praticamente desafiava o Estado, acreditando que, caso ela não quisesse ir ao fórum, nada aconteceria. Afinal de contas, tinha a ideia de que ninguém poderia obrigá-la.

A ideia relacionada à falta de opção no que se refere à intimação apareceu constantemente na fala das mães na sala de espera e frases como *se eu não tivesse sido intimada, eu não estaria aqui* eram recorrentes. Mesmo as mães dando prosseguimento ao processo, elas se sentiam, muitas vezes, contrariadas em ter de continuar com a regularização

do registro da/o filha/o, sem que desejasse estabelecer qualquer relação com o pai (nem entre o pai e ela, nem entre o pai e a/o filha/o).

Ao recuperarmos o caso 6, Carla destacou que, se dependesse apenas dela, o registro da filha ficaria como estava, *mas como a justiça obriga, não havia muita coisa que ela pudesse fazer*. As mulheres intimadas comentavam, em geral, que *não tiveram opção, mas que, como hoje em dia, elas eram obrigadas a prestar esclarecimentos sobre o pai, não havia nada que elas pudessem fazer a não ser aceitar a mudança do registro*. Tais casos permitem pensar como o sentimento em relacionado à intimação podia ser diverso, tanto pela obrigação em ter de comparecer ao NPF, mesmo contra a sua vontade, como também pela sintonia entre a regularização e o seu interesse inicial.

### *PAI É QUEM CRIA: PATERNIDADE E FAMÍLIA*

Para discutirmos paternidade e família, precisamos recuperar o exemplo de Laura (caso 1). Sua descrença sobre a *importância do pai na família*, como lembraram bem as profissionais, não era apenas reflexo do ausente relacionamento da mãe com o pai, mas refletia, no geral, suas experiências particulares sobre a presença ou a ausência da figura masculina no contexto familiar. Ao trazer enunciações como *hoje em dias os homens não querem mais saber de nada*, associadas à sua própria experiência de descaso e abandono pelo próprio pai, Laura demonstrou pensar que, se não fosse para o pai ficar presente, seria melhor não permanecer de jeito nenhum.

Destaco essa representação para ponderar que, apesar da fala das profissionais sobre a importância da presença paterna na família, há muitas famílias que se organizam, por muitas gerações, em um sistema em que as mulheres se inserem como chefes de família. Nesse sentido, a forte presença delas e a recorrente ausência da figura masculina contribuíram para que as minhas interlocutoras tivessem dificuldade em entender o porquê da ênfase na importância do pai na família. Os sentidos de paternidade apresentaram diferenças do modelo apresentado pelo NPF, o que poderia ser explicado pela ausência de contato dessas mulheres com os seus pais, estimulando-as, por consequência, a questionarem a ênfase da paternidade na vida de suas/seus filhas/os, se, por diversas vezes, *os homens normalmente não querem saber dos seus filhos*, como revelou Laura.

Partindo do pressuposto de reflexionarmos a posição do homem, no sentido econômico (alimentos, despesas, moradias) e no moral (modelo de respeito), como *provedor* da família, os trabalhos de Sarti (1994, 2000) contribuem para a nossa análise. Ao estudar os

pobres urbanos, Sarti (1994, 2000) evidencia panorama oposto ao estudo apresentado: a força simbólica desses padrões, ainda hoje, reafirma a autoridade masculina pelo papel central do homem na mediação com o mundo externo e fragiliza socialmente a família, por desacreditar na existência de um homem *provedor* de teto, alimento e respeito.

Ao entender que a família extrapola os limites da casa, Sarti (2009, p. 68) destaca que a sobrevivência dos grupos domésticos que situam a mulher como chefes de família se dá graças à mobilização cotidiana de uma rede familiar que ultrapassa os limites das casas. A autora (2009) explica que, ao mesmo tempo em que acontece um deslocamento dos papéis masculinos nas famílias, os papéis femininos também são igualmente transferidos para outras mulheres, seja dentro ou fora da unidade doméstica.

Conforme observa Woortmann (1987), o destaque dado na rede de parentesco ao papel crucial da mãe não significa, necessariamente, a *centralidade da mulher na família*, mas o cumprimento de seu papel sexual e de mantenedora da unidade familiar, em estrutura que não exclui o papel complementar masculino (mas o desloca para outros homens que não o pai). Acredito que, nos casos das mães do NPF aqui analisados, estamos diante de uma centralidade e de um protagonismo dessas mulheres no contexto familiar no qual estão inseridas. Mesmo que esse deslocamento de responsabilidade aconteça, esse papel complementar era igualmente demovido para outras mulheres, tanto tias, como avós maternas ou paternas.

As noções em torno da paternidade eram mistas e também apresentavam diferenciações de percepção, se considerássemos o momento em que determinada mãe estava no processo, especialmente se já havia passado pela *sensibilização* das profissionais. Assim, as mães compartilhavam a visão de que a figura do pai, assim como a da mãe, seria a de alguém responsável pela criação e por todos os cuidados que envolvessem as/os filhas/os. Por esse motivo, a noção de *paternidade responsável*, e de um pai ativo e presente na vida da/o filha/o era recebida com muitas dúvidas pelas mães, que vislumbravam na pensão alimentícia e na participação financeira uma forma de não ficarem completamente desamparadas (por ser uma das únicas formas de participação paterna na vida das/os suas/seus filhas/os).

Independentemente de ter havido registro, a noção de paternidade compartilhada pelas mães considerava que a *paternidade responsável*, assim como prevista pelo NPF, pouco acontecia no cotidiano dessas crianças. Apesar dessa dificuldade, ressaltamos que apenas um estudo detalhado com as mães, após o final dos processos que tramitam no NPF, seria capaz de fornecer acesso mais aprofundado no tocante às novas dinâmicas familiares pós-registro.

Sobre a presença do pai nas famílias, era muito comum ouvir falas tais como a de Maria, apresentada no texto no início deste capítulo:

Eu acho importante porque eu não conheci meu pai e não queria que a mesma coisa acontecesse com a minha filha, até porque ela tem um pai. Não sei se vou saber te dizer nada sobre um pai na família, até mesmo porque eu nunca tive um (Maria, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Fernanda, apresentada no caso 7, também revelou que o filho iria passar pelo mesmo problema que ela, pois, ambos não tinham o nome do pai no registro. Com o exemplo do filho, Fernanda estaria lidando com a mesma situação a qual tinha vivenciado e teve de lidar com isso por toda a vida. Por sua vez, Bianca, a protagonista do caso 10, comentou que a filha tinha pai e não via razão para ele não ajudá-la, uma vez que ainda estava vivo e podia fazer alguma *coisa* por Clara. Bianca mostrava-se arrependida por não ter registrado a filha com o nome do pai, não apenas pelo auxílio financeiro, mas por demandas emocionais e afetivas, causadas pela ausência do genitor.

Como apresentei anteriormente, Bianca foi uma das mães que, ao falar sobre a paternidade e a importância da divisão de responsabilidade na criação da filha, reforçou que ter o pai presente se tratava primeiramente de um direito da filha. Destaco que essa representação voltada para o *direito da criança* em ter contato com o pai (mesmo que seja somente para receber apoio financeiro) aparecia apenas nos casos em que essas mães, já tendo passado por vários atendimentos e *sensibilizações*, compartilhavam a visão da equipe de profissionais quanto à divisão de responsabilidades e à participação paterna na vida da/o filha/o. Como não era a primeira vez de Bianca no NPF e ela já havia estado ali, pelo menos, outras três vezes esperando o comparecimento do pai de sua filha, constatamos ter sido válida a experiência de nossa interlocutora, visto perceber que sua responsabilidade com Clara já se iniciava com, pelo menos, o interesse em registrá-la.

Recupero, neste momento, Josi, uma das três mulheres da sala de espera, ao nos contar que, apesar do incentivo do projeto para a regularização do registro pelo pai biológico, seu filho já reconhecia o tio dela como pai. Independentemente do vínculo biológico nas diversas formas de organizações familiares nas quais essas crianças estavam inseridas, a ideia em torno da paternidade era construída também por quem ajudava na criação e estava presente no dia a dia da criança. A ideia de paternidade registral, comprovada a partir de laços consanguíneos, não representa necessariamente a ideia de paternidade na vida cotidiana dessas famílias.

Estudos sobre o universo familiar são tradicionais no campo das pesquisas antropológicas. A recorrente discussão sobre parentesco entre os autores clássicos da antropologia, tais como Radcliffe-Brown (1973), Morgan (1968) e Levi-Strauss (1975), levaram-nos a refletir sobre a oposição entre o biológico e o social, bem como assuntos referentes à estrutura social, à descendência, à filiação, à família, ao casamento e à organização social. A partir da década de 70, a noção de parentesco sofreu consideráveis transformações a respeito de seu estudo, bem como de seu lugar na área das Ciências Sociais. Tais noções foram guiadas pelas provocações de Needham (1971) e Schneider (1972), que propuseram pensar na desconstrução do parentesco como tema antropológico essencial presente em diversas sociedades. Iluminados pela crítica ao etnocentrismo dos trabalhos antropológicos sobre parentesco, Needham (1971) e Schneider (1972) também ajudaram a compor a crítica ao argumento de que as relações de sangue seriam substâncias fundamentais tanto para a geração de relações entre humanos como orientadoras das relações de parentesco.

Destaco que estudos ligados a novas formas de conjugalidades, outras noções de família e novas formas reprodutivas se tornaram mais frequentes no início dos anos 80 nas Ciências Sociais. Autores como Weston (1997), Coller e Yangisako (1987), Carsten (2004) afirmaram que, para compreender as relações de parentesco, necessitamos transcender as relações consanguíneas. O trabalho de Weston (1997) destaca que as relações de amizade constituídas entre homossexuais podem ser mais sólidas do que as relações consanguíneas entre os membros de suas famílias, tornando possível, com isso, estabelecer diálogo com o conceito de *relatedness*, elaborado por Carsten (2004). Ao discutir que a biologia não constitui base imutável para o estabelecimento das relações, a autora (2004) também destaca que a distinção entre o biológico e social é central para a análise da cultura local de *relatedness*. Apesar de não existir tradução literal ou exata para o conceito, *relatedness* está ligado à noção de “ser relacionado a”, “ser/estar relacionado” ou “relacionalidade”. Tais laços de proximidade são formados pela procriação, mas também pelos atos de cuidar e viver conjuntamente, sendo eles capazes de diluir relações baseadas no parentesco e de criar parentesco onde não exista (CARSTEN, 2004).

Nos casos aqui analisados, o distanciamento do sangue na definição das relações de afinidade se deu justamente pela recorrente ausência da figura paterna na maioria dos casos, propiciando uma reconfiguração de relações de afinidade e afetividade entre os membros da família, que extrapola vínculos biológicos.

Sarti (2000) nos convida a refletir sobre as mudanças recentes nos padrões de convívio familiar no debate acerca do modo como tais padrões afetam as relações internas da família.

Ao pensar na velha dicotomia entre natureza e cultura, e na conseqüente dualidade entre o biológico e o sociológico, que se faz presente na família, opto por refletir a respeito das possíveis configurações, uma vez que o biológico não constitui mais elemento predominante para estabelecer laços familiares. A configuração de uma unidade doméstica que prevê o pai, a mãe e as/os filhas/os é colocada em destaque para pensarmos qual a correspondência com a realidade de grupos populares.

Guiada por esse questionamento e pelos resultados de sua pesquisa em grupos trabalhadores gaúchos, Fonseca (1995) discute a hipótese de que a família popular não se apresenta na forma de uma unidade doméstica bem delimitada e contida, mas perpassa por outros grupos que competem pela lealdade dos seus membros, criando, assim, dinâmica social pouco comum com o modelo nuclear moderno. A autora (1995) destaca que, no contexto gaúcho, era possível imaginar que, nessas extensas famílias, a responsabilidade pelos cuidados cotidianos das/os filhas/os não se centralizava exclusivamente nos pais. Nesse sentido, prossegue a autora (1995), havia casos em que os pais foram embora por diversos motivos, e as avós assumiam a figura central e a responsabilidade pelas/os filhas/os.

Considero salutar a tensão existente entre o modelo de família nuclear (relação entre pai, mãe e filha/o biológico) e o complexo relacional trazido pelas famílias ao processo (sogra, mães, atuais companheiras, vizinhança: sujeitos que se inserem, de algum modo, na vida das crianças). Ao considerarmos o estabelecimento de novas relações familiares nesse contexto, nem sempre tais relações envolvem, em primeiro plano, o pai registral, podendo figurar avós e tios, como personagens cruciais na vida dessas crianças. Nesse sentido, consideramos válida a complexidade da realidade dessas mães na legitimação das diversas possibilidades de outros possíveis arranjos familiares. Mesmo com a visão do Estado, representada pela figura do NPF, restrita aos sujeitos pai, mãe e filhas/os, como constituição familiar, a realidade dessas crianças perpassa um contexto marcado majoritariamente por mulheres, em que, independentemente do registro, a ausência de uma figura masculina ainda é uma realidade.

Assim como Fonseca (1995) apresentou casos de crianças que já moravam com as/os avós/avôs ou as/os tias/os desde bebês (antes da inclusão do nome do pai no registro), Josi, apresentada no início deste capítulo, é um exemplo desse modelo familiar, pois seu filho já morava com o seu tio e já o reconhecia como pai. Quando o caso chegou ao NPF, os filhos já moravam com as avós mesmo sem estarem com a guarda legal das crianças. Em outros casos, eram as próprias avós que compareciam ao NPF, quando essas mães recebiam a intimação.

Nas situações das mães adolescentes, como Aline (caso 8) e Amanda (caso 5), a presença da avó era ainda mais intensa.

Os principais atores desse estudo, presentes na figura das profissionais e focalizados em cumprir com o objetivo principal do trabalho (o estabelecimento do novo registro), não validavam essa rede de relações familiares com outros parentes, principalmente mulheres. Entretanto, aproveitavam essas relações para que pudessem chegar até o genitor das crianças, como no caso de Larissa (caso 4). O provável pai de Davi não comparecia, de modo algum, ao fórum, mesmo depois das intimações, o que motivou as profissionais convocarem a mãe e a irmã dele. Tal postura adotada era recorrente e revelava o reconhecimento da autoridade familiar feminina e a necessidade de uso de estratégias de *sensibilização* para convencer esse pai sobre a importância de reconhecer as suas responsabilidades.

Ao recuperar a história de Camila, narrada no caso 3, sua ação de *pegar para criar* uma criança da relação do seu companheiro nos instiga a questionar que a ênfase dada à biologização dos laços familiares para firmar a filiação não é tão primordial para o cotidiano de vida dessas mulheres quanto é para a regularização do registro civil. A história de Fernanda, no caso 7, igualmente permite analisar que, mesmo não havendo qualquer consanguinidade com o filho mais velho de seu atual marido, ela aceitou criá-lo em função de a mãe biológica não ter condições financeiras e ser dependente química. Fernanda revelou que fazia questão de provar para a nova mulher do pai do seu filho a existência de um vínculo biológico a partir do resultado do teste de DNA, que permitia analisar tais modelos de arranjos familiares além do modelo de família nuclear (pai biológico, mãe e filha/o).

A presença das avós paterna e materna no cotidiano das crianças foi encontrada nos casos 5 e 8 (respectivamente de Amanda e Aline) e provavelmente tenha ocorrido em virtude de as mães serem menores de idade e residirem com as suas genitoras, ou ainda por se situarem em disputa entre as duas famílias sobre as intenções e as moralidades das mães. No que tange aos valores familiares entre os grupos populares no Brasil, Fonseca (1997) assegura que as especificidades, nesse contexto, demonstram ser as uniões consensuais e as mulheres chefes de família mais numerosas nas classes baixas do que nas altas.

Tais tensões entre esse modelo triádico (pai, mãe e filhas/os biológicas/os) e o contexto relacional entre essas pessoas trazem, além da complexidade do processo, reflexos sobre os desejos e as expectativas de justiça das mulheres. Apesar de o modelo de conciliação contemplar a presença do pai na vida da/o filha/o (*paternidade responsável*), essa ação acabou contribuindo para que surgisse sentimento de frustração relacionado às expectativas das mães quanto ao maior objetivo do processo: o reconhecimento da paternidade. Tal frustração pode

ser observada no sentido de que, em muitos casos, as relações no contexto familiar e, principalmente, as que envolviam os pais e suas/seus filhas/os não avançavam em consonância com as expectativas do novo documento, mesmo tendo havido o estabelecimento do novo registro e a inclusão do nome e do sobrenome paterno no documento da criança. Esse quadro pode contribuir, em certa medida, para a construção do sentimento de injustiça no que se refere ao fato de essas mulheres terem sido tratadas como responsáveis pela ausência do pai na vida da criança e, a partir dessa frustração, a sensação de abandono apenas se reconfigurar.

Não se trata apenas de considerarmos a regularização do registro como ato de amor na relação entre pai e filha/o, mas também de perceber que, mesmo com o reconhecimento legal sobre a paternidade na regularização do registro, o abandono afetivo e emocional perdura e isso gera frustração nessa mãe. Nesse aspecto, a *defesa do direito da criança*, como força motriz para o desenvolvimento de projetos, como o aqui analisado, pode se constituir como forma de defesa de um modelo de família.

No caso 2, Isabela afirmou que sua filha já reconhecia o novo marido como pai e se preocupava em ter de *avisar* a ela sobre a existência dos seus dois pais: um de registro e o outro de criação. Isabela sempre relutou em comparecer ao NPF, mesmo compreendendo a importância de a filha saber quem era o seu pai, especialmente por preocupar-se na falta que isso poderia fazer mais adiante. Mesmo sem ter realizado o exame de DNA e ter reconhecido espontaneamente a filha, Isabela ainda tinha resistência em acreditar no comprometimento do pai biológico de sua filha, uma vez que ele optou pelo contato com a garota em apenas uma vez ao mês.

Ao desabafar *que tipo de pai aceita ver a filha uma vez por mês?* e ao frisar que ele estava satisfeito apenas com essa frequência, Isabela considerou o peso da convivência para a construção de sua noção de paternidade. Mesmo com a inclusão do nome do pai no registro de Cora, Isabela demonstrava certo receio com a presença do pai registral na vida da filha, dado que seu atual marido já era reconhecido pela menina como o seu pai. Esse caso e todo o processo permitiram que, mesmo depois de tudo o que aconteceu, Isabela construísse a visão sobre a importância de um pai na família que somente viesse a acrescentar boas experiências para o desenvolvimento da criança. Caso as vivências não fossem agregadoras, seria melhor que o pai não estivesse presente na vida de sua filha.

A noção de *pai é quem cria* perpassou diversos casos com os quais tive contato na sala de espera. Considerando a ajuda compartilhada na criação das/os filhas/os relevante para a construção da noção de paternidade, Camila (caso 3) falava abertamente sobre achar que a *presença de um pai na família não faz a menor diferença*. Sua opinião se fortalecia em

decorrência de ter tido outros filhos devidamente registrados pelos seus genitores e, mesmo assim, ela ter sido a única responsável por eles.

A presença no cotidiano da família, o acompanhamento do desenvolvimento das/os filhas/os e a divisão de responsabilidade com a mãe estavam mais ligados a uma ideia de pai construída por essas mães do que ao estabelecimento da filiação no documento, o que fazia com que houvesse certa distância entre o documento e a realidade dessas crianças. Mesmo que a regularização do registro não fosse capaz de contribuir para o estabelecimento de uma relação entre pai e filha/o que envolvesse amor, como bem lembrava Camila, seria válido para as mães que, mesmo os pais não estando assiduamente presentes na vida de suas/seus filhas/os, ao menos, oficializassem o registro, para que suas/seus filhas/os crescessem sabendo quem era o seu pai. Amanda (caso 5) era uma das mães que compactuava com esse pensamento. Essas representações quanto ao ato de registrar a/o filha/o serão, desse modo, discutidas na seção próxima.

#### *TANTO FAZ COMO TANTO FEZ: OS SENTIDOS DOS REGISTROS*

Na maioria dos casos aos quais tive acesso, a ausência da filiação paterna na certidão de nascimento acontecia por fatores, como a falta de interesse dos pais, a dúvida em relação à *verdadeira* paternidade, a negação para assumir a responsabilidade sobre a criança, ou, até mesmo, o temor de que o registro pudesse ter consequências no novo e atual relacionamento. Tais elementos refletiam justamente na complexa rede relacional que transcendia o modelo familiar (pai, mãe e filhas/os biológicas/os), conforme argumentamos na seção anterior. O registro completo também podia não acontecer por desconhecimento da existência da criança; pela desconfiança da paternidade, em detrimento do rápido e casual envolvimento com a mãe; ou pela dificuldade de aceitação da gravidez que acarretava, muitas vezes, a completa responsabilização da mãe pelos cuidados e pela criação das/os filhas/os.

Mesmo estando os diversos fatores citados anteriormente acima da vontade das mães, as mulheres continuavam sendo responsabilizadas pela ausência do registro. Parece-me que tanto a intimação da mãe quanto a *sensibilização* em torno da importância da paternidade enfocavam um modelo de maternidade que esperava da mãe a obrigação de prezar pelo bem estar da/o filha/o, o que incluía aceitar o convívio e o bom relacionamento com o pai, mesmo que esse homem tivesse inicialmente abandonado a mãe e não tivesse qualquer interesse em saber ou conviver com as/os filhas/os.

As minhas interlocutoras deixavam claro que, por diversas vezes, não registravam suas/seus filhas/os com o nome do pai porque este não demonstrava qualquer interesse nessa ação, alimentava a promessa sobre o registro sem cumpri-la, ou simplesmente desaparecia da sua vida e da vida da criança. Aliados ao desinteresse, elementos como viagem, prisão e óbito do provável genitor também eram fatores que colaboravam para o não estabelecimento do registro completo. Em outros casos, a dúvida em relação à paternidade proveniente de uma traição ao casamento também estava presente.

Por receio de que algo pudesse acontecer com a criança, e a mãe, eventualmente, precisasse ser atendida em um hospital, não era incomum que as mães acabassem registrando suas/seus filhas/os apenas com o seu nome, uma vez que esse atendimento não seria possível, caso a criança não tivesse documento de identificação com o registro de nascimento. E justamente esse registro apenas com a filiação materna, como vem sendo analisado até aqui, era o que motivava o trabalho do projeto do NPF.

Na sala de espera, as mulheres dividiam opiniões sobre a intimação, o atendimento e o sentido do registro. Falas como *tanto faz como tanto fez* eram as mais recorrentes ao longo das tardes. Fernanda, apresentada no caso 7, explicou que, mesmo tendo registrado seu filho sem o nome do pai, achava *uma vergonha para uma mãe ter que lidar com um pai que não quer reconhecer o próprio filho*. Nossa colaboradora relatava que, na verdade, o nome do pai no registro do filho seria o caso *tanto faz como tanto fez*, e essa oficialização não mudaria muito porque ela ainda continuaria sendo, majoritariamente, responsável pelo filho. *Eu ainda estou viva e mãe eu sei que ele ainda tem*, desabafava Fernanda. Ao tratar da inclusão do sobrenome do pai no registro do seu filho, Maria revelou:

Colocar o nome, eu não quero não, sabe? Mas o que mais me pega é o desaforo, sabe? Você sabe que ele tem pai. Você não tem como nem levar o menino no médico para uma consulta, matricular no colégio porque, pra tudo, hoje em dia, você precisa do nome do pai (Maria Aparecida, em relato de caderno de campo registrado no dia 19 de outubro de 2015).

Por diversas vezes, as mães não consideravam tão relevante o sobrenome do pai no registro porque temiam ficar a relação entre pai e filha/o somente no nível do documento e, posteriormente a essa ação, não houvesse qualquer vínculo entre o pai e a criança. No caso 3, Camila revelou que não adiantava ter o nome no registro, como enfeite, se o pai não tivesse amor pelas/os filhas/os. Ao relatar que ele não tinha interesse em ter nenhum contato com a filha, Camila se negou a aceitar a convivência dos dois após o registro e, para tanto, utilizava a falta de sentimento como argumento para sua decisão. O estabelecimento do novo registro

da criança com a finalidade de propiciar novas configurações de relações entre pai e filhas/os nutridas pelo sentimento de amor não refletia minimamente a experiência de Camila. A postura dessa mãe se baseava, sobretudo, no fato de seus dois outros filhos terem sido registrados pelo pai, mas não receberem qualquer atenção (ela continuava fazendo tudo sozinha por eles até os dias de hoje).

Ao dizer frases como *isso não vai dar em nada* ou *sou muito mais mãe para ela do que ele poderia ser um pai* apenas revelava a descrença de Camila de que o estabelecimento do novo documento fosse capaz de estabelecer vínculo mais intenso do pai na família. A fala dela sinalizava ainda descompasso entre reconhecimento legal e moral, pois parecia haver no aconselhamento da profissional, registrado no capítulo 2, uma expectativa de que o reconhecimento legal iria produzir sentimento de afeto, mas, ao contrário da previsão das profissionais, isso não ocorreu. Fernanda (descrita no caso 7), de modo similar, aparentava não acreditar nisso.

Ainda que houvesse expectativa das profissionais em construir uma relação entre pais e filhas/os pautada na convivência, Camila, guiada por suas experiências anteriores ou desacreditada no amor do pai de sua filha por ela, não confiava na mudança de postura do genitor por não ter *interesse e nenhum amor pela menina*. Tal descompasso entre a expectativa das profissionais e a experiência materna corroborava para a conclusão das mães de que o reconhecimento da paternidade poderia ter sido estabelecido legalmente, porém essa regularização não implicaria necessariamente o reconhecimento moral dos pais para com as/os suas/seus filhas/os.

Vanessa, presente no caso 1, também avaliava ser realmente importante a presença do pai na vida das crianças e questionava sobre a mera inserção do nome do pai no registro, se os homens hoje em dia não *queriam mais saber dos seus próprios filhos*. A insegurança dela consistia em não saber se, a partir do reconhecimento de paternidade, o pai iria se fazer mais presente na vida das/os filhas/os, ou se iria cumprir com os acordos firmados. Sem essa mudança de postura, o registro parecia não ser tão importante, pois não iria afetar muito a vida da criança.

Mesmo contrariadas e conscientes de que essa relação entre pai e filha/o poderia não ser estabelecida com a regularização do registro, muitas mães reconheciam que o sobrenome do pai, bem como o reconhecimento da filiação por meio do registro, era importante, ao menos, para que a criança soubesse quem era o pai. Nesse sentido, o nome do pai no registro funcionava para preencher a ausência de filiação paterna no documento, mesmo que, no cotidiano daquela criança, a ausência ainda persistisse. Era perceptível que, em muitos casos

analisados, o problema gerado pela ausência do nome do pai no registro das/os filhas/os se reconfigurava e passava a ser marcado pela ausência da figura paterna na vida das/os filhas/os, mesmo constando a filiação completa no documento da criança.

Bianca, a mãe de 5 filhos, do caso 10, estava no NPF para resolver a situação de sua filha mais velha, que estava com 11 anos. Ela acreditava que uma consequência relevante sobre a regularização do registro seria a imposição de responsabilidade do pai para com a criança, além de uma divisão de cuidados com a filha, pois, conforme ela ressaltou, ele era o pai e estava vivo, portanto deveria ajudá-la a cuidar da filha, assim como fornecer apoio financeiro para o que a filha precisasse.

Depoimentos como o de Bianca apareceram constantemente na fala de outras mães, no sentido de considerar o registro um documento que impõe ao pai certa responsabilidade com aquela criança. Tanto Bianca quanto as demais mães consideravam importante o reconhecimento dessas crianças porque também cabia ao pai, e não somente a elas, os cuidados com as/os filhas/os. Por cuidado, Bianca não incluía somente a participação do pai no que tange aos gastos financeiros, mas também à participação nas principais decisões que envolvem a vida da filha.

Assim como relatado no capítulo anterior, no que se refere à percepção dos profissionais sobre a importância do registro, as mães compartilhavam a ideia de que o constrangimento causado às/aos suas/seus filhas/os pela ausência do nome paterno aparecia como elemento motivador para a regularização do registro. Sob o receio de as outras crianças ficarem *mangando*<sup>39</sup> das crianças, em razão da ausência do nome do pai, a escola estava constantemente presente nas falas das entrevistadas para ressaltarem a relevância do documento, no que se referia à relação das crianças com os demais colegas e à efetivação de matrícula e atualização dos dados cadastrais. *Por mim eu deixaria como está* frequentemente surgia nas falas das mães na sala de espera, mas a preocupação com o futuro da criança comumente motivava algumas mães a seguirem em frente com o processo, mesmo quando o seu prosseguimento já não dependia única e exclusivamente delas.

Nos casos em que os pais eram falecidos, as avós e os avôs adquiriam uma figura central na motivação do registro dos netos, para que, a partir da formalização do vínculo, a família paterna pudesse dividir com a mãe as responsabilidades financeiras da criança, tornando possível, de igual modo, a convivência mais assídua no cotidiano do novo membro da família paterna. Nesses casos, o registro era importante para a garantia de alguns direitos

---

<sup>39</sup> *Mangar* significa caçar, zombar de alguém na frente de outras pessoas, dizer algo em tom de brincadeira, com o intuito de fazer rir.

em relação ao pai, mesmo que pai e filha/o não tivessem se conhecido. Os possíveis sentidos do registro também eram frequentemente acionados como forma de homenagem/lembança ao/do falecido pai. Nesse sentido, a família paterna já reconhecia o vínculo com a criança e, juntamente com a mãe, mobilizava-se para ajudar a/o filha/o no que fosse preciso. Já nos casos de pais detidos, o registro normalmente era acionado pelas mães para, principalmente, garantir a visita das/os filhas/os nos presídios.

O interesse no reconhecimento da paternidade da filha Lara era movido por Amanda, no caso 5, assim como por sua mãe, justamente pela vontade de provar que sua neta tinha pai e não era um *bebê tiquim*, como era maliciosamente apelidada pela vizinhança do bairro onde morava. No caso 5, Amanda motivava a reflexão no sentido de que o interesse das mães em regularizar os registros de suas/seus filhas/os também era acionado para evitar que as pessoas (sejam vizinhos, conhecidos e, até mesmo, familiares paternos) continuassem chamando suas/seus filhas/os de *bebês tiquim*.

A mãe de Lara, preocupada em não permitir que a imagem da filha Amanda estivesse associada à imagem de uma mulher que frequentava bares ou discotecas e que se envolvia com vários homens, não se incomodava com o pedido do teste e o aceitava, desde que o pai, assim como a sua família, ajudassem no que fosse de direito da criança. A postura da avó, juntamente com a da nossa colaboradora, de exigir tanto a presença quanto a maior responsabilidade do pai de Lara associava-se com o fato de ela ser inteiramente responsável pelas despesas da Amanda e de sua filha, embora ela sempre buscasse reforçar que, como avó, ela nunca deixaria faltar nada para a menina. Todo esse cuidado era, do mesmo modo, movido pela necessidade de evitar que a vida sexual de Amanda se tornasse o assunto preferido da vizinhança e colaborasse para a especulação de que ela fosse uma mulher de moral duvidosa, a ponto de nem saber quem era o pai de sua filha.

Termos como *banda voou* e *bebê tiquim*, presentes, respectivamente, nas conversas com Aline (caso 8) e Amanda (caso 5) indicavam associação com uma moralidade construída em torno do comportamento esperado por essas mães. A presença das duas famílias, tanto paterna quanto materna, em torno do reconhecimento de paternidade era caracterizado principalmente como uma disputa entre mulheres. As duas figuras femininas da família marcada pelo ativismo das avós ressaltava o peso da dimensão relacional desses arranjos, na qual as agências estavam nas mulheres.

No caso das avós paternas, suas influências funcionavam como incentivo para a realização do exame de DNA, construindo a visão de que, só a partir da comprovação do vínculo biológico, seria possível maior participação da família paterna na vida das crianças. A

ideia de *tiquim* de um pai e *tiquim* de outro, concomitantemente, gerava constrangimento à criança e atingia, principalmente, a dignidade da mãe, como mulher, por não saber quem seria o pai do seu filho, em virtude da ausência do registro. Nesses casos, tanto o exemplo do *bebê tiquim*, de Amanda, como o da menina *banda voou*, de Aline, permitiram avaliar o processo legal como um restaurador de honra dessas mães, tanto na perspectiva delas, como na de suas respectivas mães.

As mães com as quais tive contato frequentemente comentavam que a ausência da filiação paterna no registro da/o filha/o poderia estar ligada aos diversos julgamentos acerca do comportamento delas com os homens. Essa avaliação acontecia em função de a mãe solteira, marcada pela noção da mentira presumida da palavra da mulher quanto à filiação paterna, não conseguir realizar o registro sem que o pai estivesse presente<sup>40</sup>. Ao falar sobre o fato de o *nome ficar só de enfeite*, Maria, logo no início deste capítulo, ressaltou a dificuldade do pai em estabelecer laços de proximidade com as/os suas/seus filhas/os depois da regularização do registro. Este funcionava não apenas para o conhecimento da criança sobre o seu pai, mas também para que, daquele momento em diante, o pai ou a sua família pudesse passar a ajudar financeiramente.

A regularização do registro através da inclusão do nome do pai e dos mais variados casos de ausência paterna na vida da criança apenas contribuíam para que essas mães percebessem que, não obstante ao nome do pai no documento, a ausência ainda persistiria. Eu ouvia constantemente associações entre a inclusão do nome do pai no documento e o questionamento das condições da mãe em prover e criar sua/seu própria/o filha/o. Se, mesmo após o registro completo, essas mães continuavam sendo integralmente responsáveis pelas/os suas/seus filhas/os, a alteração do documento, para elas, perderia o sentido.

Camila, apresentada no caso 3, reforçou, em sua fala, que sempre teve de resolver sozinha tudo em relação às/aos suas/seus filhas/os, inclusive os que já tinham sido reconhecidos pelo pai. Para ela, o registro não era capaz de transformar significativamente as relações entre o pai e as/os filhas/os. Se o pai não tinha amor pelas crianças, era preferível que não houvesse qualquer contato entre eles. O documento, nesse caso, não parecia promover a

---

<sup>40</sup> De acordo com a autorização prevista na Lei 13.112/15, as mães poderão se dirigir ao cartório para registrar o nascimento de seus filhos. O artigo 1º dispõe que a mulher, agora em igualdade de condições, pode realizar o registro de nascimento do filho. A norma sancionada pela presidente Dilma Rousseff equipara legalmente mães e pais quanto à obrigação de registrar o recém-nascido (BRASIL, 2015a). Conforme Brasil (2015a), cabe ao pai ou à mãe, sozinhos ou juntos, o dever de fazer o registro no prazo de 15 dias. A paternidade continua submetida às mesmas regras vigentes, dependendo da presunção que ocorre de três hipóteses: a vigência de casamento (artigo 1.597 do Código Civil) (BRASIL, 2015b); o reconhecimento realizado pelo próprio pai (dispositivo do artigo 1.609, do mesmo Código Civil) (BRASIL, 2015b); ou o procedimento de averiguação de paternidade aberto pela mãe (artigo 2º da lei 8.560/1992) (BRASIL, 1992).

menor diferença para as mães, mas o convívio diário com a criança e o apoio da família aparentaram ter maior valor. A resistência das famílias paternas presentes em alguns casos indicavam o receio de que, através do novo registro, fosse firmado vínculo também com a mãe, sendo que essa nem sempre era uma relação amistosa.

A análise desenvolvida até o momento permitiu destacar algumas dimensões dadas à experiência judicial, que contribuiu, de modo variável, com a vida dessas mães. A demasiada ênfase dada ao reconhecimento legal da paternidade dessas crianças pode ser percebida como insultante em dois sentidos. O primeiro por considerar que a construção dos sentimentos de vergonha e de insulto poderiam estar associados ao não reconhecimento de seus esforços como mãe em ser responsável pela criação da/o sua/seu filha/o. O segundo por implicar a imposição de um modelo de maternidade que influencie a mãe a proibir o contato dos pais com as/os filhas/os.

Entretanto, o documento pode oportunizar a cobrança de maior responsabilidade da parte dos pais e pode contribuir para rever a imagem e a honra dessas mulheres junto à comunidade e à família paterna. Por entender da relevância em considerar esses contextos sobre as possíveis consequências nas relações entre as famílias pós-regularização de registro, considero pertinente tratar das possíveis tensões e desdobramentos na vida dessas mulheres.

## OS CASOS E SEUS DESDOBRAMENTOS

Além das situações que levaram ao registro sem a filiação paterna, apresentadas até o momento, friso ser relevante considerar alguns possíveis desdobramentos desses casos de reconhecimentos de paternidade realizados para o cotidiano dessas mães. A negativa de muitas delas em realizar o registro das/os filhas/os com o nome do pai, seguido pela negativa em aceitar a obrigatoriedade em regularizar o registro da criança, comumente refletia na sua decisão de não concordar com o convívio do pai com a criança/adolescente. O desejo de não reconhecer o vínculo entre suas vidas, a partir da alteração do documento da/o filha/o, em alguns casos, era motivada por situações que envolviam ameaças de morte, agressões físicas e psicológicas (Carla - caso 6), bem como vigência de medidas protetivas em razão de ameaças (Isabela - caso 2), incentivo a prática do aborto (Júlia - capítulo 2 - e Amanda - caso 5), e constrangimentos sociais e pressão familiar (Amanda - caso 5 - e Fernanda - caso 7).

Por mais que a prática realizada no universo estudado tenha defendido a ideia de que a criança não deveria sofrer pelos conflitos existentes entre os pais, consideramos os casos em

que a mãe apresentava certa resistência em regularizar o registro da/o filha/o, por acreditarmos que tal situação pudesse oferecer tanto a/o filha/o, como a si mesma, uma situação de risco. No caso 6, por exemplo, Carla revelou estar cansada de um relacionamento marcado por constantes agressões e, por esse motivo, resolveu sair de casa com seus dois filhos mais novos e acabou deixando o mais velho na companhia do pai.

Apesar de ter tomado essa postura, ela demonstrou claramente sua preocupação em ter de deixar a criança na companhia de um homem que a agredia e não escondia temer que o mesmo acontecesse com o seu filho. Carla tinha receio de que o comportamento do atual ex-marido pudesse comprometer a segurança e o bem-estar dos suas/seus filhas/os não só pelas agressões, mas também pelas ameaças. Não podemos nos furtar de refletir sobre as possíveis implicações da obrigatoriedade do estabelecimento do novo registro, da guarda compartilhada e da convivência entre os sujeitos, para a vida dessas mães e dessas crianças, sobretudo em casos marcados por relacionamentos violentos entre pais e mães.

Se considerarmos os casos de crianças frutos de traições desses pais que já estavam casados novamente, devemos pensar como se davam as relações entre os membros dessa família na possível dificuldade em conviver um com o outro e também com as mães. Esses pais poderiam até ser presentes, conhecer as crianças, comprometer-se em ajudar financeiramente, mas não demonstraram nenhum interesse em visitar ou conviver com a/o filha/o.

Os pais legalmente casados com outras mulheres, por sua vez, apresentaram resistência em reconhecer oficialmente os filhos por temerem as futuras implicações nos seus atuais relacionamentos e, por essa razão, preferiram que a guarda e a responsabilidade da criança ficasse apenas com a mãe. As tensões passaram a existir quando os pais, ainda em audiência, se referiam às discussões sobre a guarda compartilhada. Ao se negarem a cumprir o acordo, comumente, argumentavam que o convívio com a/o nova/o filha/o prejudicaria o seu novo casamento.

Diante de tais questões, ratifico a ideia de que ainda há um campo aberto para a pesquisa acerca do risco que esse registro mandatório pode, eventualmente, trazer para as mulheres na medida em que consideram majoritariamente a criança como *sujeito de direito*, em casos de reconhecimento de paternidade. Investir em pesquisas futuras que possam ter contato com as relações entre os envolvidos em contexto posterior à regularização do registro civil pode ser o início para pensarmos nas reais consequências para a vida cotidiana dessas mulheres, a partir da alteração do documento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

### NOVOS CAMINHOS?

Apesar de ter sido apresentada a toda a equipe, a juíza ainda era uma figura incógnita pra mim. O fato de não ter sido devidamente apresentada a ela criou uma série de expectativas em torno do nosso encontro. Já na cidade de Maceió, frequentar o fórum começou, aos poucos, a fazer parte da minha rotina. O clima no NPF era sempre muito descontraído. Na primeira semana no NPF, tinha a expectativa de conhecer a juíza, mesmo sabendo que o núcleo não era o seu principal lugar de trabalho. De repente, o clima do ar mudou. Sabe quando os grandes chefes resolvem aparecer no lugar de trabalho de seus funcionários? Todos estavam na intenção de que ela se sentisse o mais confortável possível. Não demorou para que fôssemos devidamente apresentadas. Ela muito elegante e com o sorriso sempre presente no rosto. Depois de algumas conversas, esclareci que estava interessada em perceber quais os sentidos da prática do NPF que visava à regulamentação dos documentos de registro civil, tanto para o NPF como também para as mães. Ela logo se animou e passou a me contar que a busca ativa era um componente diferencial sobre o trabalho que ali realizavam:

Eu não ficava esperando a documentação chegar. Eu logo mandava a Assistente Social na casa da pessoa. E se a pessoa não sabia sobre o paradeiro do pai, ela indicava um tio que sabia e a gente perguntava o endereço. Sempre alguém tinha uma referência e a gente ia muito fundo mesmo, até achar. Lá a ordem era nunca desistir (Juíza, em relato de caderno de campo registrado no dia 18 de agosto de 2015).

Nesse momento ela começou a imitar o diálogo entre as mulheres e as funcionárias que chegavam até ela.

Assistente social:	Você sabe onde ele mora?
Mãe:	Não sei não, mas eu sei que ele trabalha no mercado da produção.
Assistente social:	E ele faz o que lá?
Mãe:	Ele vende peixe. Chamava ele de Deco.

(A juíza, em imitação de diálogo entre a mãe e a Assistente Social, registrado no dia 18 de agosto de 2015).

A juíza, naquele instante, perguntou a si mesma ao falar *quantas pessoas vendem peixe no mercado, umas 30, 40? Então vamos atrás dela*. E nesse raciocínio, imitava novamente a ação das funcionárias ao chegar ao mercado.

Assistente social:	Quem é seu Deco aqui?
Deco:	Quem procura?
Assistente Social:	Sou assistente social do fórum. Você conhece dona Maria, seu Deco?
Deco:	Sei lá quem é dona Maria. Ela diz que tem um menino que é meu, mas não é meu não. Essa mulher é doida.

(Juíza, em imitação de diálogo entre Deco e a Assistente Social, registrado no dia 18 de agosto de 2015).

Rapidamente, ela também lembrou da história da *lan house*. Segundo a juíza, a mãe havia comentado que ela (a mãe) e o pai se conheceram na *lan house* e que esse exemplo refletia o fato de que, muitas vezes, elas não sabiam o nome, o endereço a profissão: nada em relação ao pai do filho. Em alguns casos, o apelido era a única coisa que se tinha conhecimento. Reforçou que era por isso que qualquer informação obtida já era válida. A juíza ainda complementou:

Se você não achar por aquelas informações que a mãe deu, ele pode até mudar de profissão ou endereço, mas sempre tem alguém que vai saber alguma informação sobre ele. Por isso tenho pressa que isso seja feito logo, porque quando está recente, você localiza. E quando localiza, eles reclamam, mas sempre vem, Ranna. Você fala que é da justiça, eles têm medo e acabam indo (Juíza, em relato de caderno de campo registrado no dia 18 de agosto de 2015).

Nessa parte final do texto, apresentei um diálogo de campo como possibilidade de pensarmos na prática do NPF como projeto composto por profissionais comprometidos, cujo objetivo central consistia em tentar promover o acesso a direitos decorrentes da regularização do registro civil ao máximo de pessoas possíveis. Recorrer à lei e à sua implantação, portanto, para realizar um processo de *sensibilização* para valores como o do *direito da criança* tenderia, na realidade brasileira, a acionar um sentido mais associado à punição do que à garantia de prerrogativas de sujeitos de direito. O cumprimento da lei referente ao reconhecimento paterno se fez presente na vida dessas pessoas, seja pelo medo ou pelo imaginário da força da justiça.

Pensar nas redes que compuseram o núcleo permite-nos analisar não somente as relações institucionais a serem estabelecidas, mas também os jogos de poder e de verdade ali estabelecidos. A reconfiguração de formação da criança como *sujeito de direito* e a ênfase ao

direito de conhecimento das origens mobilizada por discursos globais refletiam fortes investimentos em políticas sociais que apostavam no fortalecimento familiar como principal mecanismo de cura para problemas sociais e econômicos.

A lógica da NPF em trabalhar com a noção de importância da presença do pai na vida da criança nos possibilitava refletir sobre as expectativas de condutas e as responsabilidades da mãe e do pai. Mesmo que o objeto principal do projeto girasse em torno da inclusão do nome paterno no registro civil da criança, a ênfase no trabalho de *sensibilização*, realizado pelas psicólogas e pelas assistentes sociais, aparentava estar ligada à conscientização do pai acerca da importância não só de ingressar na vida da criança, a partir do registro, mas de permanecer e conviver efetivamente com a/o filha/o.

Ligada a essa questão estava a expectativa de que, a partir do reconhecimento jurídico do vínculo entre pai e filha/o, o documento seria capaz de ser o pontapé inicial para o que poderia ser uma relação de afeto e amor. O reflexo da *sensibilização* voltada para a mãe refletia a postura de convencê-la sobre a importância dela, buscando facilitar a convivência entre pai e filha/o, com a finalidade de criar proximidade entre ambos. A mãe, nesse sentido, era importante de ser conscientizada, para que, caso essa relação não fosse estabelecida, não o fosse em função do impedimento consequente da sua atitude de proibição. Nesses casos, o lembrete de alienação parental, assim como o alerta de que a mãe poderia ser devidamente responsabilizada por qualquer impedimento, era constante nos atendimentos.

O trabalho das profissionais em busca do pai verdadeiro era movido pela intuição ou pela sensibilidade da prática profissional, inseridos em um conjunto de práticas de investigação de paternidade que poderia ser pensado a partir de um paralelo com a investigação policial. Para isso, tomo como base a discussão feita por Kant de Lima (1999, 2009, 2012) nos capítulos 1 e 2, ao esclarecer que a suspeição automática e o sigilo emprestam às profissionais a discricionariedade para apurar a *verdade* dos fatos, quer seja pela intuição ou pelo simples *sentir*, e eram, na prática do NPF, elementos que refletiam a forma como as psicólogas e as assistentes sociais lidavam com os processos de reconhecimento. A busca ativa composta por elementos significativos, como a visita em locais de trabalho, a procura por estereótipos ligados à aparência física (cor dos olhos, altura, peso, tatuagens) e outras referências informais, eram empregadas pela equipe técnica do NPF na busca por possíveis pais na capital de Alagoas.

A presença de parcerias com a prefeitura de Maceió, por exemplo, na figura da Secretaria de Desenvolvimento Social para a disposição de motoristas, possibilitou maior mobilidade dessas profissionais na visita aos pais e às mães pela cidade. Pela concessão de

profissionais, os motoristas, pelo convênio com o laboratório da UFAL e por meio da parceria com instituições, como a UNICEF, integraram uma rede de parceiros locais que possibilitaram o desenvolvimento do trabalho do NPF da forma como foi descrito até o momento.

Nos casos descritos nesta dissertação, *a verdade dos fatos* estava ligada à efetiva comprovação biológica entre o provável pai, indicado pela mãe, e a criança, a fim de evitar possíveis adoções à brasileira. Seja pela intuição, pela sensibilidade ou pela suspeição automática das profissionais em relação aos processos, a negociação da verdade feita, tanto pelas profissionais como pelas mães nas audiências, tinha a finalidade de regulamentar o registro com base na comprovação do vínculo biológico, mesmo considerando as margens e as brechas que a ênfase no reconhecimento espontâneo poderia causar. Sob a fala de *nós vamos atrás desse pai*, as investigações presentes nesses processos de investigação de paternidade revelavam uma prática que objetivava encontrar o verdadeiro pai biológico, para que finalmente o registro pudesse ser regulamentado.

A importância da presença de profissionais que não pertenciam ao mundo jurídico, como assistentes sociais e psicólogos, tinha relação com a tarefa de conscientizar tanto pais como mães sobre a *paternidade responsável*, com a mobilização de outro conjunto de saberes oriundos de áreas como a assistência social e a psicologia. Essas profissionais, em virtude de um saber diferenciado, podiam ser consideradas agentes autorizadas para trabalhar e construir essa verdade, no intuito de mobilizar diferentes noções em torno da paternidade e da maternidade. A associação entre oficialidade e afeto mobilizaram entre as profissionais a crença no poder do registro para produzir emoções.

O registro civil avaliado pelas profissionais como o reconhecimento da filiação entre pai e filha/o era pensado como estímulo inicial para que o então pai passasse a conviver, de forma mais assídua e presente, na vida da/o filha/o. O encorajamento à criação de laços de afeto entre pai e filha/o, a partir do novo registro civil, era mobilizado pelas profissionais em suas práticas de atendimentos, graças ao estabelecimento dos acordos com validade judicial, com o intuito de estimular a convivência entre pais e filhas/os. As lógicas em torno da regulamentação do registro e do trabalho do NPF se davam para que a paternidade, de forma responsável, realmente pudesse ocorrer. Damos destaque à relevância de pensarmos como aspectos, tais como afeto, amor, carinho, normalmente esquecidos nos contextos judiciais, pudessem ser pensados pelas profissionais, como aspectos centrais nos processos de reconhecimento de paternidade.

O registro era avaliado pelo NPF como o dispositivo que tornava possível criar vínculos afetivos e emocionais entre pai e filhas/os, que seriam efetivamente estabelecidos a partir da comprovação da filiação. O sentido dos registros pelas profissionais estava normalmente ligado à ideia de que, a partir do reconhecimento, a convivência e o aumento da participação do pai na vida da/o filha/o eram fulcrais no estabelecimento de vínculo afetivo e emocional entre pai e filha/o. O documento do registro era, nesse sentido, elemento garantidor de uma série de direitos, e a prática para o reconhecimento da filiação jurídica como projeto foi pensado para desburocratizar o acesso à justiça e garantir o acesso das/os filhas/os ao direito de filiação. Como apresentei no capítulo 2, o registro civil também aparecia ligado a uma noção de identidade e cidadania, como ação capaz de inserir a criança no contexto familiar paterno. Uma vez inserida na família do pai, o registro aparecia ligado à noção de pertencimento familiar, atrelado ao conhecimento de suas origens sociais e genéticas.

A regularização, o estabelecimento do novo registro e o ato de dar o seu sobrenome à/ao filha/o, simbolicamente representado no preenchimento de um espaço referente à filiação paterna no documento, era considerado um dos primeiros passos para o estabelecimento da relação de paternidade entre pai e filha/o. Mais do que isso, essa assinatura constituía o comprovante legal do vínculo capaz de garantir direitos à criança.

O diálogo com as minhas interlocutoras, que integravam a equipe de trabalho interdisciplinar no NPF, levava a crer na importância do registro como passo inicial para a efetivação do primeiro direito da criança, com vistas a atender, em seguida, todos os demais direitos. Dessa maneira, a defesa e a garantia de *direitos* surgia como justificativa na ênfase em torno da regulamentação dos documentos. Daí a defesa de uma noção de paternidade que extrapolasse a relação estabelecida pelo documento e trataria a respeito da presença e do desenvolvimento de futuras boas relações entre pai e filha/o.

Apesar de nem o presente texto nem o trabalho analisado do NPF ter estabelecido como objetivo principal perceber se essas relações de presença e de redesenho dos laços entre pais e filhas/os estabelecidos pela adição do sobrenome no documento de fato aconteciam, não poderia deixar de considerar que tal aspecto traz significativa possibilidade de pensarmos nos diálogos entre tal prática de intervenção e a realidade pós-processual dessas novas configurações familiares.

As opiniões das mães voltadas às questões aqui abordadas apresentavam a dúbia visão de que, apesar de o estabelecimento do novo registro de nascimento ser importante para que suas/seus filhas/os tivessem ao menos o conhecimento do pai através do nome, o nome no registro não alterava sua predominância como alguém responsável pela sua criação e pelo seu

desenvolvimento. A dúvida ao questionar em que medida esse genitor iria cumprir com as novas responsabilidades impostas pela comprovação do vínculo ainda persistia, pois, para muitas mães, as configurações familiares já eram organizadas de diversas outras maneiras, sem que houvesse, necessariamente, dependência da presença e do apoio de uma figura paterna para a criação dessas/es filhas/os.

Algumas histórias dessas mulheres, apresentadas ao longo deste texto, permitiram pensar como os sentimentos em relação à intimação podem ser diversos, tanto no que refere à noção de obrigação em ter de comparecer ao NPF, mesmo contra a sua vontade, como também no que tange à noção de que houve comparecimento porque a regularização estava associada ao seu interesse inicial. A intimação era percebida por elas como injusta, por apresentar tratamento não equânime em relação à intimação, visto que o pai deveria ser igualmente intimado, ao mesmo tempo em que funcionava como oportunidade de regular a situação da/o filho, dado que se sentiam responsabilizadas pelo registro sem filiação paterna.

Independentemente do registro, a noção de paternidade compartilhada pelas mães considerava que a *paternidade responsável*, como detalhada e pregada pelo NPF, pouco acontecia no cotidiano dessas crianças, sendo que o contexto das relações familiares mais próximas era marcado predominantemente por mulheres. Sobre a constituição familiar, os laços biológicos não eram determinantes para o estabelecimento das relações familiares mais próximas, pois, muitas vezes, o vínculo transcendia a consaguinidade.

Tal frustração, decorrente do caráter desses laços biológicos, pode ser observada no sentido de que, apesar do estabelecimento do novo registro e da inclusão do nome e do sobrenome paterno no documento da criança, em muitos casos, as relações familiares não avançavam as expectativas criadas em torno do documento. A interpretação das mães girava em torno de pensar que, apesar do reconhecimento da paternidade ser estabelecido legalmente através do registro, essa oficialização não implicava necessariamente a consideração de reconhecimento moral do pai com as/os suas/seus filhas/os.

Acredito que a descrença dessas mães em torno da efetiva presença do pai na vida da/o filha/o pós-registro estava ligada ao desinteresse em realizar o primeiro registro, sendo por elas interpretado como o primeiro sinal de que aquele pai não estaria presente e nem arcaria com as suas responsabilidades relativas à criança. O descaso com o documento refletia, para elas, a ausência no acompanhamento do desenvolvimento da/o filha/o. A noção de que o documento do registro civil iria impor responsabilidades por significar reconhecimento do vínculo entre pai e filha/o, e acesso a direitos era mobilizada pelo trabalho NPF, mas isso não necessariamente garantiria às mães que essas ações seriam cumpridas posteriormente.

A visão construída em torno do registro pelas mães apresentadas na dissertação também pode ser utilizada como elemento para pensarmos o resgate da moral e da honra perante a família paterna, e o círculo próximo da vizinhança, em detrimento de não terem uma/um filha/o sem pai. Outro ponto importante consistia na percepção das mães quanto à ênfase em torno do registro civil, como possibilidade de colocar em jogo a sua capacidade de cumprir suas responsabilidades como mães e figuras responsáveis pela criação de suas/seus filhas/os.

Das hipóteses aqui levantadas e movidas pelos questionamentos de entender sob qual agenda do Estado nas diferentes formas de intervenção nas famílias estamos inscritos, questionei, e ainda questiono, quais seriam as lógicas subjacentes presentes nesses casos de ação estatal sobre casos de paternidade, sem que o judiciário tenha sido inicialmente provocado pelos usuários do sistema. Seja para resolver problemas de origem social ou para transferir aos pais as responsabilidades financeiras em torno daquela criança, a busca pelo pai de crianças sem a filiação paterna no documento poderia ser articulada como uma forma de o Estado lidar com exemplos de vulnerabilidade social que precisariam ser combatidos.

A presença de psicólogos nesse tipo de prática endossou a postura de que a presença da figura masculina era essencial para impor limites na família e ser responsável pela transmissão de valores morais cruciais para o bom desenvolvimento da personalidade da/o filha/o. Ao invés disso, predominavam as mulheres nessas famílias por sucessivas gerações. Dou destaque ao debate sobre a questão dessa vulnerabilidade social às quais essas ações de investigação de paternidade tentaram combater para pensar sobre quais marcadores de classe, renda ou de raça essas mulheres, essas crianças, esses pais e essas famílias estavam inseridos. Essa vulnerabilidade estava mapeada por aspectos sociais, econômicos, geográficos e raciais, o que delimitava majoritariamente o público considerado alvo das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Promoção à Filiação e Paternidade.

Salta aos olhos que esse público pertence majoritariamente a classes populares e destaco a relevância de pensarmos em que medida o quesito raça também não aparece em interface. A proposta de refletirmos sobre a lei no seu sentido punitivo, como resgatei em Da Matta (1979), no capítulo 1, pode ser articulada para exercer o controle de populações mais pobres, com vistas a garantir a eficácia do cumprimento da lei. Chamo a atenção para essa ideia de encontrar a *verdade verdadeira* e a discussão de vulnerabilidade, no que se refere às ações de paternidade, como característica marcante do processo penal, na medida em que essas ações se tornam mais punição do que garantia de direitos.

Destaco que este texto não possui a intenção de estabelecer conclusões sobre a ampla temática e larga discussão que envolve diferentes áreas em diálogo na Antropologia, e sim de propor questões a serem discutidas e analisadas, e por que não, em pesquisas futuras. Deixo a pergunta em aberto para reflexionarmos sobre efeitos futuros de tais ações para a realidade de pais, mães e crianças pós-registro. Diante da apresentação do universo da pesquisa e da ciência sobre as possibilidades de desdobramento do tema de uma forma geral, reconheço que está em jogo uma realidade multifacetada que envolve outras possíveis formas de interpretações. Espero, por fim, ter contribuído minimamente para o debate concernente a questões não apenas ligadas às investigações de paternidade e às interfaces do mundo jurídico com diferentes subjetividades, mas também de abrir espaços para discussões referentes à promoção de direitos e ao reconhecimento de outras possíveis formas de família.

## REFERÊNCIAS

---

ALLEBRANDT, Débora. Sobre mães e doadores: identidade e pertencimento sob a luz da experiência da maternidade, do direito de filiação e acesso a reprodução assistida em uma associação de famílias homoparentais do Quebec. **Revista Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 2. P.309-5, abr.-junho/2015.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A pesquisa empírica no Direito: obstáculos e contribuições. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; e PIRES, Lenin (Orgs.). **Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada** [volume II]. Rio de Janeiro: Guaramond Universitária, 2010.

\_\_\_\_\_. Mediação e conciliação no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: a tensão entre novos discursos e velhas práticas. In: MELLO, Kátia Sento Sé; MOTA, Fábio Reis; e SINHORETTO, Jacqueline (Orgs.). **Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade: interlocução entre antropologia e direito**. Niterói: EdUFF, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999.

BILAC, Elisabete Dória. Mãe certa, pai incerto: da construção social à normatização jurídica da paternidade e da filiação. In: SILVA, Reinaldo Pereira e AZEVEDO, Jackson Chaves (Orgs.). **Direitos da família: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: LTR Editora, 1999.

BRASIL. Lei n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, e dá outras providências. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18560.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 36, de 3 de junho de 2008. Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. 2008. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/040608\\_1\\_rdc36.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/040608_1_rdc36.pdf)>. Acesso em: 8 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Edições Câmara, 2010. Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/spmrn/DOC/DOC000000000076385.PDF>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 35. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012a. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15261/constituicao\\_federal\\_35ed.pdf?sequence=9](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/15261/constituicao_federal_35ed.pdf?sequence=9)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 9. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012b. Disponível em:

<[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto\\_crianca\\_adolescente\\_9ed.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf)>. Acesso em: 25 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei n. 6.583, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências. 2013. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1174409&filena me=Avulso+-PL+6583/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1174409&filena me=Avulso+-PL+6583/2013)>. Acesso em: 15 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm)>. Acesso em: 20 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.112, de 30 de março de 2015. Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. 2015a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13112.htm)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_. Código Civil (2002). **Código Civil**: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 8. ed. Brasília: Edições Câmara, 2015b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/codigo-civil>>. Acesso em: 18 de janeiro de 2016.

CABRAL, João de Pina. A lei e a paternidade: as leis de filiação portuguesas vistas à luz da antropologia social. **Análise Social**, v. 28, n. 123/124, p. 975-7, 1993.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Fairness and communication in small claims courts**. PhD Dissertation, Harvard University, Ann Arbor, University Microfilms International, 1989.

\_\_\_\_\_. Entre o justo e o solidário: os dilemas dos direitos de cidadania no Brasil e nos EUA. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto e CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto (Orgs.). **Ensaaios Antropológicos Sobre Moral e Ética**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1996.

\_\_\_\_\_. Existe violência sem agressão moral?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**, v. 23, n. 67, p. 135-46, junho/2008.

CARSTEN, Janet. **After Kinship**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

COLLIER, Jane; YANAGISAKO, Sylvia. Towards and unified analysis of gender and kinship. In: \_\_\_\_\_. **Gender and Kinship: essays towards and unified analysis**. Stanford: Stanford University Press, 1987.

COLLIER, Stephen J. & ONG, Aihwa. Global assemblages, anthropological problems. In: ONG, Aihwa & COLLIER, Stephen J. **Global assemblages: Technology, politics, and ethics as anthropological problems**. USA, UK, Australia: Blackwell Publishing, 2005.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. **Cad. Pesq.**, São Paulo, v. 37. p. 5-16, Maio, 1982.

CORREA, Ranna Mirthes Sousa. **Lei Maria da Penha e a judicialização da violência doméstica contra a mulher nos juizados do Distrito Federal**: um estudo de caso na Estrutural. 2012. 96 f. Monografia (Graduação em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

DA MATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando?. In: \_\_\_\_\_. **Carnavais, malandros e heróis**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

DANTAS, Ana Florinda. A solução consensual de conflitos de Família no novo Código de Processo Civil. Maceió, AL. 6 nov. de 2015. Palestra ministrada no VII Encontro Alagoano de Direito de Família e III Encontro Alagoano de Direito de Filiação.

DEBATE ESTATUTO DA FAMÍLIA. TV Câmara: aqui, tudo é política. [online]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/OCUPACAO/497080-OCUPACAO-DEBATE-ESTATUTO-DA-FAMILIA.html>>. Acesso em: 28 de março de 2016.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos Éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; e PISCITELLI, Adriana (Orgs.). **Gênero e Distribuição de Justiça**: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Campinas: Unicamp, 2006.

DIAS, Wilson. Brasil tem 5,5 milhões de crianças sem pai no registro. Revista Exame, 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-tem-5-5-milhoes-de-criancas-sem-pai-no-registro>>. Acesso em: 9 de agosto de 2015.

DISTRITO FEDERAL. Portaria n. 1226, de 25 de setembro de 2002. Dispõe sobre a criação do Programa de Integração do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT com a Sociedade. 2002. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=183063>>. Acesso em: 14 de abril de 2014.

DUMONT, Louis. **Ensaio sobre o individualismo**: uma perspectiva antropológica sobre a ideologia moderna. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

FINEMAN, Martha A. **The illusion of equality**: the rhetoric and reality of divorce reform. Chicago: University of Chicago Press. 1991.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

\_\_\_\_\_. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

\_\_\_\_\_. Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida. **Cuadernos de Antropología Social**, v. 22, p. 27-51, 2005.

\_\_\_\_\_. Família e parentesco na antropologia brasileira contemporânea. In: MARTINS, Carlos Benedito. **Horizontes das ciências sociais no Brasil: antropologia**. São Paulo: ANPOCS, 2010.

\_\_\_\_\_. **Parentesco, tecnologia e lei na era do DNA**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 1984.

JASANOFF, Sheila. **Science at the bar: law, science and technology in America**. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

KANT DE LIMA, Roberto. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989.

\_\_\_\_\_. Polícia, Justiça e Sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n.13, p. 23-38, nov./1999.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_. Antropologia Jurídica. In: LIMA, Antônio Carlos de (Org.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/Associação Brasileira de Antropologia, 2012.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural I**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1975.

MACHADO, Rebeca; SILVA, Susana; COSTA, Susana; ALVES, Cíntia; MATOS, Alice; y AMORIM, António. “Pai à força”: Desigualdades de gênero e configurações da parentalidade nos testes de DNA. **VIII Congresso Iberoamericano de Ciência, Tecnologia e Género**. 2010.

\_\_\_\_\_; y MIRANDA, Diana. Biogenética e gênero na construção da intencionalidade da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais de paternidade. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 823-48, setembro-dezembro/2011.

MAUSS, Marcel. A expressão obrigatória dos sentimentos: funerai orais funerários australianos. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio de Sociologia**. São Paulo: Perspectiva, 2005 [1921].

MELLO, Kátia Sento Sé e BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e conciliação no judiciário: dilemas e significados. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 1, p. 97-122, jan.-mar./2011.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do princípio do livre convencimento motivado: Legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2012.

MORGAN, Lewis Henry. Classificatory Kinship Terminology Among American Indians. In: BOHANNAN, Paul & MIDDLETON, John. **Kinship and Social Organization**. New York: The Natural History Press, 1968.

NEEDHAM, Rodney. Remarks on the Analysis of Kinship and Marriage. In: \_\_\_\_\_ (Ed). **Rethinking Kinship and Marriage**. London: Tavistock, 1971.

PEIRANO, Mariza. Sem lenço, sem documento: reflexões sobre cidadania no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.1, n. 1, p. 49-64, 1986.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha e SILVA, Cláudia Maria. Nem só de pão vive o homem. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 667-80, set.-dez/2006.

RABINOW, Paul e ROSE, Nicholas. O conceito de biopoder hoje. **Política & Trabalho**, João Pessoa, n. 24, p. 27-57, 2006.

RADCLIFFE-BROWN, Alfred R. **Estrutura e Função na Sociedade Primitiva**. Rio de Janeiro: Vozes, 1973.

REZENDE, Claudia Barcelos e COELHO, Maria Claudia. Antropologia das emoções. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. **Revista de Antropologia**, v. 57, n. 1, p. 119-44, nov./2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mãe de Alice: o social e o político na pós modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS, Dayse Amâncio dos. **Aqui a gente administra sentimentos: famílias e justiça no Brasil Contemporâneo**. 2010. 238 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem moral. **Cad. Pesq.**, São Paulo, n. 91, p. 46-53, nov./1994.

\_\_\_\_\_. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/CORTEZ, 2000.

\_\_\_\_\_. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SCHUCH, Patrice. **Práticas da justiça: uma etnografia do "campo de atenção do adolescente infrator" no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2005. 357 f.

Tese (Doutorado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

\_\_\_\_\_. Justiça, Cultura e Subjetividade: tecnologias jurídicas e a formação de novas sensibilidades sociais no Brasil. **Scripta Nova: revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, v. 16, n. 395, 2012.

SCHNEIDER, David M. What is kinship all about? In: REINING, Priscilla. (Ed.). **Kinship Studies in the Morgan Centennial Year**. Washington: The Anthropological Society of Washigton, 1972.

SCOTT, R. Parry. **Mulheres chefes de família**: abordagens e temas para as políticas públicas. Comunicação apresentada no Pré-Evento Mulheres Chefes de Família: crescimento, diversidade e políticas. Ouro Preto, pela CNPA, FNUAP e ABEP, 2002. Disponível em: <[www.abep.nepo.unicamp.br/XIIIencontro/Scott\\_intro\\_mulher\\_chefe.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/XIIIencontro/Scott_intro_mulher_chefe.pdf)>. Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. **As Donas da Palavra**: Gênero, Justiça e a Invenção da Violência Doméstica em Timor-Leste. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_; DUARTE, Vítor Barbosa; CARVALHO, Natan Ferreira de; e DAVIS, Pedro Gondim. Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extrajudiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte. In: KANT DE LIMA, Roberto; EILBAUM, Lucía; e PIRES, Lenin (Orgs.). **Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada** [volume I]. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

THURLER, Ana Liési. Outros horizontes para a paternidade brasileira no século XXI?. **Sociedade e Estado**, v. 21, n. 3, p. 681-707, 2006.

\_\_\_\_\_. **Em nome da mãe**: o não-reconhecimento paterno no Brasil. Florianópolis: Editora Mulheres, 2009.

WESTON, Kath. **Families we choose**: lesbian, gays, kinship. New York: Columbia University Press, 1997.

WOORTMANN, Klaas. **A família das mulheres**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.

\_\_\_\_\_ & WOORTMANN, Ellen. **Monoparentalidade e chefia feminina**: Conceitos, contextos e circunstâncias. Comunicação apresentada no Pré-Evento Mulheres Chefes de Família: crescimento, diversidade e políticas. Ouro Preto, pela CNPA, FNUAP e ABEP, 2002.